



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 08/20

Prazo: 2 de abril de 2021

Objeto: Minuta de resolução que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como a prestação de serviços para os fundos, incluindo anexos normativos referentes aos fundos de investimento financeiros e aos fundos de investimento em direitos creditórios.

1. Introdução

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete à audiência pública, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 1976, minuta de resolução (“Minuta”) cujo objetivo é modernizar a regulação dos fundos de investimento brasileiros. Embora a Minuta se dedique, em larga medida, a repercutir e sistematizar as inovações introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº 13.874, de 2019 – denominada Lei da Liberdade Econômica (“LLE”) –, também propõe outras alterações que se apresentam como convenientes e oportunas no cenário atual da indústria de fundos.

Considerando que a LLE tem o objetivo de aproximar o mercado local de práticas mais comuns nos mercados mais desenvolvidos, o presente projeto normativo tem como meta elaborar uma proposta de regulamentação para os fundos de investimento que seja aderente à filosofia e aos ditames da LLE, sempre tendo em conta o funcionamento eficiente do mercado e os custos de observância para seus participantes.

Tendo em vista a edição do Decreto nº 10.139, de 2019, que determinou a revisão e consolidação dos atos normativos editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, optou-se por, desde já, iniciar a construção de um arcabouço geral, que se aplica a todas as categorias de fundos de investimento, com Anexos Normativos que tratam das especificidades de cada categoria.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

As categorias de fundos ainda não abrangidas na Minuta – notadamente os Fundos de Investimento Imobiliários (FII) e os Fundos de Investimento em Participações (FIP) – serão inseridas por ocasião da implementação das etapas de consolidação estabelecidas pelo referido Decreto¹.

2. Histórico

Em 20 de setembro de 2019 foi publicada a LLE, adicionando os artigos 1.368-C a 1.368-F ao Código Civil, todos dedicados aos fundos de investimento. Considerando que a lei impõe a todos os fundos de investimento uma nova disciplina formal, cabe à CVM a revisão de toda a regulamentação dos fundos, com vistas a adaptá-la ao novo regime legal.

À época da edição da LLE, a fase pré-audiência pública sobre a modernização dos fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) estava em vias de ser concluída. Contudo, em razão das mudanças no regime legal, a CVM decidiu postergar a sua conclusão, de modo a contemplar já na futura audiência pública daquela reforma também as inovações da LLE.

A LLE exige, contudo, uma revisão mais ampla dos normativos. Tendo em vista que a Instrução CVM 555, de 2014 se aplica não só aos largamente denominados “Fundos 555”², que representam a maior parte da indústria de fundos, como, também, subsidiariamente, a todos os demais fundos, a CVM optou por começar a revisão da regulamentação dos fundos de investimento pelo referido normativo. Assim, a Autarquia decidiu incluir na agenda regulatória de 2020 um item dedicado à modernização da regulamentação dos fundos de investimento, mantendo, também, a previsão da reforma dos FIDC.

Considerando o direcionamento estipulado pelo Decreto nº 10.139 e para evitar a duplicidade de comandos da LLE em duas normas, a CVM entendeu oportuno iniciar o processo de consolidação das normas dos fundos, alinhando ambas as regulamentações às inovações trazidas na LLE de uma só vez. Desse modo, a Minuta que ora se submete à audiência pública contém uma estrutura composta por três partes, condensando dois projetos da agenda regulatória de 2020:

¹ http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/portaria_cvm_pte_108_20_revisao_e_consolidacao_normas.pdf

² Fundos de investimento em ações, cambiais, multimercado e em renda fixa.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

- (i) uma estrutura principal, contendo os dispositivos aplicáveis a todas as categorias de fundos (“Resolução”);
- (ii) um anexo disciplinando especificidades dos fundos de investimento em ações, cambiais, multimercado e em renda fixa (“Anexo Normativo I”); e
- (iii) um anexo disciplinando especificidades dos fundos de investimento em direitos creditórios (“Anexo Normativo II”).

Note-se que a Minuta adotou nova nomenclatura para os fundos regulamentados pela Instrução CVM 555, de 2014, de forma que os de investimento em ações, cambiais, multimercado e em renda fixa passam a ser denominados de Fundos de Investimento Financeiros – “FIF”.

3. Lei de Liberdade Econômica

Com o intuito de elaborar uma proposta inicial que já contemplasse diferentes visões acerca das possíveis soluções para regulamentar a LLE, ao final de 2019 foi conduzida uma consulta de natureza conceitual junto a entidades e associações representativas de agentes de mercado, por meio da qual a CVM obteve importantes contribuições para a elaboração da Minuta que ora submete à audiência pública. O trabalho também se valeu da experiência internacional, ao incorporar determinadas soluções à regulação brasileira, tendo em conta as necessidades e especificidades locais.

Ademais, como a LLE é aplicável a todas as categorias de fundos de investimento, as regras que dela decorrem diretamente foram inseridas na estrutura principal da Minuta, que constitui a proposta de regra geral que alcança todas as categorias de fundos de investimento, incluindo os FII e FIP, cujas regras específicas serão consolidadas oportunamente.

A CVM aproveita a oportunidade para indagar aos participantes da audiência pública se há tipos ou categorias de fundos de investimento atualmente vigentes que, em função de sua natureza e de suas particularidades, mereceriam um tratamento diferenciado, sendo tratados em norma própria específica e, conseqüentemente, fora do arcabouço da norma objeto desta audiência.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

O art. 1368-C do Código Civil estabelece a forma de condomínio de natureza especial dos fundos de investimento (**caput**), delega à CVM competência para regulamentar a matéria (§ 2º) e prevê que o registro dos regulamentos dos fundos na CVM é “*condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros*” (§ 3º)³.

Nessa linha, a Minuta (i) replica a definição de fundo de investimento (art. 1º); (ii) utiliza o referido dispositivo legal como fundamento (preâmbulo); e (iii) prevê a desnecessidade do registro em cartório de ata de assembleia de cotistas que resultar em alteração no regulamento (art. 104, IV).

Na sequência, em relação às prerrogativas previstas no art. 1.368-D⁴ do Código Civil, destaque-se que a Minuta traz novas possibilidades de estruturação de fundos, mas não impõe a efetiva adoção dessas possibilidades. Ainda que em grande medida as inovações trazidas na LLE atendam às expectativas de diversos participantes do mercado, remanesce a possibilidade de utilização das estruturas mais tradicionais do mercado brasileiro (e.g. fundos com classe de cotas única, responsabilidade ilimitada dos cotistas, solidariedade entre prestadores de serviços e existência de fundos de investimento em cotas de outros fundos).

³ Art. 1.368-C. O fundo de investimento é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza.

(...)

§ 2º Competirá à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar o disposto no caput deste artigo.

§ 3º O registro dos regulamentos dos fundos de investimentos na Comissão de Valores Mobiliários é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros.

⁴ Art. 1.368-D. O regulamento do fundo de investimento poderá, observado o disposto na regulamentação a que se refere o § 2º do art. 1.368-C desta Lei, estabelecer:

I - a limitação da responsabilidade de cada investidor ao valor de suas cotas;

II - a limitação da responsabilidade, bem como parâmetros de sua aferição, dos prestadores de serviços do fundo de investimento, perante o condomínio e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade;

III - classes de cotas com direitos e obrigações distintos, com possibilidade de constituir patrimônio segregado para cada classe.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ou seja, em uma opção regulatória aderente ao espírito liberal da lei, a efetiva utilização das inovações por ela trazidas, observadas certas limitações previstas na Minuta e explicadas na sequência, será de livre pactuação entre prestadores de serviços e investidores.

3.1. Responsabilidade dos cotistas

No que tange à possibilidade de limitar a responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, a lei buscou implementar uma blindagem eficiente para os investidores.

A Minuta, contudo, prevê que o regulamento do fundo deve definir se a responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor de suas cotas ou se é ilimitada (art. 44, § 1º, IV). Ou seja, a proposta é no sentido de prever a possibilidade de adoção do novo regime, ao mesmo tempo em que se mantém a possibilidade de, a depender do regulamento, os cotistas estarem ilimitadamente expostos às perdas patrimoniais do fundo (art. 18, parágrafo único).

Com vistas a conferir maior clareza quanto às responsabilidades nesse sistema, a Minuta propõe que classes com e sem responsabilidade limitada não coexistam no mesmo fundo (art. 44, § 2º, I). A CVM considera que a referida coexistência representaria um risco para o instituto da responsabilidade limitada, ao menos enquanto a matéria não contar com o amadurecimento decorrente de experiências de aplicações práticas e jurisprudência própria.

Adicionalmente, visando destacar para os investidores informação relevante para uma tomada refletida de decisão de investimento, a Minuta dispõe que a denominação do fundo deve conter o sufixo “Responsabilidade Ilimitada”, se for o caso (art. 5º, § 3º); e cria o “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” (art. 20, § 2º).

A Minuta prevê, ainda, que o regulamento do fundo exclusivo não pode limitar a responsabilidade do cotista ao valor de suas cotas (art. 98, parágrafo único). Embora seja certo que o Direito apresenta soluções adequadas para lidar com a hipótese de utilização dos fundos exclusivos para fins de gestão patrimonial, preocupa à CVM o dano que pode ser causado à imagem e ao funcionamento eficiente dessa indústria hipótese em que fundo de investimento de um único cotista pudesse alegar limitação de responsabilidade para não cobrir patrimônio líquido negativo.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

A CVM tem especial interesse em saber se o público concorda com as restrições propostas, assim como se vislumbra outras hipóteses nas quais a responsabilidade dos cotistas deveria remanescer ilimitada e, caso positivo, qual seria o benefício esperado.

3.2. Responsabilidade civil dos prestadores de serviços

Em atenção à limitação da responsabilidade civil dos prestadores de serviços do fundo, conforme disposta no inciso II do art. 1.368-D, a Minuta propõe uma modificação estrutural relevante na regulamentação vigente, que é refletida na Resolução, mas que também apresenta rebatimentos em seus anexos normativos.

Atualmente, sob uma perspectiva formal, o administrador fiduciário é responsável por constituir o fundo, definir os termos de seu regulamento e contratar todos os demais prestadores de serviços, ficando encarregado de fiscalizar as atividades terceirizadas. Caso não estejam previstos no regulamento como encargos do fundo, os serviços são remunerados pelo administrador, que para tanto utiliza recursos oriundos da taxa de administração⁵.

Considerando que norma vigente não reflete a dinâmica que muitas vezes se observa na prática e buscando dar maior efetividade às mudanças trazidas pela LLE, a Minuta propõe que o protagonismo do fundo passe a ser dividido entre o administrador fiduciário e o gestor da carteira de ativos, que passam a ser denominados, em conjunto, como prestadores de serviços essenciais (art. 2º, XXVIII).

A Minuta propõe que a constituição do fundo e a elaboração de seu regulamento sejam atribuições conjuntas dos prestadores de serviços essenciais (art. 6º). Além disso, a contratação de serviços em nome do fundo passará a fazer parte do mandato de mais de um prestador de serviço, migrando para a competência do gestor a contratação dos serviços mais diretamente relacionados às suas atribuições (art. 80, III).

⁵ Arts. 6º, 78, § 2º, 79, § 2º, e 90, X, todos da Instrução CVM 555, de 2014.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Sugere-se, ainda, que a taxa de administração seja desmembrada (art. 2º, XXX e XXXII), de modo que cada prestador de serviço essencial possa pagar pelos serviços que contratar em nome do fundo (e não sejam encargos diretos); e que o pagamento de cada prestador de serviços seja evidenciado de modo individualizado, conferindo maior transparência à distribuição dos custos.

Em decorrência da redistribuição de atribuições entre os prestadores de serviços essenciais, impõe-se a alteração do atual dever do administrador de fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo fundo⁶. A Minuta propõe restringir o dever de fiscalizar a oito hipóteses previstas na regra (art. 77), sendo quatro delas dispostas na parte principal da Resolução (aplicável a todos os fundos), duas no Anexo Normativo I (FIF) e duas no Anexo Normativo II (FIDC), conforme abaixo listadas:

(i) Resolução, art. 79, § 5º – O administrador deve fiscalizar a gestão da carteira no que se refere à observância dos limites de exposição e concentração;

(ii) Resolução, art. 81, § 1º – O administrador deve fiscalizar a gestão no tocante à identificação oportuna e precisa de ordens de compra e venda de ativos;

(iii) Resolução, art. 81, § 3º – O administrador deve fiscalizar a gestão no que toca ao grupamento e rateio de ordens de compra e venda de ativos;

(iv) Resolução art. 87, § 1º – Nas suas respectivas esferas de atuação, o administrador e o gestor devem fiscalizar a observância de vedações previstas na regra por parte dos terceiros por eles contratados;

(v) Anexo Normativo I, art. 30 – O administrador deve fiscalizar a gestão dos FIF no que diz respeito à negociação de ativos a preços de mercado;

(vi) Anexo I Normativo, art. 40, § 3º – O administrador deve fiscalizar o serviço de custódia de FIF no que tange à verificação da existência de ativos financeiros no exterior;

⁶ Art. 90, X, da Instrução CVM 555.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

(vii) Anexo Normativo II, art. 37, VI – O administrador deve fiscalizar a gestão no que se refere à observância da política de investimentos do FIDC;

(viii) Anexo Normativo II, art. 37, VII – O administrador deve fiscalizar o serviço de registro de direitos creditórios para os FIDC.

A CVM tem especial interesse em saber se o público vislumbra outras hipóteses nas quais o dever de fiscalizar deveria ser expressamente estabelecido, seja como regra geral, seja com relação à alguma atividade ou categoria de fundo em específico. Considerando que o efetivo exercício dessa obrigação implica em custos de observância que, ao final, serão suportados pelos investidores, solicita-se que as eventuais sugestões indiquem claramente o benefício esperado.

Já no que tange à solidariedade entre os prestadores de serviços, a obrigatoriedade de que a contratação de serviços em nome do fundo conte com tal instituto remanesceria somente em quatro hipóteses:

(i) caso o serviço seja prestado para classe de cotas destinada ao público em geral (Resolução, art. 76, § 2º);

(ii) contratação, pelo administrador, de serviços de tesouraria, controle e processamento de ativos (Resolução, art. 79, § 6º);

(iii) contratação, pelo gestor, do serviço de cogestão da carteira de ativos (Resolução, art. 80, § 5º, I, “b”); e

(iv) contratação, pelo gestor, do serviço de consultoria especializada para FIDC (Anexo Normativo II, art. 38, § 3º).

No que se refere ao item (i), considerou-se que, ao menos nesse primeiro momento, o reforço proporcionado pela existência de solidariedade ainda é recomendável com vistas à maior proteção para os investidores de varejo. Já no que diz respeito aos itens (ii) a (iv), entendeu-se que



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

se trata de atividades-núcleo dos prestadores de serviços essenciais, as quais demandam uma atenção e uma cautela redobrada, pelo administrador ou pelo gestor na escolha e fiscalização dos prestadores de serviços contratados para tais fins.

Por fim, o regulamento deve dispor acerca da limitação da responsabilidade, bem como parâmetros de sua aferição, dos prestadores de serviços, perante o fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um (art. 44, § 1º, II), conforme dispõe o art. 1.368-D, II, do Código Civil. Ou seja, excetuadas as poucas hipóteses estabelecidas na norma, a proposta é que eventual existência de solidariedade quanto à responsabilidade civil entre prestadores de serviços seja livremente pactuada entre eles.

3.3. Classes de cotas e patrimônios segregados

Ainda no art. 1.368-D, o legislador estabeleceu a possibilidade de os fundos de investimento contarem com classes de cotas com direitos e obrigações distintos, sendo possível constituir patrimônios segregados para cada classe.

Ao regulamentar essa matéria, a Minuta, para além de atribuir ao administrador do fundo a responsabilidade por constituir um patrimônio segregado para classe de cotas (art. 4º, **caput**), apresenta um conjunto de medidas mínimas, pensadas com vistas a conferir segurança jurídica e proteção aos investidores no tocante à efetiva segregação patrimonial entre as classes, a saber:

- (i) cada patrimônio segregado responde somente por obrigações de sua respectiva classe de cotas (art. 4º, § 2º); e
- (ii) cada patrimônio segregado deve ter escrituração contábil e demonstrações financeiras próprias (arts. 59 e 60), sujeitas à auditoria independente (art. 63).

Ainda no que se refere aos fundos que contem com diferentes classes de cotas, a Minuta apresenta um conjunto de propostas específicas, destinadas a estabelecer uniformidade, consistência e organização na utilização da estrutura de classes de cotas, conforme se destaca a seguir:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

(i) caso existam diferentes classes de cotas, o administrador deve constituir um patrimônio segregado para cada classe, com direitos e obrigações distintos (art. 4º, **caput**), sendo obrigatório que todas as classes pertençam à mesma categoria do fundo, podendo ser constituídas subclasses, estas sem patrimônios segregados (art. 4º, § 1º e § 3º);

(ii) o regulamento do fundo define se o fundo fará emissões de cotas em classe única ou se contará com diferentes classes de cotas (art. 44, § 1º, V), sendo que novas classes podem ser registradas na CVM durante o funcionamento do fundo (art. 7º, § 2º); e

(iii) em uma estrutura na qual um fundo tem diferentes classes de cotas, as matérias atinentes a todos os cotistas serão deliberadas em assembleia geral (art. 64) e aquelas específicas com relação à determinada classe de cotas serão deliberadas em assembleia especial de cotistas (art. 2º, VI, e art. 65).

Vale destacar, ainda, que para a correta compreensão da Minuta, é importante ter em mente que as menções à “classe” ou “classe de cotas” alcançam também o fundo que tenha classe única de cotas, nos termos do § 5º do art. 4º da Resolução.

Observe-se também que o referido art. 1.368-D contém três parágrafos e o disposto no § 3º requer atenção especial do regulador, por lidar com a distribuição das obrigações entre os cotistas de um fundo de investimento⁷.

Diante da existência de diferentes produtos e públicos, optou-se por não regulamentar de modo prescritivo o rateio das despesas comuns entre as diferentes classes de cotas, mas a matéria deve ser disciplinada no regulamento, com vistas a evitar que ocorra transferência indevida de riqueza entre as classes (art. 44, § 2º, III). Além disso, o administrador deve diligenciar para que decisões assembleares tampouco resultem em transferência indevida de riqueza entre as classes (art. 64, parágrafo único).

⁷ § 1º A adoção da responsabilidade limitada por fundo de investimento constituído sem a limitação de responsabilidade somente abrangerá fatos ocorridos após a respectiva mudança em seu regulamento.

§ 2º A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do fundo de investimento e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

§ 3º O patrimônio segregado referido no inciso III do caput deste artigo só responderá por obrigações vinculadas à classe respectiva, nos termos do regulamento.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

A CVM tem especial interesse em saber se o público vislumbra outros controles que deveriam ser estabelecidos para que a indústria possa utilizar a estrutura de fundos com diferentes classes de cotas e patrimônios segregados de forma mais eficiente.

3.4. Insolvência civil

Outra inovação significativa introduzida no arcabouço legal dos fundos de investimento diz respeito ao cumprimento de suas obrigações legais e contratuais, nos termos do art. 1.368-E⁸ do Código Civil.

Em atenção ao disposto no § 1º, a Minuta busca reduzir o número de casos em que a insuficiência de patrimônio tenha que ser resolvida no Poder Judiciário, por meio do robustecimento do arcabouço aplicável à liquidação do fundo ou de classes de cotas. Para tanto, dentre outras medidas, propõe-se incorporar à regulamentação local práticas que foram recomendadas pela OICV/IOSCO – Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários para a liquidação de veículos de investimento coletivo (arts. 44, § 1º, XXII, 109, § 1º, II e III, e 110, II a IV) e reforçadas pelo FMI, no âmbito do FSAP.

Registre-se que, embora a lei utilize a expressão “patrimônio insuficiente”, fazendo alusão à insuficiência do patrimônio para honrar obrigações do fundo, a Minuta opta por utilizar o conceito contábil de patrimônio líquido negativo, que é eminentemente contábil e, assim, de aferição quantitativa. Desse modo, para fins de caracterização de “patrimônio insuficiente”, o patrimônio líquido da classe de cotas será considerado negativo quando o passivo exigível for superior ao ativo total.

⁸ Art. 1.368-E. Os fundos de investimento respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais por eles assumidas, e os prestadores de serviço não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

§ 1º Se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos arts. 955 a 965 deste Código.

§ 2º A insolvência pode ser requerida judicialmente por credores, por deliberação própria dos cotistas do fundo de investimento, nos termos de seu regulamento, ou pela Comissão de Valores Mobiliários.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Caso o regulamento não preveja que a responsabilidade do cotista está limitada ao valor de suas cotas, remanesce a responsabilidade dos cotistas por eventual patrimônio líquido negativo (art. 18, parágrafo único).

O § 2º do art. 1.368-E, por seu turno, prevê que a insolvência do fundo de investimento pode ser requerida judicialmente por credores, por deliberação dos cotistas do fundo e pela CVM. Embora a Minuta permita que o fundo tenha patrimônios segregados entre diferentes classes de cotas, a princípio, um pedido de declaração judicial de insolvência não alcançaria somente determinada classe, com relação à qual o problema se materializasse, mas todas as classes do fundo. Tal questão é relevante por dois motivos:

(i) a LLE estabeleceu a possibilidade de que a cada classe de cotas corresponda a um patrimônio segregado, de modo que o fato de o patrimônio líquido de uma única classe de cotas estar negativo não deveria repercutir diretamente para as demais classes; e

(ii) não obstante, o fato de o fundo ser o objeto da declaração de insolvência em tese aumenta a probabilidade de o Poder Judiciário, ao analisar um caso concreto, considerar que a declaração de insolvência derivada de uma única classe de cotas deve de algum modo impactar o patrimônio relativo a outras classes do fundo.

Em atenção às aludidas preocupações, a Minuta tem um capítulo denominado “Patrimônio Líquido Negativo com Limitação de Responsabilidade”, dedicado ao regramento, exclusivamente no âmbito do mercado de capitais, dos procedimentos que devem ser observados por administradores e gestores a partir da constatação de que o patrimônio líquido de uma classe de cotas está negativo (arts. 105 a 108).

A Minuta traz outros dispositivos que complementam o arcabouço regulatório da matéria, tais como a exigência de o regulamento dispor acerca dos eventos que obrigam o administrador a verificar se o patrimônio líquido está negativo (art. 44, § 1º, XXI) e a competência privativa da assembleia geral de cotistas para deliberar sobre o plano de resolução do patrimônio líquido



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

apresentado pelo administrador (art. 64, VII) e sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do fundo (art. 64, VIII).

Quanto à atuação da CVM, conforme prevista no dispositivo legal em tela, a Minuta propõe que *“a CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência do fundo de investimento quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro”* (art. 106). Ou seja, a atuação da CVM dentro do poder conferido pela lei se materializaria em função de hipótese de risco sistêmico.

Finalmente, o art. 1.368-F do Código Civil, fazendo com que os ditames da LLE alcancem também fundos de investimento previstos em outras leis, dispõe que *“o fundo de investimento constituído por lei específica e regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários deverá, no que couber, seguir as disposições deste Capítulo”*.

4. Resolução

Conforme já mencionado neste Edital, a Resolução tem uma abrangência ampla, com matérias comuns a todos os fundos de investimento disciplinadas em sua estrutura principal. Nesse sentido, destacam-se os assuntos abaixo, para os quais comentários do público são especialmente bem-vindos:

- (i) Definições terminológicas (art. 2º);
- (ii) Documentos do registro de funcionamento de fundos e classes de cotas (art. 10);
- (iii) Comunicação entre fundo e cotistas ordinariamente por meio eletrônico (art. 12);
- (iv) Distribuição de cotas pelo administrador e gestor (art. 20, § 3º);
- (v) Subscrição de cotas por conta e ordem (Capítulo IV, Seção III, Subseção V);
- (vi) Matérias obrigatórias para regulamentos (art. 44, § 1º);
- (vii) Assembleias de cotistas (arts. 64 e 65), inclusive no que se refere à possibilidade de serem parcial ou totalmente digitais (art. 66, § 5º);



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

- (viii) Regime de prestação de serviços e contratações (arts. 79, § 1º, e 80, III);
- (ix) Gestão de liquidez de classes de cotas abertas (art. 90); e
- (x) Normas de conduta de prestadores de serviços (art. 91).

Quanto à adaptação do mercado às inovações trazidas, considerando que o processo normativo resultou em uma proposta de revogação (art. 121) da Instrução CVM 555, 2014, a Minuta prevê regras de transição entre os normativos, que podem ser encontradas na Resolução (art. 122), no Anexo Normativo I (arts. 81), no que se refere aos FIF, e no Anexo Normativo II (arts. 62 e 63), referente aos FIDC.

5. Anexo Normativo I – Fundos de Investimento Financeiros

Seja em função das disposições da LLE, seja em função de outras alterações dispostas na Resolução, o regime aplicável aos fundos de investimento hoje disciplinados pela Instrução CVM 555, de 2014, será substancialmente modificado. Todavia, para além das referidas mudanças, dada a oportunidade, vislumbrou-se a conveniência de se modernizar também a regulamentação dos FIF.

Isto posto, dentre as propostas de alterações pontuais, destacamos as seguintes matérias:

- (i) aplicação em ativos financeiros no exterior; (ii) exposição a risco de capital (alavancagem); (iii) identificação de ativos; e (iv) distribuição de cotas.

5.1. Ativos financeiros no exterior

De modo complementar à flexibilização do mercado de **Brazilian Depositary Receipt** - BDR, efetuada nos termos da Resolução CVM nº 3, de 2020, a Minuta propõe que, mediante a observância de alguns requisitos adicionais ao atual Anexo 101 da Instrução CVM 555 - aplicável aos fundos destinados a investidores qualificados -, os fundos destinados ao público em geral também possam aplicar até a totalidade de seu patrimônio em ativos financeiros no exterior (Anexo I, art. 43, § 2º). O próprio Anexo 101 será incorporado ao art. 42, § 1º do Anexo Normativo I.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Adicionalmente, o sufixo “Investimento no Exterior” passa a ser de utilização compulsória para os fundos cuja política de investimentos admita que o patrimônio seja preponderantemente aplicado no exterior (Anexo I, art. 3º, § 2º); e seu regulamento deve estabelecer os limites para as aplicações em tela (Anexo Normativo I, art. 18, IV).

Ademais, as três possibilidades de investimentos em BDR que passaram a ser expressamente previstas na regulamentação – ações, títulos de dívida e fundos de índice (ETF) – são passíveis de aplicação por parte de fundos (Anexo Normativo I, art. 2º, V e VI).

5.2. Exposição a risco de capital

A inexistência de limites de alavancagem na regulação brasileira de fundos de investimento é objeto de frequentes apontamentos por organizações internacionais responsáveis por avaliar as diferentes jurisdições, haja vista que, em tese, operações alavancadas podem resultar em problemas de solvência e liquidez para o mercado como um todo. Ainda que essa preocupação, embora meritória, não venha sendo um problema real no mercado brasileiro, considerando que a LLE trouxe uma oportunidade de modernização da plataforma regulatória, a CVM considera conveniente que a matéria seja enfrentada pela regulação.

Nesse sentido, ressalta-se que a matéria possui longo e documentado histórico de interações da CVM não somente com agentes estrangeiros como o FMI⁹ e a IOSCO, mas também entre a autarquia e instituições do mercado brasileiro. Ou seja, a decisão de dispor acerca de limites à alavancagem de fundos de investimento está madura para ser efetivamente implementada.

Assim, no capítulo dedicado à carteira de ativos há uma seção que estabelece limites para a exposição a risco de capital por parte de classes de cotas destinadas ao público em geral e a investidores qualificados (Anexo Normativo I, arts. 65 a 68).

5.3. Código ISIN

⁹ Por meio do FSAP.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

A Minuta propõe que todos ativos da carteira sejam identificados por um código ISIN - **Internacional Securities Identification Number** (Anexo Normativo I, art. 38). Esse código busca estabelecer uma padronização internacional na identificação de ativos financeiros, atribuindo a cada ativo negociado no mercado um código único de identificação. Tal padronização é útil para agentes de mercado (controles), investidores, analistas (comparabilidade de preços) e reguladores (supervisão).

Frise-se que, em termos de custos de observância, não há custos associados à obtenção do código¹⁰.

5.4. Distribuição de cotas

A Minuta também propõe alterações pontuais nas regras referentes à distribuição de cotas. Além de transferir o regramento específico da distribuição de cotas de classes fechadas destinadas a investidores qualificados para a regulamentação das ofertas públicas, a Minuta propõe que fique dispensada a participação de intermediário na aquisição de cotas de classes abertas por parte de outros fundos, desde que o administrador da classe investida fique responsável pelas atividades de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT (Resolução, art. 21, parágrafo único).

Outra matéria que merece destaque diz respeito aos limites de concentração da carteira dos FIF, que são aplicáveis a cada classe de cotas, tanto no que se refere aos limites por emissor quanto aos limites por modalidade de ativo financeiro. Desse modo, cada classe deve observar os limites em separado, não sendo admitido para fins de observância aos limites que o fundo consolide as aplicações das carteiras de diferentes classes de cotas (Anexo Normativo I, arts. 44 e 45).

Finalmente, é oportuno informar que, embora a Minuta não lide com a questão, a CVM está trabalhando, em estudo à parte, na modernização do regime informacional dos FIF, com vistas a torná-lo mais eficiente, menos custoso e com informações consideradas mais úteis para os investidores.

¹⁰ A B3 é a instituição no Brasil autorizada a atribuir ISIN a títulos financeiros.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

6. Anexo Normativo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

Por meio da Resolução CMN nº 4.694, de 2018, o Conselho Monetário Nacional revisitou a regulamentação dos FIDC, autorizando que o público em geral aplique recursos em cotas desses fundos – a norma anterior restringia as aplicações aos investidores qualificados.

Diante de tal alteração e considerando a experiência, expertise técnica e jurisprudência sobre a matéria desenvolvida pela CVM desde o primeiro registro de distribuição de cotas de FIDC¹¹, a evolução da indústria de securitização brasileira¹², as ineficiências já vivenciadas pelos FIDC¹³ e as inovações tecnológicas que ora impactam o mercado financeiro, a CVM está convicta da oportunidade e conveniência de modernizar substancialmente a regulação desses fundos.

Para tanto, e em breve resumo, foram consideradas diferentes visões para modernizar a regulamentação vigente. Dentre outras iniciativas, cabe destacar:

(i) uma audiência conceitual restrita com cinco entidade e associações de mercado, que resultou em insumos para o debate interno da CVM que antecedeu a finalização da proposta de Anexo Normativo II, conforme ora apresentada;

(ii) as contribuições oriundas do Laboratório ABDE/BID/CVM de Inovação Financeira, notadamente no que diz respeito à rotulagem de fundos “Socioambientais”; e

(iii) um estudo realizado pela Associação Brasileira de Crédito Digital – ABCD sobre crédito digital, especialmente oportuno por conta das muitas oportunidades e desafios que a matéria representa para, taticamente, a indústria brasileira de securitização, assim como, estrategicamente, para o desenvolvimento do País por meio de seu mercado de capitais.

Como resultado, o Anexo Normativo II da Minuta contém uma heterogênea gama de propostas, dentre as quais merecem destaque:

¹¹ BMG FIDC Servidores Públicos I, em 9 de dezembro de 2002.

¹² Alcança as operações conduzidas por meio da emissão de títulos corporativos, tais como CRA ou CRI.

¹³ A título de exemplos: Processos Administrativos Sancionadores nºs RJ-2011-10415, RJ-2014-2099 e RJ-2014-12081.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

- (i) eliminação da categoria dos fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados – FIDC-NP, mas não da possibilidade de aquisição de direitos creditórios não-padronizados (arts. 2º, XIV, 18 e 52);
- (ii) possibilidade de que, cumpridos determinados requisitos, precatórios federais não sejam considerados direitos creditórios não-padronizados (art. 2º, parágrafo único, art. 37, VIII e art. 39, VI);
- (iii) alteração do percentual mínimo do patrimônio líquido destinado a cotas de FIDC necessário para enquadramento como FIC-FIDC (art. 2º, XV);
- (iv) requisitos para rotulagem de FIDC como originadores de impacto socioambiental positivo (art. 4º);
- (v) requisitos para que as cotas de FIDC possam ser distribuídas junto ao público em geral (arts. 14 e 16);
- (vi) obrigatoriedade de obtenção de classificação de risco de crédito apenas para os FIDC destinados ao público em geral (art. 14, VI);
- (vii) fim da obrigatoriedade de comunicar e abrir dissidência para os cotistas sêniores em caso de resgate de cotas subordinadas, sem prejuízo da manutenção do índice de subordinação (art. 20);
- (viii) redistribuição de atribuições e de responsabilidade por contratações em nome do fundo (Capítulo VIII);
- (ix) registro de direitos creditórios em entidade registradora regulamentada pelo Banco Central do Brasil (art. 36, I);
- (x) verificação do lastro dos direitos creditórios pelo gestor, como parte de diligência na aquisição dos ativos (art. 39, II, “a”);
- (xi) hipótese de guarda do lastro dos direitos creditórios pelo originador ou cedente (art. 43, § 1º); e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

(xii) requisitos para permitir que o administrador, gestor, consultoria especializada e partes relacionadas a esses agentes possam ser cedentes de direitos creditórios (art. 45)¹⁴.

Embora todos os pontos acima referidos sejam merecedores de destaque, há alguns deles que requerem uma atenção mais detalhada.

6.1. Aplicação em precatórios federais

A aplicação de recursos de FIDC em precatórios não é uma novidade, mas considerando que tais fundos serão acessíveis ao público em geral, considerou-se conveniente a criação de mecanismos adicionais de segurança para a hipótese em tela. Esses mecanismos, previstos nos arts. 2º, parágrafo único, 37, inciso VIII, e 39, inciso VI, se destinam a lidar com as incertezas associadas à constituição, exigibilidade e titularidade dos precatórios federais. A CVM tem interesse em ouvir o público sobre a (i) adequação desse ativo ao público em geral; e (ii) a suficiência dos mecanismos adicionais propostos.

6.2. FIDC Socioambiental

A proposta de possibilidade de rotulagem de um fundo como “Socioambiental” decorre da convicção de que o mercado brasileiro deve ser competitivo na atração de capitais voltados à economia sustentável e de baixo carbono.

Espera-se que os gestores dos FIDC socioambientais incentivem os originadores de direitos creditórios a buscar projetos que ofereçam benefícios socioambientais, assim aquecendo também a oferta de ativos “verdes”, em um processo salutar para o desenvolvimento desse segmento de mercado no Brasil.

6.3. Investidores não qualificados

¹⁴ A combinação de novas tecnologias, amadurecimento da indústria e seus agentes, rotinas de reporte ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil, registro de direitos creditórios e um maior conhecimento por parte da CVM acerca da matéria permite à autarquia propor tal medida.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Considerando a complexidade usualmente encontrada em operações de securitização, a novidade representada pelo acesso do público em geral a FIDC requer alguns cuidados. Assim, os sete requisitos propostos no art. 14 do Anexo Normativo II têm por objetivo possibilitar que o referido público ingresse nesse mercado por meio de estruturas que contem com políticas de investimento e mecanismos de proteção e controle mais adequados ao seu perfil.

6.4. Registro dos direitos creditórios

O registro de direitos creditórios em entidade registradora, que se dá nos termos da Resolução CMN nº 4.593, de 2017, tem o potencial de mitigar riscos relacionados à inexistência e à dupla cessão dos ativos, pelo que, ainda que as entidades registradoras não estejam sujeitas a sua supervisão, a CVM entende que seus serviços contribuem para a modernização dos FIDC.

6.5. Verificação de lastro e atuação do custodiante

Na regulamentação atual, a responsabilidade pela verificação do lastro incumbe ao custodiante do FIDC, e ocorre posteriormente ao ingresso do direito creditório na carteira de ativos, em periodicidade trimestral e seus resultados precisam ser reportados à CVM como informação periódica.

Ou seja, no modelo vigente não se trata de uma atividade de gestão, mas unicamente de controle. A proposta é no sentido que tal verificação faça parte das atividades de gestão, a ser realizada previamente ao ingresso do ativo na carteira do FIDC, remanescendo para o custodiante as verificações atinentes aos direitos creditórios substituídos ou inadimplidos.

6.6. FIC-FIDC

Especificamente com relação aos FIC-FIDC, a Minuta propõe que a parcela do patrimônio investida em cotas de FIDC seja de no mínimo 67% (sessenta e sete por cento), inferior aos 95% (noventa e cinco por cento) hoje estabelecidos. Espera-se que essa redução possa facilitar a gestão de liquidez das classes abertas, haja vista que aumenta a parcela que pode ser investida em ativos



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

mais líquidos¹⁵, além de diminuir a pressão temporal sobre o gestor no tocante a adquirir ativos para enquadrar a carteira.

6.7. Questões específicas para o mercado

Ainda que a elaboração da proposta tenha sido amparada por diferentes visões e fontes de informação, a CVM tem especial interesse em ouvir o público em algumas das matérias, a saber:

(i) a Minuta apresenta uma definição de “securitização estática” (Anexo Normativo II, art. 2º, XXVI), sem, contudo, efetivamente utilizá-la para fins normativos. Considerou-se que as características da referida operação talvez tenham o condão de flexibilizar – ou mesmo dispensar – requisitos normativos, o que resultaria em uma diminuição dos custos de observância à regulação. Todavia, a CVM não identificou com precisão o que poderia ser flexibilizado e acredita que a presente audiência pública é o momento adequado para receber contribuições nesse sentido;

(ii) no rearranjo das atribuições dos prestadores de serviços, a proposta reduz sensivelmente as tarefas a serem executadas pelo custodiante. Considerando o que remanesceu a cargo do custodiante (Anexo Normativo II, art. 41), a CVM indaga se tais tarefas não poderiam ser absorvidas pelo administrador, incumbindo ao custodiante apenas suas tarefas típicas, relacionadas à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, quando fosse o caso; e

(iii) a possibilidade de os FIDC serem destinados a aplicação pelo público em geral originou a necessidade de complementar seu regime informacional, o que foi feito com a criação de uma lâmina de informações essenciais (Anexo Normativo II, art. 23), em linha com o estabelecido para os fundos do Anexo Normativo I. Nesse sentido, seriam úteis comentários e sugestões sobre o conteúdo da lâmina (Suplemento F).

Finalmente, fazendo referência aos limites de concentração da carteira dos FIDC, é importante ressaltar que, assim como ocorre nas demais categorias de fundos, cada classe de cotas do FIDC deve observar os limites em separado, não sendo admitido para fins de observância aos

¹⁵ Títulos de emissão ou coobrigação do Tesouro Nacional, valores mobiliários de renda fixa e ativos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

limites que o fundo consolide as aplicações das carteiras de diferentes classes de cotas (Anexo Normativo II, art. 48, **caput**).

7. Encaminhamento de sugestões e comentários

As sugestões e comentários devem ser encaminhados, por escrito, até o dia 2 de abril de 2021, à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado, pelo endereço eletrônico audpublicaSDM0820@cvm.gov.br.

Após o envio dos comentários ao endereço eletrônico especificado acima, o participante receberá uma mensagem de confirmação gerada automaticamente pelo sistema.

Os participantes da audiência pública devem encaminhar as suas sugestões e comentários em arquivos nos formatos Word e PDF, acompanhados de argumentos e fundamentações, sendo mais bem aproveitados se:

- a) indicarem o dispositivo específico a que se referem;
- b) forem claros e objetivos, sem prejuízo da lógica de raciocínio;
- c) forem apresentadas sugestões de alternativas a serem consideradas; e
- d) forem apresentados dados numéricos, se aplicável.

As menções a outras normas, nacionais ou internacionais, devem identificar o número da regra e do dispositivo correspondente.

As sugestões e comentários que não estejam acompanhadas de seus fundamentos ou que claramente não tiverem relação com o objeto proposto não serão considerados nesta audiência.

As sugestões e comentários serão considerados públicos e disponibilizados na íntegra, após o término do prazo da audiência pública, na página da CVM na rede mundial de computadores.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

A Minuta anexa a este edital está disponível para os interessados na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br > Legislação > Audiências Públicas > Audiência Pública SDM 08/20).

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente por

MARCELO BARBOSA

Presidente

Assinado eletronicamente por

ANTONIO CARLOS BERWANGER

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2021

Dispõe sobre a constituição, o funcionamento, e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2021	1
SUMÁRIO	1
CAPÍTULO I – ÂMBITO E FINALIDADE.....	6
CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES	6
CAPÍTULO III – CARACTERÍSTICAS, CONSTITUIÇÃO E COMUNICAÇÃO.....	9
Seção I – Características Gerais	9
Seção II – Constituição e Registro	11
Seção III – Comunicação	12
CAPÍTULO IV – COTAS	13
Seção I – Disposições Gerais	13
Seção II – Emissão	15
Seção III – Distribuição.....	15
Subseção I – Disposições Gerais.....	15
Subseção II – Regime Aberto.....	16
Subseção III – Regime Fechado	16
Subseção IV – Subscrição e Integralização.....	17
Subseção V – Subscrição por Conta e Ordem.....	19
Seção IV – Resgate e Amortização	22
CAPÍTULO V – DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DO FUNDO	24
Seção I – Disposições Gerais	24
Seção II – Regulamento	25
Seção III – Material de Divulgação.....	28
CAPÍTULO VI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	30
Seção I – Disposições Gerais	30



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

Seção II – Atos ou Fatos Relevantes	30
Seção III – Demonstrações Contábeis e Relatórios de Auditoria	31
CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA DE COTISTAS	32
Seção I – Competência	32
Seção II – Convocação e Instalação	32
Seção III – Deliberações	34
CAPÍTULO VIII – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	36
Seção I – Disposições Gerais	36
Seção II – Administração e Gestão	36
Seção III – Remuneração	40
Seção IV – Vedações ao Administrador e ao Gestor	41
Seção V – Obrigações do Administrador e do Gestor.....	42
Seção VI – Normas de Conduta	44
Seção VII – Substituição de Prestador de Serviço Essencial	45
CAPÍTULO IX – CARTEIRA	45
CAPÍTULO X – CLASSES RESTRITAS, FUNDOS EXCLUSIVOS E PREVIDENCIÁRIOS	46
Seção I – Classes Restritas	46
Seção II – Fundos Exclusivos	46
Seção III – Fundos Previdenciários.....	47
CAPÍTULO XI – ENCARGOS	47
CAPÍTULO XII – INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO E TRANSFORMAÇÃO	48
CAPÍTULO XIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	50
CAPÍTULO XIV – LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO	52
Seção I – Liquidação	52
Seção II – Encerramento	54
CAPÍTULO XV – PENALIDADES E MULTA COMINATÓRIA	55
CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	56
ANEXO NORMATIVO I – FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO.....	60
CAPÍTULO I – ÂMBITO E FINALIDADE.....	60
CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES	60
CAPÍTULO III – CARACTERÍSTICAS E CONSTITUIÇÃO	62
CAPÍTULO IV – COTAS	63
Seção I – Emissão	63



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

Seção II – Distribuição e Integralização.....	64
Seção III – Resgate.....	65
CAPÍTULO V – DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DO FUNDO	65
Seção I – Disposições Gerais	65
Seção II – Lâmina de Informações Essenciais	65
Seção III – Regulamento	66
Seção IV – Material de Divulgação	67
CAPÍTULO VI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	68
CAPÍTULO VII – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	72
Seção I – Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante.....	72
Seção II – Taxa de Performance.....	73
Seção III – Vedação ao Gestor	76
CAPÍTULO VIII – CARTEIRA	76
Seção I – Disposições Gerais	76
Seção II – Ativos Financeiros no Exterior	77
Seção III – Limites por Emissor.....	83
Seção IV – Limites por Modalidade de Ativo Financeiro.....	86
Seção V – Deveres Quanto aos Limites de Concentração	88
Seção VI – Categorização	90
Subseção I – Fundos de Renda Fixa.....	90
Subseção II – Fundos de Ações.....	95
Subseção III – Fundos Cambiais	98
Subseção IV – Fundos Multimercado	98
Subseção V – Concentração em Créditos Privados	98
Seção VII – Fundos de Investimento em Cotas	99
Seção VIII – Exposição a Risco de Capital.....	103
CAPÍTULO IX – CLASSES RESTRITAS E FI-INFRA.....	103
Seção I – Classes para Investidores Qualificados	103
Seção II – Classes para Investidores Profissionais.....	104
Seção III – Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura	105
CAPÍTULO X – ENCARGOS	107
CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO.....	108
CAPÍTULO XII – PENALIDADES E MULTA COMINATÓRIA	108



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	108
ANEXO NORMATIVO II – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.....	111
CAPÍTULO I – ÂMBITO e FINALIDADE	111
CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES	111
CAPÍTULO III – CARACTERÍSTICAS E CONSTITUIÇÃO	115
CAPÍTULO IV – COTAS	116
Seção I – Emissão	116
Seção II – Distribuição	117
Seção III – Subscrição e Integralização	118
Seção IV – Resgate e Amortização	118
CAPÍTULO V – DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DO FUNDO	119
Seção I – Lâmina de Informações Essenciais	119
Seção II – Regulamento	120
Seção III – Material de Divulgação.....	122
CAPÍTULO VI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	123
CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	125
CAPÍTULO VIII – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	126
Seção I – Administração	126
Seção II – Gestão.....	127
Seção III – Custódia de FIDC	131
Seção IV – Vedações.....	133
CAPÍTULO IX – CARTEIRA	134
Seção I – Enquadramento e Concentração	134
Seção II – Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	136
CAPÍTULO X – CLASSES RESTRITAS	136
Seção I – Classes para Investidores Qualificados	136
Seção II – Classes para Investidores Profissionais.....	137
CAPÍTULO XI – ENCARGOS	137
CAPÍTULO XII – LIQUIDAÇÃO.....	138
CAPÍTULO XIII – PENALIDADES	138
CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	138
SUPLEMENTO A – TERMO DE CIÊNCIA E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA	141



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

SUPLEMENTO B – TERMO DE CIÊNCIA DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES	142
SUPLEMENTO C – MODELO DE LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DE FI - ANEXO I.....	143
SUPLEMENTO D – MODELO DE DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO – ANEXO I - FI	151
SUPLEMENTO E – PERFIL MENSAL.....	156
SUPLEMENTO F – MODELO DE LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – FIDC	162
SUPLEMENTO G – MODELO DE LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DE FIC-FIDC.....	167
SUPLEMENTO H - MODELO DE INFORME MENSAL DE FIDC - ANEXO II.....	171



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em [•], com fundamento no disposto nos arts. 2º, inciso V, 8º, inciso I, 19 e 23, § 2º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, no art. 1.368-C, § 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, **APROVOU** a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I – ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.

§ 1º As regras gerais estabelecidas nesta Resolução são aplicáveis a todas as categorias de fundos, sem prejuízo do disposto nos Anexos Normativos, conforme o § 2º.

§ 2º As regras gerais são complementadas pelas regras específicas aplicáveis a cada categoria de fundo, nos termos dos Anexos Normativos a esta Resolução e demais regulamentações aplicáveis.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – administrador (do fundo): pessoa jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, e responsável pela administração do fundo;

II – agência de classificação de risco de crédito: pessoa jurídica registrada ou reconhecida pela CVM que exerce profissionalmente a atividade de classificação de risco de crédito no âmbito do mercado de valores mobiliários;

III – amortização (de cotas): pagamento uniforme realizado pelo fundo a todos os seus cotistas ou a todos os cotistas de determinada classe, de parcela do valor de suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas, efetuado em conformidade com o disposto no regulamento ou com deliberação da assembleia de cotistas;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

IV – anexos (descritivos de classes): partes do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pelo regulamento, contendo, no mínimo, as disposições obrigatórias previstas nesta Resolução;

V – apropriação: é o registro de despesa incorrida pelo fundo, independentemente da efetuação do pagamento, em conformidade com o regime de competência;

VI – assembleia especial de cotistas: assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada(s) classe(s) de cotas;

VII – assembleia geral de cotistas: assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do fundo;

VIII – autoridade local reconhecida: autoridade estrangeira com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o fornecimento de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO;

IX – cessão fiduciária (de cotas): modalidade de garantia mediante a qual o devedor transfere a titularidade de cotas de sua propriedade ao credor, em caráter resolúvel, até o adimplemento da obrigação garantida;

X – classe (de cotas): classe de cotas do fundo nos termos referidos no **caput** do art. 4º;

XI – classe aberta e classe fechada: termos definidos no § 4º do art. 4º;

XII – cotas do fundo: termo definido no art. 14;

XIII – cotista: aquele que detém cotas de um fundo de investimento, inscrito no registro de cotistas do fundo, o que pode se dar por meio de sistemas informatizados;

XIV – data da aplicação: a data da efetiva disponibilização, para o fundo, dos recursos investidos pelo cliente ou pelo distribuidor que atue por conta e ordem de seus clientes;

XV – data de conversão de cotas: a data aferida consoante o prazo indicado no regulamento do fundo para apuração do valor da cota para efeito da aplicação e do pagamento do resgate ou amortização;

XVI – data de pagamento de resgate: a data do efetivo pagamento, pelo fundo, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

XVII – data do pedido de resgate: a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade;

XVIII – distribuidor: intermediário contratado pelo gestor, em nome do fundo, para realizar a distribuição de cotas;

XIX – encargos do fundo: despesas específicas que podem ser debitadas diretamente do fundo ou da classe de cotas e não estão incluídas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;

XX – escrituração: atividade cujo escopo está definido em norma específica que dispõe sobre a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários;

XXI – exposição a risco de capital: exposição da classe de cotas ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos;

XXII – fundo (de investimento): termo definido no art. 3º;

XXIII – fundo exclusivo: termo definido no art. 98;

XXIV – gestão (da carteira): gestão profissional, conforme estabelecido em regulamentação específica por categoria de fundo e no seu regulamento, dos ativos integrantes da carteira, desempenhada por pessoa natural ou jurídica registrada na CVM como prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários;

XXV – gestor (do fundo): pessoa natural ou jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, cuja atribuição é realizar a gestão profissional da carteira de ativos;

XXVI – grupo econômico: conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum;

XXVII – intermediário: instituição habilitada a atuar como integrante do sistema de distribuição, por conta própria e de terceiros, na negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;

XXVIII – prestadores de serviços essenciais: administrador do fundo e gestor da carteira de ativos;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

XXIX – regulamento: é o documento de constituição do fundo de investimento que contém, no mínimo, as disposições obrigatórias previstas nesta Resolução;

XXX – taxa de administração: taxa debitada da classe de cotas para remunerar o administrador e os prestadores dos serviços por ele contratados em nome do fundo;

XXXI – taxa de entrada: taxa paga pelo cotista ao aplicar recursos em um fundo de investimento, conforme previsão do regulamento;

XXXII – taxa de gestão: taxa debitada da classe de cotas para remunerar o gestor da carteira e os prestadores dos serviços por ele contratados em nome do fundo;

XXXIII – taxa de saída: taxa paga pelo cotista ao resgatar recursos de um fundo de investimento, conforme previsão do regulamento;

XXXIV – taxa total de serviços: montante total das taxas, na forma de percentual do patrimônio do fundo, que incidem sobre o fundo de forma a remunerar todos os seus prestadores de serviço (base 252 dias);

XXXV – valor da cota (do dia): termo definido no art. 14, §§ 2º e 3º, conforme o caso;

XXXVI – vínculo familiar: ascendentes, descendentes ou parentes afins, civis e colaterais até o segundo grau; e

XXXVII – vínculo societário familiar: vínculo decorrente da participação direta ou indireta em veículo de investimento constituído com o objetivo de consolidar patrimônio de um grupo de pessoas que tenham vínculo familiar.

CAPÍTULO III – CARACTERÍSTICAS, CONSTITUIÇÃO E COMUNICAÇÃO

Seção I – Características Gerais

Art. 3º O fundo de investimento é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza, de acordo com a regra específica aplicável à categoria do fundo.

§ 1º Sem prejuízo de eventuais restrições impostas em função de sua categoria, os fundos de investimento podem ser constituídos como regime aberto, quando todas suas classes de cotas



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

forem abertas, como regime fechado, quando todas suas classes forem fechadas, ou regime híbrido, que admite a coexistência de classes abertas e fechadas.

§ 2º O regime híbrido é de utilização exclusiva por fundos cujos regulamentos limitem a responsabilidade dos cotistas, nos termos do art. 18.

Art. 4º O regulamento do fundo de investimento pode prever a existência de diferentes classes de cotas, com direitos e obrigações distintos, devendo o administrador constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas.

§ 1º Todas as classes devem pertencer à mesma categoria do fundo, não sendo permitida a emissão de classes de cotas que alterem o tratamento tributário do fundo.

§ 2º Cada patrimônio segregado responde somente por obrigações vinculadas à respectiva classe de cotas.

§ 3º O fundo que não contar com diferentes classes de cotas fará emissões de cotas em classe única, preservada a possibilidade de serem constituídas subclasses, não sendo admitida a constituição de patrimônio segregado para as subclasses.

§ 4º Denominam-se:

I – aberta: a classe cujo regulamento admite que as cotas sejam resgatadas; e

II – fechada: a classe cujo regulamento não admite o resgate de cotas.

§ 5º As referências a “classe” ou “classe de cotas” no âmbito desta Resolução alcançam os fundos que emitem cotas em classe única.

Art. 5º Da denominação do fundo deve constar referência a sua categoria.

§ 1º Caso o fundo conte com diferentes classes de cotas, cada classe deve possuir denominação própria, aderente à denominação do fundo.

§ 2º À denominação do fundo e de suas classes não podem ser acrescentados termos ou expressões que induzam a interpretação indevida quanto a seus objetivos, políticas de investimentos, público-alvo ou eventual tratamento tributário específico a que estejam sujeitos o fundo ou seus cotistas.

§ 3º Caso o regulamento do fundo não limite a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, à sua denominação deve ser acrescentado o sufixo “Responsabilidade Ilimitada”.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Seção II – Constituição e Registro

Art. 6º O fundo de investimento será constituído por deliberação conjunta dos prestadores de serviços essenciais, a quem incumbe aprovar, no mesmo ato, o seu regulamento.

Art. 7º O funcionamento do fundo depende do seu prévio registro na CVM.

§ 1º O registro de funcionamento será automaticamente concedido em decorrência do envio de documentos e informações pelo administrador por meio de sistema eletrônico, conforme especificado no art. 10 e nas regras específicas de cada categoria de fundo.

§ 2º Caso o fundo tenha mais de uma classe de cotas, cada classe deve obter seu prévio registro de funcionamento, o qual pode ser requerido à CVM após a obtenção do registro do fundo.

§ 3º Após 90 (noventa) dias do início de atividades, a classe de cotas que mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas pelo administrador.

§ 4º A Superintendência de Relações com Investidores – SIN pode cancelar o registro de funcionamento do fundo ou da classe, conforme o caso, na hipótese de o administrador não adotar as medidas dispostas no § 3º.

Art. 8º Não será concedido o registro de funcionamento a fundos de investimento cujo administrador esteja em atraso por mais de 60 (sessenta) dias no cumprimento dos prazos de entrega das informações periódicas de fundo por ele administrado previstas na regulamentação.

Art. 9º Em situações excepcionais, e mediante pedido fundamentado, a SIN pode dispensar a aplicação do disposto no art. 8º.

§ 1º Na análise dos pedidos a que se refere o **caput**, a SIN pode considerar, dentre outros fatores:

I – se houve alteração de prestador de serviço essencial após o início do atraso a que se refere o art. 8º;

II – se o atraso decorre de indisponibilidade de informações por parte de outros fundos ou emissores de valores mobiliários nos quais o fundo invista, sem que o administrador tenha dado causa a essa indisponibilidade ou tenha meios para saná-la; e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

III – a quantidade de fundos administrados pelo requerente que tenham informações periódicas em atraso.

§ 2º A SIN tem 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre o pedido.

Art. 10. O pedido de registro de funcionamento do fundo e, se for o caso, de cada classe de cotas, deve ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I – regulamento do fundo e, se existirem diferentes classes de cotas, seus anexos;

II – declaração conjunta dos prestadores de serviços essenciais de que o regulamento está plenamente aderente à legislação vigente;

III – identificação dos prestadores de serviços contratados por cada prestador de serviço essencial em nome do fundo, informando resumidamente os serviços a serem prestados, nome e CNPJ ou CPF, conforme o caso;

IV – inscrição do fundo no CNPJ e, caso o fundo conte com diferentes classes de cotas, inscrição de cada classe no CNPJ; e

V – no caso de classe fechada, patrimônio inicial mínimo.

Parágrafo único. A disponibilização do regulamento na página da CVM na rede mundial de computadores é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros.

Art. 11. A SIN cancelará o registro de funcionamento:

I – da classe aberta que não houver atendido ao disposto no § 3º do art. 7º;

II – da classe fechada, quando após o decurso do prazo de distribuição de cotas constitutivas da classe, não for subscrito o patrimônio inicial mínimo.

Seção III – Comunicação

Art. 12. As informações ou documentos para os quais essa Resolução exija “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser encaminhadas por meio eletrônico aos cotistas.

§ 1º A obrigação prevista no **caput** é considerada cumprida na data do encaminhamento da comunicação aos cotistas.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 2º O regulamento pode prever o envio de correspondências por meio físico aos cotistas que fizerem tal solicitação, hipótese na qual deve especificar se os custos de envio serão suportados pelo fundo ou pelos cotistas que optarem por tal recebimento.

§ 3º Nas hipóteses em que esta Resolução exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio digital, observado que:

I – os procedimentos aplicáveis devem estar disciplinados no regulamento do fundo e serem passíveis de verificação; e

II – toda manifestação dos cotistas deve ser armazenada pelo administrador.

Art. 13. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no Regulamento, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo único. O administrador deve manter a correspondência devolvida ou o registro eletrônico à disposição da fiscalização da CVM, enquanto o cotista não proceder ao resgate total de suas cotas.

CAPÍTULO IV – COTAS

Seção I – Disposições Gerais

Art. 14. As cotas do fundo correspondem a frações de seu patrimônio, são escriturais, nominativas, e conferem direitos e obrigações aos cotistas, conforme previstos no regulamento.

§ 1º Caso o fundo conte com diferentes classes de cotas, as cotas correspondem a frações do patrimônio de sua respectiva classe.

§ 2º Caso o fundo conte com classe única de cotas, o valor da cota do dia resulta da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do fundo.

§ 3º Caso o fundo conte com diferentes classes de cotas, o valor da cota do dia de cada classe resulta da divisão do valor do patrimônio líquido da respectiva classe pelo número de cotas da mesma classe.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Art. 15. O administrador e a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do fundo.

Art. 16. A cota de classe aberta não pode ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

I – decisão judicial ou arbitral;

II – operações de cessão fiduciária;

III – execução de garantia;

IV – sucessão universal;

V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e

VI – transferência de administração ou portabilidade.

Art. 17. As cotas de classe fechada e seus direitos de subscrição podem ser transferidos, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação no mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação.

§ 1º A transferência de titularidade das cotas de classe fechada fica condicionada à verificação, pelo administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento, nesta Resolução, seus Anexos e demais regulamentações específicas.

§ 2º Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento e nesta Resolução.

Art. 18. O regulamento do fundo de investimento pode limitar a responsabilidade do cotista ao valor por ele subscrito.

Parágrafo único. Caso o regulamento não limite a responsabilidade do cotista, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo, sem prejuízo da responsabilidade do administrador e do gestor, nas suas esferas de atuação, em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos no regulamento e nesta Resolução.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Seção II – Emissão

Art. 19. Na emissão das cotas de classe aberta deve ser utilizado o valor da cota do dia ou do dia seguinte ao da data da aplicação, segundo o disposto no regulamento.

Seção III – Distribuição

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 20. A distribuição de cotas deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, ressalvadas as dispensas previstas nos Anexos Normativos desta Resolução e demais regulamentações específicas.

§ 1º A distribuição referida no **caput** pode ser realizada exclusivamente por meios eletrônicos.

§ 2º O administrador é obrigado a:

I – fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação do fundo exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela exatidão das informações contidas no referido material;

II – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra no fundo, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, hipótese em que o administrador substituirá imediatamente o material de divulgação em poder dos distribuidores contratados; e

III – caso o regulamento do fundo não limite a responsabilidade dos cotistas e o fundo ou classe seja destinado ao público em geral, diligenciar para que os distribuidores de cotas recolham junto aos investidores termo de ciência e assunção de risco próprio, relativo à responsabilidade ilimitada dos cotistas, nos termos do Suplemento A desta Resolução.

§ 3º O administrador e o gestor do fundo podem atuar na distribuição de suas cotas, ainda que não façam parte do sistema de distribuição de valores mobiliários, observada a regulamentação aplicável.

§ 4º Caso o administrador ou o gestor atue na distribuição de cotas, nos termos do § 3º, o administrador deve encaminhar, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, a lista de subscrição de cotas da classe fechada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a última subscrição.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Subseção II – Regime Aberto

Art. 21. A distribuição de cotas de classe aberta independe de prévio registro na CVM.

Parágrafo único. É dispensada a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários na aquisição de cotas de fundos e classes abertos por parte, exclusivamente, de outros fundos de investimento, desde que o administrador do fundo investido fique responsável pelas atividades de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT.

Art. 22. É facultado ao administrador suspender, a qualquer momento, novas aplicações na classe aberta, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

§ 1º A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

§ 2º O administrador deve comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência de classes de cotas que não estejam admitindo captação.

§ 3º No caso de classes de cotas destinadas exclusivamente a investidores profissionais, o administrador está autorizado a suspender novas aplicações apenas para novos investidores.

Subseção III – Regime Fechado

Art. 23. A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição.

Art. 24. A assembleia de cotistas que deliberar a emissão de novas cotas de classe fechada pode dispor sobre a quantidade mínima de cotas que devem ser subscritas para que a distribuição seja efetivada, e o tratamento a ser dado no caso de a quantidade mínima não ser alcançada.

Art. 25. Não será admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe.

Art. 26. As importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição de cotas de classe fechada devem ser depositadas em banco comercial, banco múltiplo com carteira comercial ou Caixa Econômica em nome do fundo, sendo obrigatória sua imediata



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

aplicação em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento em renda fixa “Curto Prazo” ou “Simples”.

§ 1º No caso de classe de cotas já em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações, até o encerramento da distribuição.

§ 2º Assim que alcançado o valor mínimo previsto para a distribuição de cotas, os recursos podem ser investidos na forma prevista no regulamento do fundo.

Subseção IV – Subscrição e Integralização

Art. 27. Quando do ingresso do cotista no fundo, o administrador e o distribuidor devem disponibilizar a versão vigente do regulamento, incluindo os anexos pertinentes.

Art. 28. Por meio de um termo de adesão e ciência de risco, ao ingressar no fundo todo cotista deve atestar que:

I – teve acesso ao inteiro teor do regulamento; e

II – tem ciência:

a) dos fatores de risco relativos à classe de cotas;

b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas;

c) de que a concessão de registro para a distribuição de cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seu administrador, gestor e demais prestadores de serviços; e

d) quando aplicável, de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e, caso a responsabilidade do cotista não esteja limitada ao valor por eles subscrito, a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio negativo do fundo.

§ 1º O termo de adesão deve:

I – conter no máximo 5.000 (cinco mil) caracteres;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

II – observar as orientações dispostas no art. 43, § 1º; e

III – conter a identificação dos 5 (cinco) principais fatores de risco inerentes à composição da carteira do fundo.

§ 2º Caso o cotista efetue um resgate total e volte a investir na mesma classe em intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração do regulamento que impacte a classe investida, é dispensada a formalização de novo termo, sendo considerado válido o termo formalizado pelo cotista em seu último ingresso.

Art. 29. O administrador deve encaminhar, por meio e sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, a lista de subscritores de cotas da classe fechada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da distribuição, contendo no mínimo as seguintes informações:

I – nome;

II – inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso;

III – quantidade de cotas subscritas; e

IV – valor subscrito.

Art. 30. A integralização das cotas deve ser realizada em moeda corrente nacional, ressalvadas as hipóteses especificamente aplicáveis à determinadas categorias de fundo.

Parágrafo único. O investimento em classes fechadas destinadas exclusivamente a investidores qualificados pode ser efetivado por meio de compromisso ou boletim de subscrição, mediante o qual o investidor fique obrigado a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o administrador fizer chamadas, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo boletim ou compromisso de investimento.

Art. 31. O administrador deve informar a data da primeira integralização de cada classe de cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 32. Sem prejuízo de eventuais sanções, a SIN ou a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE, conforme o caso, pode suspender a emissão, subscrição e distribuição de cotas realizada em desacordo com esta Resolução.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Subseção V – Subscrição por Conta e Ordem

Art. 33. O gestor, em nome do fundo de investimento, pode autorizar o distribuidor a realizar a subscrição de cotas do fundo por conta e ordem de seus respectivos clientes.

Art. 34. Para a adoção do procedimento de que trata esta seção, o gestor e o distribuidor devem estabelecer no contrato a obrigação deste último de criar registro complementar de cotistas, específico para cada classe de cotas em que ocorra tal modalidade de subscrição, de forma que:

I – o distribuidor inscreva no registro complementar de cotistas a titularidade das cotas em nome dos investidores, atribuindo a cada cotista um código de cliente e informando tal código ao administrador do fundo; e

II – o administrador, ou instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, escreva as cotas no registro de cotistas do fundo de forma a adotar, na identificação do titular, o nome do distribuidor, acrescido do código de cliente fornecido pelo distribuidor, e que identifica o cotista no registro complementar.

Parágrafo único. Os distribuidores que atuem por conta e ordem de clientes devem estar autorizados a prestar os serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos de norma específica, ou providenciar o depósito ou registro das cotas em entidade administradora de mercado organizado.

Art. 35. As aplicações e os resgates realizados nos fundos de investimento por meio de distribuidores que estejam atuando por conta e ordem de clientes devem ser efetuados de forma segregada, de modo que os bens e direitos integrantes do patrimônio de cada um dos clientes, bem como seus frutos e rendimentos, não se comuniquem com o patrimônio do distribuidor.

Parágrafo único. Os bens e direitos de clientes dos distribuidores não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação contraída por tais distribuidores, sendo-lhes vedada a constituição, em proveito próprio, de ônus reais ou de direitos reais de garantia em favor de terceiros sobre as cotas dos fundos.

Art. 36. Os distribuidores que estejam atuando por conta e ordem de clientes assumem todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que, na forma desta Resolução, caberiam originalmente ao administrador, em especial no que se refere:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

I – ao fornecimento aos clientes de regulamentos, termos de adesão e ciência de riscos, notas de investimento e extratos a serem obrigatoriamente encaminhados pelos administradores aos distribuidores, para tal finalidade;

II – à responsabilidade de dar ciência ao cotista de que a distribuição é feita por conta e ordem;

III – à obrigação de dar ciência aos clientes de quaisquer exigências formuladas pela CVM;

IV – ao controle e à manutenção de registros internos referentes à compatibilidade entre as movimentações dos recursos dos clientes, e sua capacidade financeira e atividades econômicas, nos termos das normas de proteção e combate à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

V – à regularidade e guarda da documentação cadastral dos clientes, nos estritos termos da regulamentação em vigor, bem como pelo cumprimento de todas as exigências legais quanto à referida documentação cadastral;

VI – à prestação de informação diretamente à CVM sobre os dados cadastrais dos clientes que aplicarem nos fundos, quando esta informação for solicitada;

VII – à comunicação aos clientes sobre a convocação de assembleias de cotistas e sobre suas deliberações, de acordo com as instruções e informações que, com antecedência suficiente e tempestivamente, receberem dos administradores, observado, ainda, o disposto no art. 38;

VIII – à manutenção de serviço de atendimento aos seus clientes, para esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

IX – ao zelo para que o investidor final tenha pleno acesso a todos os documentos e informações previstos nesta Resolução, em igualdade de condições com os demais cotistas do fundo de investimento objeto da aplicação;

X – à manutenção de informações atualizadas que permitam a identificação, a qualquer tempo, de cada um dos investidores finais, bem como do registro atualizado de todas as aplicações e resgates realizados em nome de cada um dos investidores finais; e

XI – à obrigação de efetuar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes nas aplicações ou resgates em fundos de investimento, conforme determinar a legislação tributária.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso VII deste artigo, serão considerados, para fins de antecedência suficiente e tempestiva a ser observada pelo administrador, os seguintes prazos mínimos:

I – 17 (dezesete) dias de antecedência da realização da assembleia quando a convocação se der por via física; e

II – 15 (quinze) dias de antecedência da realização da assembleia quando a convocação se der por meio eletrônico.

Art. 37. O administrador deve disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos:

I – nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e

II – mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior.

§ 1º A nota de investimento e o extrato mensal devem ser disponibilizados com a identificação do administrador e conter:

I – o código de identificação do cliente do distribuidor no administrador;

II – a denominação e número de inscrição no CNPJ do fundo ou da classe de cotas investida; e

III – a quantidade de cotas subscritas e valor investido, discriminado por classe de cotas.

§ 2º A nota de investimento deve informar ainda a data da subscrição.

§ 3º O extrato mensal deve informar ainda o valor atualizado da posição do cliente em cada classe de cotas.

§ 4º O administrador e o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem podem adotar medidas adicionais às acima definidas, com o objetivo de fornecer ao cliente a segurança necessária de que o investimento foi realizado pelo distribuidor nos termos demandados.

Art. 38. Previamente à realização das assembleias de cotistas, o distribuidor que esteja atuando por conta e ordem de clientes deve fornecer aos clientes que assim desejarem declaração da quantidade de cotas por eles detidas, indicando o fundo, a classe, se for o caso, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, constituindo tal documento prova hábil da titularidade das cotas, para o fim de exercício do direito de voto.

Parágrafo único. O distribuidor que esteja atuando por conta e ordem de clientes pode comparecer e votar nas assembleias de cotistas, representando os interesses de seus clientes, desde que munido de procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia, hora e local da referida assembleia.

Art. 39. O contrato firmado entre o gestor, em nome do fundo, e o distribuidor deve prever, dentre outras matérias, que na hipótese de sua rescisão, os clientes que sejam cotistas do fundo até a data da rescisão manterão o seu investimento por conta e ordem até que os próprios clientes decidam pelo resgate de suas cotas, desde que o administrador e o distribuidor mantenham, em relação a tais clientes, todos os direitos e obrigações definidos nesta Seção V, pelo período em que tais clientes mantiverem o investimento.

Seção IV – Resgate e Amortização

Art. 40. O resgate de cotas obedece às seguintes regras:

I – o regulamento deve estabelecer os prazos entre a data do pedido de resgate, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate;

II – a conversão de cotas deve se dar pelo valor da cota do dia na data de conversão;

III – o pagamento do resgate deve ser efetuado por meio de crédito em conta, no prazo estabelecido no regulamento, que não pode ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contado da data da conversão de cotas, ressalvadas as hipóteses previstas nos Anexos Normativos a esta Resolução e nas demais regulamentações específicas;

IV – o regulamento pode estabelecer prazo de carência para resgate, com ou sem rendimento;
e

V – salvo na hipótese de iliquidez excepcional de que trata o art. 42, é devida ao cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pelo administrador, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

Parágrafo único. Os fundos que contem com classes abertas podem realizar o resgate compulsório de cotas dessas classes, desde que:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

I – o regulamento ou a assembleia de cotistas assim autorize e determine claramente a forma e condições por meio do qual referido procedimento se realizará;

II – seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas da mesma classe; e

III – não seja cobrada taxa de saída.

Art. 41. A amortização de cotas deve ocorrer conforme disposto no regulamento ou deliberado pela assembleia de cotistas.

Art. 42. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador pode declarar o fechamento da classe de cotas para a realização de resgates.

§ 1º Caso o administrador declare o fechamento para a realização de resgates nos termos do **caput**, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da classe.

§ 2º Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de pagamento quando do fechamento devem ser cancelados.

§ 3º Caso a classe permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o administrador deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento para resgates, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia extraordinária de cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I – no caso de assembleia geral de cotistas de fundo com classe única de cotas, substituição do administrador, do gestor ou de ambos;

II – reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;

III – cisão do fundo; e

IV – liquidação.

§ 4º O administrador é responsável pela não utilização dos poderes conferidos no **caput** deste artigo, caso sua omissão cause prejuízo aos cotistas remanescentes.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 5º A classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

§ 6º O fechamento para resgate deve, em qualquer caso, ser imediatamente comunicado à CVM.

§ 7º Cabe ao administrador tomar as providências necessárias para que a liquidação física de ativos, conforme hipóteses previstas em regras específicas aplicáveis a categorias de fundos de investimento, não resulte no fechamento da classe para resgates.

CAPÍTULO V – DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DO FUNDO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 43. A divulgação de informações sobre o fundo deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os cotistas, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos seguintes materiais relacionados ao fundo nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores do administrador, do gestor, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação:

- I – regulamento atualizado; e
- II – descrição da tributação aplicável.

§ 1º As informações referidas no **caput** devem ser:

- I – verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro;
- II – escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa; e
- III – úteis à avaliação do investimento.

§ 2º As informações referidas no **caput** não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

§ 3º Informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes e ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 4º Caso as informações divulgadas ou quaisquer materiais de divulgação do fundo apresentem incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir:

I – a cessação da divulgação da informação; e

II – a veiculação, com igual destaque e pelo mesmo veículo utilizado para divulgar a informação original, de retificações e esclarecimentos, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Seção II – Regulamento

Art. 44. O fundo de investimento é regido pelo regulamento e as classes de cotas, caso existentes, são complementarmente regidas por anexos ao seu regulamento.

§ 1º O regulamento deve, obrigatoriamente, dispor sobre:

I – identificação e qualificação dos prestadores de serviços essenciais, com informação sobre os seus registros na CVM;

II – limitação da responsabilidade, bem como parâmetros de sua aferição, dos prestadores de serviços, perante o condomínio e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade;

III – público-alvo;

IV – responsabilidade dos cotistas, determinando se está limitada ao valor por eles subscrito ou se é ilimitada;

V – definição sobre se o fundo contará com classe única de cotas ou diferentes classes de cotas;

VI – regime das cotas, se aberto ou fechado;

VII – prazo de duração, se determinado ou indeterminado;

VIII – política de investimento, aderente à categoria do fundo;

IX – identificação dos fatores de risco;

X – taxa de administração, fixa e expressa em percentual anual do patrimônio líquido (base 252 dias);



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

XI – taxa de gestão, fixa e expressa em percentual anual do patrimônio líquido do fundo (base 252 dias);

XII - taxa total de serviços, fixa e expressa em percentual anual do patrimônio líquido do fundo (base 252 dias);

XIII – demais despesas do fundo, em conformidade com o disposto nas regras específicas de cada tipo de fundo;

XIV – condições para a aplicação e o resgate de cotas nas classes abertas, inclusive no que se refere a feriados estaduais e municipais;

XV – taxas de ingresso e de saída, se houver;

XVI – distribuição de resultados, se for o caso, compreendendo os prazos e condições de pagamento;

XVII – intervalo para a atualização do valor da cota, quando for o caso;

XVIII – exercício social;

XIX – forma de comunicação que será utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no art. 12;

XX – procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas por meio digital, observado o disposto no art. 12, § 3º, I;

XXI – eventos que obrigam o administrador a verificar se o patrimônio líquido está negativo;
e

XXII – definição dos procedimentos requeridos para efetivar a liquidação, o que pode incluir hipóteses de liquidação antecipada.

§ 2º Caso o fundo conte com diferentes classes de cotas:

I – a seção comum do regulamento do fundo, que é aplicável a todas as classes, deve dispor sobre as matérias constantes dos incisos I, II, IV, V, VII, XIII e XX do § 1º, sendo que, no que se refere ao inciso XIII, deve dispor somente acerca das despesas que sejam comuns às diferentes classes de cotas;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

II – os anexos que disciplinam as classes de cotas devem dispor sobre as matérias constantes dos incisos III, VI, VIII a XIX, XXI e XXII do § 1º, sendo que, no que se refere ao inciso XIII, devem dispor somente acerca das despesas que sejam exclusivas das classes a que se referirem; e

III – o rateio das despesas em comum entre as diferentes classes de cotas deve ser disciplinado na seção comum do regulamento com vistas a evitar que ocorra transferência indevida de riqueza entre as classes.

§ 3º Para fins do correto entendimento desta Resolução e seus Anexos Normativos, as menções ao regulamento e ao regulamento do fundo abrangem também os anexos referentes às classes de cotas do fundo, se houver.

Art. 45. As alterações do regulamento dependem da prévia aprovação da assembleia de cotistas, salvo nas hipóteses previstas no art. 47.

Parágrafo único. Com relação às matérias a seguir, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas reunidos em assembleia geral ou especial, as alterações de regulamento são eficazes apenas a partir do decurso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no regulamento, o que for maior, e após a disponibilização do resumo de que trata o art. 75:

I – aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de gestão, de ingresso ou de saída;

II – alteração da política de investimento;

III – mudança nas condições de resgate; ou

IV – incorporação, cisão, fusão ou transformação que envolva classe fechada ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Art. 46. O administrador deve encaminhar, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, os seguintes documentos:

I – exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas; e

II – declaração conjunta dos prestadores de serviços essenciais de que o novo regulamento do fundo está plenamente aderente à legislação vigente.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Art. 47. O regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços essenciais do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

III – envolver redução das taxas devidas aos prestadores de serviços essenciais.

§ 1º As alterações referidas nos incisos I e II devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

§ 2º A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Art. 48. O administrador tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

Seção III – Material de Divulgação

Art. 49. Qualquer material de divulgação do fundo deve:

I – ser consistente com o regulamento;

II – ser elaborado em linguagem serena e moderada, advertindo seus leitores para os riscos do investimento;

III – ser identificado como material de divulgação;

IV – mencionar a existência do regulamento, bem como os endereços na rede mundial de computadores nos quais o documento pode ser obtido; e

V – observar o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 43.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Art. 50. Qualquer divulgação de informação sobre os resultados do fundo de investimento só pode ser feita, por qualquer meio, após um período de carência de 6 (seis) meses, a partir da data da primeira emissão de cotas do fundo ou da respectiva classe de cotas a ser divulgada.

Art. 51. Toda informação divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade, deve obrigatoriamente:

I – mencionar a data do início de seu funcionamento;

II – contemplar, adicionalmente à informação divulgada, a rentabilidade mensal e a rentabilidade acumulada nos últimos 12 (doze) meses, não sendo obrigatória, neste caso, a discriminação mês a mês, ou no período decorrido desde a sua constituição, se inferior, observado, ainda, o disposto no art. 52;

III – ser acompanhada do valor do patrimônio líquido médio mensal dos últimos 12 (doze) meses ou desde a sua constituição, se mais recente;

IV – divulgar a taxa de administração; e

V – destacar o público-alvo da classe de cotas, assim como as restrições quanto à captação, se houver, de forma a ressaltar eventual impossibilidade, permanente ou temporária, de acesso por parte do público em geral.

§ 1º Caso o administrador contrate os serviços de empresa de classificação de risco, deve apresentar, em todo o material de divulgação, o grau mais recente conferido à classe de cotas a que se referir a classificação, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

§ 2º Caso ocorra mudança significativa na política de investimentos, o administrador pode divulgar, adicional e separadamente à divulgação referida no inciso II deste artigo, a rentabilidade relativa ao período posterior à mudança, informando as razões dessa dupla divulgação.

Art. 52. A divulgação de rentabilidade em qualquer material de divulgação deve ser acompanhada de comparação, no mesmo período, com índice de mercado compatível com a política de investimento, se houver.

Art. 53. No caso de divulgação de informações que tenham por base análise comparativa com outros fundos de investimento ou classes de cotas, devem ser informados simultaneamente as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios de comparação adotados e tudo



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

o mais que seja relevante para possibilitar uma adequada avaliação, pelo mercado, dos dados comparativos divulgados.

Art. 54. Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores, deve ser incluída advertência, com destaque, de que:

I – a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e

II – os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador, pelo gestor ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo fundo garantidor de crédito.

CAPÍTULO VI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Seção I – Disposições Gerais

Art. 55. Para fins de prestação de informações periódicas e eventuais e do material de divulgação, os fundos de investimento que realizem aplicações em outros fundos devem acrescentar as despesas dos fundos investidos às suas próprias despesas.

Art. 56. Caso o administrador divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo administrador aos prestadores de serviços do fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Art. 57. A SIN pode determinar que as informações periódicas e eventuais dos fundos de investimento a aquelas que sejam relativas à distribuição de cotas sejam apresentadas por meio eletrônico ou da página da CVM na rede mundial de computadores, de acordo com a estrutura de banco de dados e programas fornecidos pela CVM.

Seção II – Atos ou Fatos Relevantes

Art. 58. O administrador é obrigado a divulgar imediatamente qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes da carteira.

§ 1º Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter tais cotas.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 2º Qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos de sua carteira deve ser:

I – comunicado a todos os cotistas do fundo de investimento;

II – informado à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – mantido nas páginas do administrador e do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

Seção III – Demonstrações Contábeis e Relatórios de Auditoria

Art. 59. O fundo de investimento e suas classes de cotas devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis do administrador.

Art. 60. O exercício do fundo de investimento deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do fundo e de suas classes de cotas relativas ao período findo.

Parágrafo único. A data do encerramento do exercício do fundo deve coincidir com o fim de um dos meses do calendário civil.

Art. 61. As demonstrações contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao administrador, no prazo disposto pela regra específica de cada categoria de fundo de investimento.

Art. 62. A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as regras específicas baixadas pela CVM, conforme a categoria de fundo de investimento

Art. 63. As demonstrações contábeis do fundo de investimento e de suas classes de cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo único. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos em atividade há menos de 90 (noventa) dias.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Seção I – Competência

Art. 64. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- I – as demonstrações contábeis do fundo de investimento apresentadas pelo administrador;
- II – a substituição de prestadores de serviços essenciais, isolada ou conjuntamente;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do fundo;
- IV – a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no art. 47; e
- V – o pedido de declaração judicial de insolvência do fundo.

Parágrafo único. Compete ao administrador evitar que as deliberações da assembleia geral resultem em transferência indevida de riqueza entre as classes de cotas.

Art. 65. Compete privativamente à assembleia especial de cotistas deliberar sobre:

- I – as demonstrações contábeis da classe de cotas apresentadas pelo administrador;
- II – a fusão, a incorporação, a transformação ou a liquidação da classe;
- III – a emissão de novas cotas, na classe fechada;
- IV – a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no regulamento;
- V – plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e
- VI – a alteração do regulamento, exclusivamente naquilo que disciplina assuntos de interesse exclusivo da classe, ressalvado o disposto no art. 47.

Seção II – Convocação e Instalação

Art. 66. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas do administrador e dos distribuidores na rede mundial de computadores.

§ 1º A convocação de assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 2º Caso seja admitida a participação do cotista na assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os cotistas podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos cotistas, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

§ 3º As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no § 2º, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

§ 4º A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

§ 5º Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente digital.

§ 6º O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

§ 7º A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Art. 67. Anualmente, os cotistas devem deliberar sobre as demonstrações contábeis do fundo de investimento ou da classe de cotas, conforme o caso, fazendo-o no prazo previsto nas regras específicas de cada categoria de fundo de investimento.

§ 1º A assembleia de cotistas a que se refere o **caput** somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

§ 2º Caso o fundo conte com classe única de cotas, as demonstrações contábeis devem ser deliberadas em assembleia geral de cotistas.

§ 3º Caso o fundo conte com diferentes classes de cotas, cada classe deve ter suas demonstrações contábeis deliberadas em sua respectiva assembleia especial de cotistas.

§ 4º A aprovação das demonstrações contábeis de todas as classes de cotas implica na aprovação das demonstrações contábeis do fundo.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 5º A assembleia de cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no § 1º, desde que o faça por unanimidade.

Art. 68. Além da assembleia prevista no artigo anterior, os prestadores de serviços essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou dos cotistas.

Parágrafo único. A convocação deve ser dirigida ao administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

Art. 69. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

Art. 70. A assembleia de cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente remoto, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente remoto, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

§ 1º A assembleia realizada exclusivamente de modo digital será considerada como ocorrida na sede do administrador.

§ 2º No caso de utilização de meio eletrônico, o administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do cotista.

§ 3º Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo administrador antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

Seção III – Deliberações

Art. 71. As deliberações da assembleia de cotistas são tomadas por maioria de votos.

§ 1º O regulamento pode dispor sobre a possibilidade de as deliberações da assembleia serem adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 3º O regulamento pode estabelecer quórum qualificado para as deliberações, inclusive as relativas às matérias previstas nos arts. 64 e 65.

§ 4º Na hipótese de destituição prestador de serviço essencial de fundo que possua classe aberta, o quórum qualificado a que se refere o § 3º não pode ultrapassar cotas representativas da metade do patrimônio líquido do fundo.

§ 5º Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na assembleia geral ou especial de cotistas a cada cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido do fundo ou da classe, conforme o caso.

Art. 72. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

Art. 73. Somente podem votar na assembleia geral ou especial os cotistas do fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Art. 74. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I – o prestador de serviço, essencial ou não;
- II – os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço; e
- III – empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

I – os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a III do **caput**; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas presentes à assembleia, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Art. 75. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

CAPÍTULO VIII – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I – Disposições Gerais

Art. 76. O funcionamento do fundo de investimento se materializa por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados, por escrito, em nome do fundo.

§ 1º A contratação de terceiros por prestador de serviço essencial deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviços essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

§ 2º Caso o serviço seja prestado em benefício de classe de cotas destinada ao público em geral, o contrato de prestação de serviços deve conter cláusula que estipule a responsabilidade solidária entre o prestador de serviço essencial e o terceiro por ele contratado, por eventuais prejuízos causados aos cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

Art. 77. Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas nesta Resolução.

Seção II – Administração e Gestão

Art. 78. O administrador, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do fundo de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

Art. 79. Podem ser administradores de fundo de investimento as pessoas jurídicas autorizadas pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário.

§ 1º O administrador pode contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, com a exclusão de quaisquer outros não listados a seguir:

- I – atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos;
- II – escrituração das cotas;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

III – classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e

IV – auditor independente referido no art. 63.

§ 2º São obrigatórios os serviços de que tratam os incisos I, II e IV do § 1º.

§ 3º A contratação do serviço de que trata o inciso III do § 1º somente é obrigatória caso assim disposto no regulamento ou deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia, observado, ainda, que a contratação e o término desse serviço devem ser divulgados como fato relevante, nos termos do art. 58.

§ 4º Os fundos administrados por instituições financeiras não precisam contratar os serviços previstos no inciso I do § 1º quando este for executado pelo seu administrador, que neste caso fica considerado autorizado para a sua prestação.

§ 5º O administrador deve fiscalizar a gestão da carteira de ativos no que se refere à observância dos limites de exposição e concentração previstos no regulamento e na regulamentação vigente para cada categoria de fundo de investimento.

§ 6º No caso dos serviços previstos no inciso I do § 1º, o contrato deve conter cláusula que estipule a responsabilidade solidária entre o prestador de serviço essencial e esse terceiro por ele contratado, por eventuais prejuízos causados aos cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

Art. 80. A gestão da carteira é a gestão profissional, conforme estabelecido no regulamento, dos ativos dela integrantes, desempenhada por pessoa natural ou jurídica credenciada como administradora de carteiras de valores mobiliários pela CVM, na categoria de gestor, tendo poderes para:

I – negociar e contratar, em nome do fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações para carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o fundo para essa finalidade, para todos os fins de direito;

II – exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelo fundo, se for o caso, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do fundo ou da classe;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

III – contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente autorizados, quando tal autorização for exigível pela regulamentação, os seguintes serviços, com a exclusão de quaisquer outros não listados a seguir:

- a) distribuição de cotas;
- b) consultoria de investimentos;
- c) formação de mercado de classe fechada; e
- d) cogestão da carteira de ativos.

§ 1º O gestor pode prover o fundo do serviço de que trata a alínea “a” do inciso III do **caput**, observada a regulamentação aplicável à matéria.

§ 2º Os serviços de que tratam as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso III do **caput** somente são de contratação obrigatória pelo gestor caso assim disposto no regulamento ou deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia.

§ 3º O serviço de que trata a alínea “c” do inciso III do **caput** só pode ser prestado por pessoa jurídica que não seja administrador ou gestor do fundo ou parte a algum deles ligada, e que seja cadastrada junto às entidades administradoras dos mercados organizados em que as cotas estejam admitidas à negociação, observada a regulamentação vigente.

§ 4º O gestor deve encaminhar ao administrador, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o fundo.

§ 5º Nos casos de contratação de cogestor, as seguintes condições devem ser respeitadas:

I – o contrato celebrado nos termos inciso III do **caput** deve:

- a) definir claramente as atribuições de gestor, o que inclui o mercado específico de atuação de cada gestor; e
- b) assegurar responsabilidade solidária do gestor por eventuais prejuízos causados aos cotistas em virtude de condutas do cogestor contrárias à lei, ao regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM; e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

II – o termo de adesão deve destacar o motivo para a adoção de tal estrutura de gestão de carteira e os riscos dela decorrentes.

Art. 81. As ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento ou, se for o caso, classe de cotas em nome do qual devem ser executadas.

§ 1º A identificação oportuna e precisa de ordens, conforme prevista no **caput**, deve contar com fiscalização do administrador.

§ 2º Quando uma mesma pessoa jurídica for responsável pela gestão das carteiras de diversos fundos, será admitido o grupamento de ordens, desde que referida pessoa jurídica:

I – conte com processos que possibilitem o rateio, entre as classes de cotas, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação; e

II – diligencie para que a documentação relacionada ao grupamento e rateio de ordens seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem.

§ 3º O grupamento e rateio de ordens de compra e venda de ativos devem contar com fiscalização do administrador.

Art. 82. Caso o fundo contrate agência de classificação de risco de crédito:

I – o contrato deve conter cláusula obrigando a agência de classificação de risco de crédito a divulgar, imediatamente, em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM e ao administrador qualquer alteração da classificação, ou a rescisão do contrato;

II – na hipótese de que trata o inciso I, o administrador deve, imediatamente, divulgar fato relevante ao mercado; e

III – as informações fornecidas à agência de classificação de risco de crédito devem abranger, no mínimo, aquelas fornecidas aos cotistas.

Parágrafo único. A rescisão do contrato firmado com agência de classificação de risco de crédito somente é admitida mediante a observância de período de carência de 180 (cento e oitenta) dias, sendo obrigatória a apresentação, ao final desse período, de relatório de classificação de risco elaborado pela mesma agência.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Art. 83. Sem prejuízo das responsabilidades de cada um dos prestadores de serviços do fundo de investimento, podem ser constituídos, por iniciativa dos cotistas, do administrador ou do gestor, conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, os quais não podem ser remunerados às expensas do fundo.

§ 1º As atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês devem estar estabelecidos no regulamento do fundo.

§ 2º A existência de conselhos e comitês não exime o gestor da responsabilidade sobre as operações da carteira do fundo.

§ 3º Os membros dos conselhos ou comitês devem informar ao administrador, e este aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o fundo.

§ 4º Quando constituídos por iniciativa do administrador ou gestor, os membros do conselho ou comitê podem ser remunerados com parcela das taxas de administração ou gestão, conforme o caso.

Seção III – Remuneração

Art. 84. As taxas de administração e gestão devem ser estabelecidas no Regulamento e não podem ser aumentadas sem prévia aprovação da assembleia de cotistas.

§ 1º O prestador de serviços essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas para que seja promovida alteração do regulamento.

§ 2º O prestador de serviço essencial deve imediatamente comunicar ao administrador a redução unilateral da taxa que lhe compete, para que este comunique à CVM, aos cotistas e, se for o caso, à entidade administradora do mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, assim como promova a devida alteração no regulamento e, se houver, na lâmina.

Art. 85. As classes de cotas não destinadas a investidores qualificados que adquirirem cotas de outros fundos de investimento devem estabelecer em seu regulamento que as taxas cobradas pelos prestadores de serviços essenciais compreendem as taxas dos fundos de investimento em que investirem.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 1º Para efeitos do disposto no **caput**, é permitido que o regulamento do fundo estabeleça taxas máximas, compreendendo as taxas dos fundos em que invista, e taxas mínimas, que não incluam as taxas dos fundos em que invista, caso em que qualquer canal ou material de divulgação que efetue comparação de qualquer natureza entre fundos, deve referir-se, na comparação, apenas às taxas máximas, permitida a referência, em nota, às taxas mínimas e às taxas efetivas em outros períodos, se houver.

§ 2º As aplicações nos seguintes fundos de investimento não devem ser consideradas para os efeitos do **caput** e do § 1º:

I – fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e

II – fundos geridos por partes não relacionadas ao gestor do fundo investidor.

Art. 86. Cumpre ao prestador de serviço essencial zelar para que as despesas com a contratação de terceiros prestadores de serviços não excedam o montante total da taxa a que faz jus, conforme estabelecida no regulamento, correndo o pagamento de quaisquer despesas que ultrapassem esse limite às expensas do prestador de serviço que a contratou.

Seção IV – Vedações ao Administrador e ao Gestor

Art. 87. É vedado ao administrador e ao gestor, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do fundo de investimento:

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM em regra específica para determinada categoria de fundo;

III – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo quando expressamente previsto em Anexo Normativo a esta Resolução ou em regulamentação específica;

IV – vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;

V – garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

VI – utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VII – praticar qualquer ato de liberalidade.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 1º Nas suas respectivas esferas de atuação, o administrador e o gestor devem fiscalizar a atuação dos terceiros por eles contratados, no tocante à observância das vedações.

§ 2º O gestor pode utilizar ativos da carteira para prestação de garantias de operações do fundo de investimento, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Seção V – Obrigações do Administrador e do Gestor

Art. 88. Incluem-se entre as obrigações do administrador, além das demais previstas nesta Resolução e em regra específica:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente;
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo; e
- f) a documentação relativa às operações do fundo.

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos em regra específica da categoria do fundo;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais dos fundos;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento do fundo;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – observar as disposições constantes do regulamento; e

X – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Parágrafo único. O serviço de atendimento ao cotista deve ser subordinado diretamente ao diretor responsável perante a CVM pela administração do fundo ou a outro diretor especialmente indicado à CVM para essa função pelo administrador, ou ainda, conforme o caso, a um diretor indicado pela instituição responsável pela distribuição de cotas ou pela gestão da carteira do fundo.

Art. 89. Incluem-se entre as obrigações do gestor, além das demais previstas nesta Resolução:

I – informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

II – custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do fundo;

III – observar as disposições constantes do regulamento; e

IV – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Art. 90. Nas classes abertas, o administrador e o gestor, conjuntamente, devem adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos seja compatível com:

I – os prazos previstos no regulamento para pagamento dos pedidos de resgate; e

II – o cumprimento das obrigações da classe de cotas.

§ 1º As políticas, procedimentos e controles internos de que trata o **caput** devem levar em conta, no mínimo:

I – a liquidez dos diferentes ativos;

II – as obrigações, incluindo depósitos de margem esperados e outras garantias;

III – os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios estatísticos consistentes e verificáveis; e

IV – o grau de dispersão da propriedade das cotas.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 2º Os critérios utilizados na elaboração das políticas, procedimentos e controles internos de liquidez, inclusive, se for o caso, em cenários de estresse, devem ser consistentes e passíveis de verificação.

§ 3º Caso a classe invista em cotas de outros fundos de investimento, o administrador e o gestor, devem, em conjunto avaliar a liquidez do fundo investido, considerando, no mínimo:

I – o volume investido;

II – as regras de pagamento de resgate do fundo investido; e

III – os sistemas e ferramentas de gestão de liquidez utilizados pelo administrador e gestor do fundo investido.

§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam às classes fechadas.

Seção VI – Normas de Conduta

Art. 91. Os prestadores de serviços essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

I – exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

II – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e

III – empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

§ 1º Sem prejuízo da remuneração que lhes é devida na qualidade de prestadores de serviços do fundo, os prestadores de serviços essenciais devem transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 2º É vedado ao gestor e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento.

§ 3º A vedação de que trata o § 2º não incide sobre investimentos realizados por classe de cotas exclusivamente destinadas a investidores profissionais, desde que a totalidade dos cotistas assine termo de ciência, nos termos do Suplemento B.

Seção VII – Substituição de Prestador de Serviço Essencial

Art. 92. Os prestadores de serviços essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;

II – renúncia; ou

III – destituição, por deliberação da assembleia geral.

Art. 93. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o administrador obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, a convocação da assembleia geral.

§ 1º No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do fundo pelo administrador.

§ 2º No caso de descredenciamento do administrador, a SIN pode nomear administrador temporário, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia para deliberar sobre a substituição do administrador ou a liquidação do fundo.

CAPÍTULO IX – CARTEIRA

Art. 94. O fundo de investimento deve manter o patrimônio aplicado em ativos nos termos estabelecidos em seu regulamento, observadas, ainda, as regras específicas de cada categoria de fundo.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Art. 95. É vedado ao fundo a aplicação em cotas de fundos que nele invistam, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma classe em cotas de outra classe do mesmo fundo.

CAPÍTULO X – CLASSES RESTRITAS, FUNDOS EXCLUSIVOS E PREVIDENCIÁRIOS

Seção I – Classes Restritas

Art. 96. A classe de cotas destinada exclusivamente a investidores qualificados será considerada um investidor qualificado, assim como a classe destinada exclusivamente a investidores profissionais será considerada um investidor profissional.

Parágrafo único. O anexo que rege o funcionamento da classe de cotas restrita deve ser explícito no que se refere à exclusiva participação de investidores qualificados ou profissionais, conforme o caso.

Art. 97. É permitida a permanência e a realização de novas aplicações em fundos e classes de rotas restritos a investidores qualificados ou profissionais, de cotistas que não se enquadrem nos requisitos previstos em regra específica, desde que tais cotistas tenham ingressado em concordância com os critérios de admissão anteriormente vigentes.

§ 1º Podem ser admitidos como cotistas de uma classe para investidores qualificados os empregados ou sócios das instituições administradoras ou gestoras ou sociedades a elas ligadas, desde que expressamente autorizados pelo diretor responsável da instituição perante a CVM.

§ 2º Podem ser admitidos como cotistas de uma classe para investidores profissionais:

I – os empregados ou sócios das instituições administradoras ou gestoras deste fundo ou empresas a ela ligadas, desde que expressamente autorizados pelo diretor responsável da instituição perante a CVM; e

II – investidores relacionados a investidor profissional por vínculo familiar ou vínculo societário familiar, desde que no mínimo 90% (noventa por cento) das cotas da classe em que se pretenda ingressar sejam detidas por tais investidores.

Seção II – Fundos Exclusivos

Art. 98. Considera-se “Exclusivo” o fundo constituído para receber aplicações exclusivamente de um único investidor profissional ou grupo de cotistas vinculado por interesse único e indissociável.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Parágrafo único. O regulamento não pode limitar a responsabilidade de cotista de fundo exclusivo.

Seção III – Fundos Previdenciários

Art. 99. Considera-se “Previdenciário” o fundo constituído para aplicação de recursos de:

I – entidades abertas ou fechadas de previdência privada;

II – regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios;

III – planos de previdência complementar aberta e seguros de pessoas, de acordo com a regulamentação editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados; e

IV – FAPI – Fundo de Aposentadoria Programada Individual.

Parágrafo único. Os fundos de que trata o **caput** e, se for o caso, suas classes de cotas devem indicar, em seu cadastro na CVM, a condição de “Previdenciários” e a categoria de plano ou seguro a que se encontram vinculados.

CAPÍTULO XI – ENCARGOS

Art. 100. Constituem encargos do fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras previstas nos Anexos Normativos a esta Resolução ou em regulamentação específica:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;

III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do fundo;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com ativos da carteira;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – no caso de fundo fechado, se for o caso, as despesas inerentes à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

XII – **royalties** devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XIII – as taxas de administração e de gestão; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Art. 101. Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, inclusive aquelas de que trata o art. 83, § 4º, correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado, sem prejuízo das regras específicas de cada categoria de fundo.

CAPÍTULO XII – INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

Art. 102. São permitidas as operações de incorporação, fusão, cisão e transformação de fundos de investimento, bem como de classes de cotas, nas seguintes condições:

I – caso as políticas de investimento e o público-alvo sejam compatíveis, a implementação da operação pode ocorrer imediatamente após a realização da assembleia de cotistas que a tiver deliberado;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

II – caso as políticas de investimento ou o público-alvo sejam diferenciados, a implementação da operação requer prévia alteração do regulamento, efetuada nos termos do art. 45.

§ 1º No caso de incorporação, cisão ou fusão envolvendo fundo que possua classe fechada, o administrador deve:

I – proceder às alterações de regulamento que sejam pertinentes à operação; e

II – acatar a solicitação de reembolso de cotas dos cotistas das classes fechadas diretamente envolvidas na operação que dissintirem da deliberação da assembleia de cotistas, se abstiverem ou não comparecerem à assembleia.

§ 2º O pedido de reembolso de cotas previsto no § 1º deve ser formulado em até 10 (dez) dias após a comunicação da deliberação aos cotistas, e o pagamento do valor do reembolso realizado no máximo 10 (dez) dias após a solicitação do cotista.

Art. 103. As demonstrações contábeis de cada um dos fundos de investimento e classes de cotas objeto de cisão, incorporação, fusão ou transformação, levantadas na data da operação, devem ser auditadas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data da efetivação do evento, por auditor independente registrado na CVM, devendo constar em nota explicativa os critérios utilizados para a equalização das cotas entre os fundos e, se for o caso, as classes.

Parágrafo único. O parâmetro utilizado para as conversões dos valores das cotas nos casos de incorporação, fusão ou cisão, bem como o valor das cotas dos fundos e classes resultantes de tais operações devem constar de nota explicativa.

Art. 104. Nos casos de cisão, fusão, incorporação e transformação, devem ser encaminhados à CVM e à entidade administradora do mercado organizado onde as cotas sejam admitidas à negociação, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, na data do início da vigência dos eventos deliberados em assembleia:

I – novos regulamentos;

II – comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ dos fundos e das classes encerrados por fusão ou incorporação;

III – material de divulgação, atualizado, se houver;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

IV – cópia da ata da assembleia de cotistas que aprovou a operação, observado que a ata de assembleia que resultar em alteração no regulamento do fundo não carece de registro em cartório de títulos e documentos;

V – lista de cotistas presentes à assembleia referida no inciso IV; e

VI – as demonstrações contábeis de que trata o art. 103, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data da efetivação dos eventos mencionados no **caput**.

CAPÍTULO XIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 105. Caso o administrador verifique que o patrimônio líquido do fundo de investimento ou de uma classe de cotas está negativo e a responsabilidade dos cotistas esteja limitada ao valor por eles subscrito, deve:

I – imediatamente, em relação ao fundo ou à classe de cotas diretamente relacionada ao patrimônio líquido negativo:

- a) fechar para resgates e não realizar amortização de cotas; e
- b) não realizar novas subscrições de cotas;

II – imediatamente, comunicar a existência do patrimônio líquido negativo por meio de divulgação de fato relevante, nos termos do art. 58; e

III – em até 20 dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, que deve ser encaminhado aos cotistas em conjunto com a convocação da assembleia geral de que trata a alínea “b”, do qual conste, no mínimo:

- 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- 2. balancete; e
- 3. proposta de resolução para a questão, que, a seu critério, pode contemplar as possibilidades previstas no § 1º; e

b) convocar assembleia geral ou especial de cotistas, conforme o caso, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 1º Na assembleia prevista no inciso III, alínea “b” do **caput**, em caso de não aprovação do plano proposto pelo administrador, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em prazo condizente com as obrigações do fundo ou da classe, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;

II – cindir, fundir ou incorporar o fundo ou a classe a outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelo administrador;

III – liquidar o fundo ou a classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo patrimônio do fundo ou classe que será liquidado;
ou

IV – determinar que o administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência do fundo.

§ 2º Caso seja tomada em sede de assembleia especial de cotistas, a deliberação a que se refere o inciso IV do § 1º deve ser ratificada pela assembleia geral de cotistas, a ser imediatamente convocada pelo administrador.

§ 3º O gestor deve comparecer à assembleia de que trata o inciso III, alínea “b”, do **caput**, na qualidade de responsável pela administração dos bens do fundo.

§ 4º A ausência do gestor na assembleia de que trata o inciso III, alínea “b”, do **caput** não impõe ao administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

Art. 106. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência do fundo de investimento, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Art. 107. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do fundo, o administrador deve divulgar fato relevante, nos termos do art. 58.

Parágrafo único. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do fundo constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido do fundo pelo administrador.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Art. 108. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do fundo de investimento, o administrador deve adotar as seguintes medidas:

I – divulgar fato relevante, nos termos do art. 58; e

II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do fundo na CVM.

§ 1º Caso o administrador não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo, a SIN deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

§ 2º O cancelamento do registro do fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO XIV – LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO

Seção I – Liquidação

Art. 109. Na hipótese de liquidação do fundo de investimento ou classe de cotas por deliberação da assembleia de cotistas, o administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia.

§ 1º A assembleia de cotistas deve deliberar no mínimo sobre:

I – a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas;

II – o plano de liquidação apresentado pelo administrador, elaborado de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e

III – o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

§ 2º O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 3º Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

§ 4º O prazo previsto no **caput** pode ser prorrogado, de modo justificado, pelo administrador, desde que o plano de liquidação tenha sido aprovado em assembleia de cotistas, nas seguintes hipóteses:

I – liquidez da carteira de ativos incompatível com o prazo previsto no **caput**;

II – existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao fundo, ainda não prescritos;

III – existência de ações judiciais pendentes, em que o fundo figure no polo ativo ou passivo;

ou

IV – decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo seu respectivo titular.

§ 5º Caso carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no **caput** deste artigo, a critério do gestor:

I – a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista no fundo; ou

II – a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

§ 6º O administrador deve enviar cópia da ata da assembleia e do plano de liquidação de que trata o § 4º à CVM no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado da realização da assembleia.

Art. 110. No âmbito da liquidação de um fundo de investimento ou de uma classe de cotas, o administrador deve:

I – suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgate, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à assembleia de que trata o § 1º do art. 109;

II – fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

III – verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas; e

IV – planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe de cotas com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado antes da data prevista para o encerramento da classe.

Art. 111. No âmbito da liquidação de um fundo de investimento ou de uma classe de cotas, desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

I – prazos de que trata o inciso I do **caput** do art. 40, entre a data do pedido de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate;

II – método de conversão de cotas de que trata o inciso II do art. 40;

III – vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos cotistas, nos termos do parágrafo único do art. 45;

IV – compatibilidade da carteira de ativos com os prazos de que trata o inciso I do art. 90, para pagamento dos pedidos de resgate;

V – limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de fundo.

Parágrafo único. A SIN pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado do administrador, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

Seção II – Encerramento

Art. 112. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate, o administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do fundo, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

I – ata da assembleia de cotistas que tenha deliberado a liquidação do fundo ou classe, quando for o caso, ou termo de encerramento firmado pelo administrador em caso de resgate ou amortização total de cotas; e

II – comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

Parágrafo único. O administrador deve manter à disposição da CVM, após o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de entrega dos documentos referidos nos incisos I e II, o parecer de auditoria relativo ao demonstrativo de liquidação a que se refere o § 2º do art. 109.

CAPÍTULO XV – PENALIDADES E MULTA COMINATÓRIA

Art. 113. Considera-se infração grave, para efeito do disposto no art. 11, § 3º, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, as seguintes condutas em desacordo com as disposições desta Resolução:

I – distribuição de cotas de fundos sem registro de funcionamento na CVM;

II – distribuição de cotas por pessoa ou instituição não autorizada;

III – exercício de atividade não autorizada, ou contratação de terceiros não autorizados ou habilitados à prestação dos serviços contratados;

IV – não observância às disposições do regulamento;

V – não manter atualizados e em perfeita ordem os documentos referidos no inciso I do art. 88;

VI – descaracterização da categoria adotada pelo fundo, exceto nos fundos da categoria “Multimercado”;

VII – não observância das normas contábeis aplicáveis aos fundos;

VIII – não observância ao disposto nos arts. 81, 87, 90 e 91;

IX – não adoção das ações de que trata o art. 105;

X – não divulgação de fato relevante;

XI – não cumprimento das deliberações tomadas em assembleias de cotistas;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

XII – não comparecimento do gestor à assembleia geral de cotistas que for convocada para deliberar sobre a resolução de patrimônio líquido negativo;

XIII – não monitoramento das hipóteses de liquidação antecipada previstas no regulamento;
e

XIV – não execução dos procedimentos relacionados à liquidação, seja antecipada ou ordinária, conforme previstos no regulamento.

Art. 114. Além dos diretores responsáveis do administrador e do gestor, a CVM pode responsabilizar outros diretores, empregados e prepostos dos prestadores de serviços essenciais, caso fique configurada a sua responsabilidade pelo descumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 115. Sem prejuízo do disposto no art. 11 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, o administrador está sujeito à multa diária prevista na norma específica que trata de multas cominatórias em virtude do não atendimento dos prazos para entrega de informações periódicas à CVM.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 116. O administrador deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, os seguintes documentos:

I – termo de adesão contendo as declarações referidas no art. 28, devidamente assinado pelo investidor;

II – comunicações ocorridas entre os cotistas e o administrador quando da assembleia realizada por meio físico ou digital;

III – contratos de prestação de serviços firmados com terceiros pelos prestadores de serviços essenciais, em nome do fundo;

IV – registros e documentos de que trata o art. 88, inciso I; e

V – parecer de auditoria relativo às demonstrações contábeis referidas no art. 103.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Art. 117. O distribuidor que atuar por conta e ordem deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, o documento de que trata o art. 36, inciso X.

Art. 118. O gestor deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, a documentação de que trata o art. 81, § 2º, inciso II.

Art. 119. Todos os documentos e informações exigidas por esta Resolução devem ser mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado nos quais as cotas estejam admitidas à negociação

§ 1º As imagens digitalizadas são admitidas em substituição aos documentos originais, desde que o processo seja realizado de acordo com a lei que dispõe sobre elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meios eletromagnéticos, e com o decreto que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização desses documentos.

§ 2º O documento de origem pode ser descartado após sua digitalização, exceto se apresentar danos materiais que prejudiquem sua legibilidade.

Art. 120. Em caso de decretação de intervenção, administração especial temporária, liquidação extrajudicial, insolvência, ou falência do administrador, o liquidante, o administrador temporário ou o interventor ficam obrigados a dar cumprimento ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. É facultado ao liquidante, ao administrador temporário ou ao interventor, conforme o caso, solicitar à SIN que nomeie um administrador temporário ou convocar assembleia geral de cotistas para deliberar sobre:

- I – a transferência da administração do fundo para outra instituição; ou
- II – a liquidação do fundo.

Art. 121. Na data em que esta Resolução entrar em vigor, ficam revogadas:

- I – a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001;
- II – a Instrução CVM nº 393, de 22 de julho de 2003;
- III – os arts. 3º e 4º da Instrução CVM nº 435, de 5 de julho de 2006;
- IV – os arts. 1º e 2º da Instrução CVM nº 442, de 8 de dezembro de 2006;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

- V – a Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006;
- VI – o art. 1º da Instrução CVM nº 446, de 19 e dezembro de 2006;
- VII – a Instrução CVM nº 458, de 16 de agosto de 2007;
- VIII – a Instrução CVM nº 484, de 21 de julho de 2010;
- IX– o art. 3º da Instrução CVM nº 498, de 13 de junho de 2011;
- X – o art. 1º da Instrução CVM nº 531, de 6 de fevereiro de 2013;
- XI – os arts. 7º e 12, ambos da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014;
- XII – a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014;
- XIII – a Instrução CVM nº 563, de 18 de maio de 2015;
- XIV – a Instrução CVM nº 564, de 11 de junho de 2015;
- XV – a Instrução CVM nº 572, de 26 de novembro de 2015;
- XVI – o art. 2º da Instrução CVM nº 582, de 22 de junho de 2016;
- XVII – o art. 2º da Instrução CVM nº 587, de 29 de junho 2017;
- XVIII – o art. 21 da Instrução CVM nº 604, de 13 de dezembro de 2018;
- XIX – o art. 3º da Instrução CVM nº 605, de 25 de novembro de 2019;
- XX – a Instrução CVM nº 606, de 25 de março de 2019;
- XXI – os arts. 6º, 20 e 21 da Instrução CVM nº 609, de 25 de junho de 2019;
- XXII – o art. 5º da Instrução CVM nº 615, de 2 de outubro de 2019;
- XXIII – a Deliberação CVM nº 782, de 25 de outubro de 2017.

Art. 122. Esta Resolução entra em vigor em [data específica estabelecida 60 (sessenta) dias após a publicação].

Assinado eletronicamente por

MARCELO BARBOSA



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

Presidente



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

ANEXO NORMATIVO I – FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em ações, cambiais, multimercado e em renda fixa, bem como sobre a prestação de serviços para esses fundos.

CAPÍTULO I – ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º Este Anexo Normativo I (“Anexo I”) à Resolução nº [•] (“Resolução”) dispõe sobre a constituição, o funcionamento, a prestação de serviços e a divulgação de informações dos fundos de investimento financeiro (“fundos de investimento”) que, em função da composição de suas carteiras de ativos, podem ser das seguintes categorias:

- I – Fundos de Investimento em Ações;
- II – Fundos de Investimento Cambiais;
- III – Fundos de Investimento Multimercado; e
- IV – Fundos de Investimento em Renda Fixa.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos do deste Anexo I, entende-se por:

I – ativos financeiros:

- a) títulos da dívida pública;
- b) contratos derivativos;

c) desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, certificado de depósito de valores mobiliários – BDR, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos na alínea “d”;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

d) títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;

e) o ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;

f) quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira; e

g) warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais, desde que expressamente previstos no regulamento;

II – ativos financeiros no exterior: ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil;

III – carteira (de ativos): conjunto de ativos financeiros e disponibilidades do fundo ou, no caso de o fundo contar com classe de cotas, do patrimônio separado;

IV – categorização (do fundo): denominação de uso obrigatório de que tratam as Subseções I a IV da Seção VI do Capítulo VIII deste Anexo I, indicativa do principal fator de risco da carteira do fundo;

V – certificados de depósito de valores mobiliários – BDR: certificados emitidos por instituição depositária no Brasil e representativos de valores mobiliários de emissão de companhia aberta ou assemelhada cuja sede esteja localizada:

a) no exterior, no caso de certificados de depósito de ações negociadas no exterior (“BDR-Ações”); e

b) no País ou no exterior, no caso de certificados de depósito de valores mobiliários representativos de títulos de dívida (“BDR-Dívida Corporativa”);

VI – certificados de depósito de cotas de fundos de índice – BDR: certificados representativos de cotas de fundos de índice admitidas à negociação em mercados organizados de valores mobiliários no exterior, emitidos por instituição depositária no Brasil (“BDR-ETF”);



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

VII – classe de investimento em cotas: classe de cotas de emissão dos FIC-FI;

VIII – cota base: valor da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada;

IX – demonstração de desempenho: relatório padronizado cujo modelo constitui o Suplemento D da Resolução;

X – fundo de investimento em cotas de fundos de investimento – FIC-FI: fundo de investimento que deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio de cada classe de cotas investido em cotas dos fundos de investimento referidos no art. 1º deste Anexo I;

XI – lâmina (de informações essenciais): documento cujo modelo constitui o Suplemento C da Resolução;

XII – perfil mensal: formulário de periodicidade mensal cujo modelo constitui o Suplemento E da Resolução;

XIII – taxa de performance: taxa debitada da classe de cotas, em função do resultado da classe ou do cotista;

XIV – taxa máxima de distribuição: taxa debitada da classe de cotas, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores de cotas, expresso em percentual anual do patrimônio líquido (base 252 dias);

XV – termo de adesão (e ciência de risco): termo definido no art. 28 da Resolução; e

XVI – veículo de investimento: entidade, dotada ou não de personalidade jurídica, constituída com o objetivo de investir recursos obtidos junto a um ou mais investidores.

CAPÍTULO III – CARACTERÍSTICAS E CONSTITUIÇÃO

Art. 3º Da denominação do fundo deve constar a expressão "Fundo de Investimento", acrescida da referência à categorização do fundo, que deve observar o estabelecido na Seção VI do Capítulo VIII deste Anexo I.

§ 1º O fundo que dispuser, em seu regulamento, que tem o compromisso de obter o tratamento fiscal destinado a fundos de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, estará obrigado a:

I – incluir a expressão “Longo Prazo” em sua denominação; e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

II – atender às condições previstas na referida regulamentação, de forma a obter o referido tratamento fiscal.

§ 2º Caso a política de investimento admita a aplicação de parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior, à denominação da classe deve ser acrescido o sufixo “Investimento no Exterior”.

§ 3º Admite-se a utilização cumulativa dos sufixos descritos na Resolução e neste Anexo I, sempre em conjunto com as denominações das respectivas categorias.

Art. 4º As classes de cotas dos fundos registrados com base neste Anexo I podem ser abertas ou fechadas.

Art. 5º Para fins de obtenção do registro de funcionamento de classe aberta que seja destinada ao público em geral, em acréscimo aos documentos e informações requeridos no art. 10 da Resolução, o administrador deve encaminhar versão atualizada da lâmina.

Parágrafo único. O campo “Taxa Total de Despesas” do item 4 e os itens 5, 7, 8 e 9 da lâmina ficam dispensados de apresentação na instrução do pedido de registro de funcionamento e até que a classe complete 1 (um) ano de operação.

Art. 6º A SIN deve cancelar o registro de funcionamento da classe de cotas fechada, quando não for subscrito o número mínimo de cotas representativas do seu patrimônio inicial após o decurso do prazo de distribuição.

CAPÍTULO IV – COTAS

Seção I – Emissão

Art. 7º As subclasses de cotas de fundos de investimento categorizados com base neste Anexo I podem ser diferenciadas exclusivamente por:

I – prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e

II – taxas de administração, gestão, performance, custódia, entrada e saída.

Art. 8º Quando se tratar de classes de cotas categorizada como “Renda Fixa” ou de fundos de investimento registrados como “Exclusivos” ou “Previdenciários”, o regulamento pode estabelecer



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

que o valor da cota do dia seja calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no **caput**, os eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia devem ser lançados contra as aplicações ou resgates dos cotistas que efetuaram essas movimentações ou, ainda, contra o patrimônio, conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º Para os efeitos do deste Anexo I, o valor da cota deve ser calculado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de fechamento dos mercados em que a classe de cotas atue.

§ 1º Quando se tratar de atuação em mercados no exterior, o encerramento do dia pode ser considerado como o horário de fechamento de um mercado específico indicado no regulamento.

§ 2º O fundo que efetuar cobrança de taxa de performance utilizando o método do ajuste deve calcular o valor da cota da classe que será debitada sempre antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance.

Seção II – Distribuição e Integralização

Art. 10. Durante o período de distribuição, o administrador deve remeter mensalmente demonstrativo das aplicações da carteira, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do encerramento do mês.

Art. 11. Caso o número mínimo de cotas previsto não seja subscrito no prazo de distribuição, os valores integralizados devem ser imediatamente restituídos aos subscritores, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações do fundo, líquidos de encargos e tributos.

Art. 12. Em acréscimo ao regulamento, quando do ingresso do cotista na classe de cotas, o administrador e o distribuidor devem disponibilizar uma versão atualizada da lâmina, se houver.

Art. 13. Em acréscimo às informações contidas no **caput** do art. 28 da Resolução, quando de seu ingresso no fundo, o cotista deve atestar, no termo de adesão e ciência de risco, que teve acesso ao inteiro teor da lâmina, se houver.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Art. 14. Caso a responsabilidade dos cotistas não esteja limitada ao valor por eles subscrito e a política de investimentos admita a possibilidade de exposição a risco de capital, a responsabilidade ilimitada deve necessariamente ser um dos fatores de risco identificados no termo de adesão e ciência de risco, nos termos do art. 28, § 1º, inciso III, da Resolução.

Seção III – Resgate

Art. 15. Em acréscimo às possibilidades previstas no art. 42, § 3º, da Resolução, em resposta à iliquidez excepcional da carteira de ativos, a assembleia extraordinária de cotistas pode deliberar sobre a possibilidade de pagamento de resgate em ativos financeiros.

CAPÍTULO V – DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DO FUNDO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 16. Em acréscimo aos materiais referidos nos incisos do **caput** do art. 43 da Resolução, a divulgação de informações dos fundos de investimento categorizados neste Anexo I deve contemplar a disponibilização dos seguintes documentos:

- I – lâmina atualizada;
- II – demonstração de desempenho; e
- III – política de voto, se houver.

Seção II – Lâmina de Informações Essenciais

Art. 17. O administrador de fundo de investimento que possui classe aberta que não seja destinada exclusivamente a investidores qualificados deve elaborar uma lâmina de informações essenciais para cada classe aberta em separado, elaborada nos termos do Suplemento C.

§ 1º É facultado ao administrador formatar a lâmina livremente desde que:

- I – a ordem das informações seja mantida;
- II – o conteúdo do Suplemento C não seja modificado;
- III – os logotipos e formatação não dificultem o entendimento das informações; e
- IV – quaisquer informações adicionais:
 - a) sejam acrescentadas ao final do documento;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

b) não dificultem o entendimento das informações contidas na lâmina; e

c) sejam consistentes com o conteúdo da própria lâmina e do regulamento.

§ 2º Caso o regulamento do fundo estabeleça taxas mínimas e máximas, englobando as taxas dos fundos investidos, conforme previsto no art. 85, § 1º, desta Resolução, a lâmina deve destacar as taxas máximas.

§ 3º É vedado atribuir a denominação “lâmina” à qualquer outro documento que não atenda ao disposto neste artigo.

Seção III – Regulamento

Art. 18. Em acréscimo às matérias previstas no art. 44, § 1º, da Resolução, o regulamento do fundo de investimento deve dispor sobre as seguintes matérias:

I – taxa de custódia, expressa em percentual anual do patrimônio líquido do fundo;

II – taxa máxima de distribuição, expressa em percentual anual do patrimônio líquido do fundo;

III – taxa de performance, se houver;

IV – o percentual máximo de aplicação em ativos financeiros no exterior, sem prejuízo dos limites de concentração por emissor dispostos no art. 44 deste Anexo I; e

V – diferenciação entre as subclasses, se houver, nos termos do art. 7º deste Anexo I.

Parágrafo único. Caso o fundo conte com diferentes classes de cotas, as matérias previstas no **caput** devem ser disciplinadas no anexo da classe a que se referirem.

Art. 19. A política de investimento da classe de cotas deve estar de acordo com a categoria do fundo e conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – o percentual máximo de aplicação em ativos financeiros de emissão do administrador, gestor ou partes relacionadas, observado o disposto no art. 44 deste Anexo I;

II – o percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo administrador, gestor ou partes relacionadas;

III – o percentual máximo de aplicação em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto no art. 44 deste Anexo I; e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

IV – a possibilidade de realização de operações em valor superior ao patrimônio, com a indicação do limite de exposição máxima a risco de capital, sob a forma de percentual do patrimônio que pode ser utilizado em margens e coberturas, sem prejuízo dos limites previstos no parágrafo único do art. 65 e no art. 66, ambos deste Anexo I.

Art. 20. Em acréscimo às matérias previstas nos incisos do parágrafo único do art. 45 da Resolução, salvo se aprovada pela unanimidade dos cotistas reunidos em assembleia geral ou especial, conforme o caso, o aumento ou alteração do cálculo das taxa de performance, máxima de distribuição e de custódia é eficaz apenas a partir do decurso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no regulamento, o que for maior, e após a comunicação aos cotistas de que trata o art. 75 da Resolução.

Art. 21. Em acréscimo aos documentos previstos no art. 46 desta Resolução, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia o administrador deve encaminhar a lâmina atualizada, se houver, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

Art. 22. Em acréscimo às hipóteses previstas no art. 47 da Resolução, o regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração envolver redução da taxa máxima de distribuição, devendo tal alteração ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Seção IV – Material de Divulgação

Art. 23. Qualquer material de divulgação dos fundos de investimento categorizados na forma deste Anexo I deve:

I – ser consistente com a lâmina, se houver;

II – ser apresentado em conjunto com a lâmina, se houver

III – mencionar a existência da lâmina, se houver, bem como os endereços na rede mundial de computadores nos quais pode ser obtida; e

IV – conter as informações do item 12 da lâmina, se esta não for obrigatória.

§ 1º O disposto no inciso II do **caput** não se aplica:

I – aos materiais de divulgação veiculados em áudio, vídeo ou em mídia impressa, tais como jornais e revistas;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

II – aos materiais que citem mais de um fundo de investimento, sem destacar qualquer um dos fundos mencionados;

III – aos materiais que, exclusivamente, citam a rentabilidade de mais de um fundo de investimento; e

IV – aos textos de natureza digital ou impressa que não permitam, por restrições técnicas, a disponibilização de documentos.

§ 2º Os materiais mencionados no § 1º devem veicular, em destaque e preferencialmente em formato de **hyperlink**, o endereço na rede mundial de computadores em que a lâmina possa ser obtida.

Art. 24. Caso o material de divulgação inclua informação sobre a rentabilidade do fundo de investimento, em acréscimo às informações contidas no art. 51 da Resolução, os fundos categorizados na forma deste Anexo I devem informar a taxa de performance, se houver, conforme expressa no regulamento vigente nos últimos 12 (doze) meses ou desde sua constituição, se mais recente.

Art. 25. As disposições constantes da Seção III do Capítulo V da Resolução e desta Seção IV não se aplicam à lâmina.

CAPÍTULO VI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 26. O administrador do fundo é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das classes de cotas abertas:

a) diariamente; ou

b) para classes de cotas que não ofereçam liquidez diária a seus cotistas, em periodicidade compatível com a liquidez da classe, desde que expressamente previsto em seu regulamento;

II – disponibilizar aos cotistas, mensalmente ou no período previsto no regulamento para cálculo e divulgação da cota, conforme disposto no inciso I, alínea “b”, extrato de conta contendo:

a) nome do fundo e da classe de cotas a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;

b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

c) nome do cotista;

d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês;

e) rentabilidade auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;

f) data de emissão do extrato da conta; e

g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 88 da Resolução.

III – disponibilizar a demonstração de desempenho aos cotistas das classes não destinadas exclusivamente a investidores qualificados, até o último dia útil de fevereiro de cada ano;

IV – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho relativas:

a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e

b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e

V – disponibilizar as informações do fundo, inclusive as relativas às carteiras de ativos, de forma equânime entre todos os cotistas da mesma classe, e no mínimo conforme estabelecido no art. 28 deste Anexo I no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.

§ 1º Caso a taxa de performance seja cobrada pelo método do ajuste, o administrador deve divulgar o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance, com o mesmo destaque do valor da cota referida no inciso I do **caput**.

§ 2º O administrador está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

§ 3º Caso existam posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e a percentagem sobre o total da carteira.

§ 4º As operações omitidas com base no parágrafo anterior devem ser divulgadas na forma do inciso III do **caput** no prazo máximo de:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

I – 30 (trinta) dias, improrrogáveis, nas classes categorizadas como “Renda Fixa” que sejam “Longo Prazo”, “Referenciada” ou “Simples”; e

II – nos demais casos, 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

§ 5º A demonstração de desempenho deve:

I – ser preparada para todas as classes abertas em operação há, no mínimo, 1 (um) ano na data base a que se refere a demonstração de desempenho; e

II – ser produzida conforme o modelo constante do Suplemento D.

§ 6º É facultado ao administrador formatar a demonstração de desempenho livremente desde que:

I – a ordem das informações seja mantida;

II – o conteúdo do Suplemento D não seja modificado;

III – os logotipos e formatação não dificultem o entendimento das informações; e

IV – quaisquer informações adicionais:

a) sejam acrescentadas ao final do documento;

b) não dificultem o entendimento das informações contidas na demonstração de desempenho; e

c) sejam consistentes com o conteúdo da demonstração de desempenho.

§ 7º Caso ocorram divergências relevantes entre os valores apresentados na demonstração de desempenho e aqueles que teriam sido calculados para o mesmo período com base nas demonstrações contábeis auditadas, o administrador deve enviar uma demonstração retificadora aos cotistas em até 15 (quinze) dias úteis da remessa do parecer dos auditores independentes para a CVM, sem prejuízo da divulgação de fato relevante nos termos do art. 58 da Resolução.

Art. 27. O resumo das decisões da assembleia de cotistas previsto no art. 75 da Resolução pode ser disponibilizado por meio do extrato de conta.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Parágrafo único. Caso a assembleia de cotistas seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o **caput** pode ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Art. 28. O administrador deve encaminhar à CVM, por meio sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;

c) perfil mensal; e

d) lâmina de informações essenciais, se houver;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da classe de cotas, sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

§ 1º O prazo de retificação das informações é de 3 (três) dias úteis, contado do fim do prazo estabelecido para a apresentação dos documentos.

§ 2º Quando o fundo ou a classe de cotas adotar política que preveja o exercício de direito de voto decorrente da titularidade de ativos financeiros, o perfil mensal deve incluir:

I – resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e

II – justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

§ 3º Caso rescindido contrato com agência de classificação de risco de crédito, em acréscimo às informações referidas no Suplemento C, a lâmina deve possuir, a partir da data da rescisão, um



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

resumo do último relatório elaborado pela agência, o histórico das notas obtidas e a indicação do endereço eletrônico no qual a versão integral do relatório pode ser consultada.

CAPÍTULO VII – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I – Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante

Art. 29. Incluem-se entre as obrigações do administrador, além das demais previstas nesta Resolução:

I – custear as despesas com elaboração e distribuição da lâmina, se houver; e

II – em acréscimo às condutas requeridas pela gestão de liquidez das classes abertas, conforme previstas no art. 90 da Resolução, submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização do fundo.

Parágrafo único. A periodicidade de que trata o inciso II deve ser adequada às características da classe de cotas, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

Art. 30. Em acréscimo à obrigação prevista no art. 79, § 5º, da Resolução, o administrador deve fiscalizar a gestão da carteira no que se refere à negociação de ativos a preços de mercado.

Parágrafo único. A fiscalização da gestão pelo administrador nas hipóteses previstas na Resolução alcança a aplicação de recursos em ativos financeiros no exterior.

Art. 31. Caso a classe de cotas conte com cogestão da carteira de ativos, na forma do art. 80, III, “d” da Resolução, o gestor deve diligenciar para que o contrato celebrado com o cogestor em nome do fundo contenha dispositivo limitando as ordens, perante o custodiante do fundo, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

Art. 32. O custodiante deve, além de observar o que dispõe a Resolução e a regulamentação específica que trata de custódia de valores mobiliários:

I – acatar somente as ordens emitidas pelo gestor e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

II – executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do fundo.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Seção II – Taxa de Performance

Art. 33. O regulamento pode estabelecer a cobrança da taxa de performance pelo gestor, ressalvada a vedação de que trata o art. 50, parágrafo único, deste Anexo I.

§ 1º A cobrança da taxa de performance deve atender aos seguintes critérios:

I – vinculação a um índice de referência verificável, originado por fonte independente, compatível com a política de investimento e com os títulos que efetivamente a compoñham;

II – vedação da vinculação da taxa de performance a percentuais inferiores a 100% (cem por cento) do índice de referência;

III – cobrança por período, no mínimo, semestral; e

IV – cobrança após a dedução de todas as despesas, inclusive das taxas devidas aos prestadores de serviços essenciais, podendo incluir na base do cálculo os valores recebidos pelos cotistas a título de amortização ou de rendimentos previstos no art. 37, § 6º, deste Anexo I.

§ 2º É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

§ 3º Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota no momento de apuração do resultado deve ser comparado:

I – ao valor da cota base atualizado pelo índice de referência do período transcorrido desde a última cobrança de taxa de performance; ou

II – ao valor da cota de aplicação do cotista atualizado pelo índice de referência, caso esta seja posterior à última cobrança de taxa de performance e a classe cobre a referida taxa pelo método do passivo ou pelo método do ajuste.

§ 4º Fica dispensada a observância do § 3º na hipótese de substituição do gestor, caso o regulamento do fundo contenha expressa previsão neste sentido e os gestores atual e anterior não pertençam ao mesmo grupo econômico.

§ 5º Caso o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base, a taxa de performance a ser provisionada e paga deve ser:

I – calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência; e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

II – limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a cota base.

§ 6º Na hipótese do § 5º, é permitido ao administrador não apropriar a taxa de performance provisionada no período, prorrogando a cobrança para o período seguinte, desde que se trate de fundo ou classe de cotas destinada exclusivamente a investidores qualificados, e:

I – o valor da cota seja superior ao valor da cota base;

II – tal possibilidade esteja expressamente prevista em regulamento, inclusive com relação à possibilidade, se houver, da prorrogação da cobrança da taxa de performance se estender por mais de um período de apuração; e

III – a próxima cobrança da taxa de performance só ocorra quando o valor da cota superar o seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

§ 7º O administrador de classe de cotas não destinada exclusivamente a investidores qualificados pode se valer da prerrogativa do § 6º, desde que:

I – sejam observados os incisos do § 6º ; e

II – seja promovida a correta individualização dessa despesa entre os cotistas, inclusive, mas não limitadamente, utilizando-se do método do ajuste.

§ 8º Os Fundos de Ações – Mercado de Acesso constituídos sob a forma de condomínio fechado podem utilizar, como parâmetro de referência para o cálculo da taxa de performance, índices atrelados a juros ou à inflação.

§ 9º Os Fundos de Ações – Mercado de Acesso que utilizem a prerrogativa prevista no § 8º devem observar, além dos critérios de que trata o § 1º, incisos II a IV, ao menos um dos seguintes mecanismos:

I – a taxa de performance deve ser calculada sobre os valores efetivamente recebidos pelos cotistas, seja a título de amortização ou de rendimentos nos termos do art. 37, § 6º, deste Anexo I, e que superem o valor do capital total investido ajustado de acordo com o parâmetro de referência mencionado no § 8º, desde a data da primeira integralização;

II – caso se verifique, ao final do período de apuração da taxa de performance, que o valor da cota está abaixo do valor da cota por ocasião da última cobrança da taxa de performance, o gestor



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

deve restituir a diferença entre o valor de taxa de performance pago e aquele que seria devido de acordo com o valor atual da cota nos mesmos prazos e condições estabelecidos para o pagamento da taxa de performance.

§ 10. Para efeito do cálculo da taxa de performance, o regulamento dos Fundos de Ações – Mercado de Acesso que, constituídos sob a forma de condomínio fechado, se valerem da prerrogativa prevista no § 9º, inciso I, pode prever que os valores recebidos pelos cotistas a título de amortização ou de rendimentos, nos termos do art. 37, § 6º, deste Anexo I, sejam corrigidos da data do seu recebimento à data de cobrança da taxa, no máximo, pelo parâmetro de referência.

Art. 34. O regulamento do fundo de investimento deve especificar se a taxa de performance é cobrada:

I – com base no resultado da classe de cotas (método do ativo);

II – com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo);

ou

III – com base no resultado da classe de cotas, acrescida de ajustes individuais (método do ajuste), exclusivamente nas aplicações efetuadas posteriormente à data da última cobrança de taxa de performance, até o primeiro pagamento de taxa de performance, promovendo a correta individualização dessa despesa entre os cotistas.

§ 1º Para o fundo que optar pelo cálculo da taxa de performance nos termos do inciso III do **caput**:

I – na emissão de cotas, deve ser utilizado o valor da cota do dia ou do dia seguinte ao da efetiva disponibilidade, sempre antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance, cabendo ao ajuste individual corrigir qualquer benefício ou prejuízo que possa surgir em relação às demais cotas;

II – o ajuste individual é calculado de acordo com a situação particular de cada aplicação do cotista e não é despesa do fundo ou da classe de cotas; e

III – a implementação do ajuste individual pode resultar, conforme o caso, no cancelamento ou emissão de cotas para o respectivo cotista no momento do pagamento da taxa de performance, ou no resgate, o que ocorrer primeiro, devendo tal valor ser indicado nos correspondentes extratos de conta.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 2º É permitida a cobrança de ajuste sobre a performance individual do cotista que aplicar recursos no fundo posteriormente à data da última cobrança por método distinto daquele descrito no inciso III do **caput**, desde que causando os mesmos efeitos.

Art. 35. Desde que expressamente previsto em seus regulamentos, as classes de cotas destinadas exclusivamente a:

I – investidores qualificados ficam dispensados de observar o disposto no art. 33, §§ 1º, 2º e 5º deste Anexo I; e

II – investidores profissionais ficam dispensados de observar o disposto nos arts. 33 e 34 deste Anexo I.

Seção III – Vedação ao Gestor

Art. 36. É vedado ao gestor realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas.

Parágrafo único. O gestor pode utilizar ativos da carteira para prestação de garantias de operações do fundo de investimento, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

CAPÍTULO VIII – CARTEIRA

Seção I – Disposições Gerais

Art. 37. O fundo de investimento deve manter o patrimônio aplicado em ativos financeiros nos termos estabelecidos em seu regulamento, observados os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro de que trata este Anexo I.

§ 1º Somente podem compor a carteira ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 2º Ativos financeiros cujo emissor seja pessoa referida nos incisos II ou IV do art. 44 deste Anexo I devem obrigatoriamente ser objeto de depósito centralizado, ressalvados os contratos derivativos.

§ 3º Os ativos financeiros cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços devem:

I – ser negociados em mercado organizado que garanta sua liquidação, observado, ainda, o disposto no art. 42, § 7º, da Resolução; ou

II – ser objeto de contrato que assegure ao fundo ou à classe de cotas o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

§ 4º Não dependerão dos requisitos de que trata o § 1º as cotas de classes abertas, bem como as classes fechadas cujas cotas não estejam admitidos à negociação em mercado organizado.

§ 5º O registro e depósito a que se refere o § 1º deste artigo devem ser realizados em contas específicas, abertas diretamente em nome do fundo ou de suas classes de cotas.

§ 6º Desde que expressamente autorizado pelo regulamento ou pela assembleia de cotistas, o fundo e suas classes de cotas podem destinar diretamente aos cotistas as quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira.

Art. 38. Todo ativo financeiro integrante da carteira deve ser identificado por um código ISIN - **Internacional Securities Identification Number**.

Art. 39. O regulamento pode reduzir, mas não pode aumentar, os limites máximos estabelecidos nos arts. 44 e 45 deste Anexo I.

Seção II – Ativos Financeiros no Exterior

Art. 40. Os ativos financeiros referidos no art. 37 incluem os ativos financeiros no exterior, nos casos e limites admitidos neste Anexo I, desde que a possibilidade de realizar investimentos no exterior esteja expressamente prevista em regulamento.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 1º Na seleção dos ativos financeiros no exterior, o gestor é responsável por executar procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco.

§ 2º Os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:

I – ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou

II – ter sua existência diligentemente verificada pelo custodiante do fundo, que deve verificar, ainda, que tais ativos estão escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

§ 3º O cumprimento pelo custodiante da obrigação de verificação de que trata o inciso II do § 2º deve contar com fiscalização do administrador.

§ 4º Os fundos só estão autorizados a realizar operações com derivativos no exterior caso tais operações observem, ao menos, uma das seguintes condições:

I – sejam registradas em sistemas de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;

II – sejam informadas às autoridades locais;

III – sejam negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou

IV – tenham, como contraparte, instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basiléia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação do gestor, e que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

Art. 41. A aplicação de recursos em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior deve observar, no mínimo, as seguintes condições:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

I – o custodiante do fundo investidor deve certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades:

a) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável;

b) executar sua atividade com boa fé, diligência e lealdade, mantendo práticas e procedimentos para assegurar que o interesse dos investidores prevaleça sobre seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;

c) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e

d) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior; e

II – o gestor deve assegurar que o fundo ou veículo de investimento no exterior atenda, no mínimo, às seguintes condições:

a) seja constituído, regulado e supervisionado por autoridade local reconhecida;

b) possua o valor da cota calculado a cada resgate ou investimento e, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias;

c) possua administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções pela CVM ou por autoridade local reconhecida;

d) possua custodiante supervisionado por autoridade local reconhecida;

e) tenha suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;

e

f) possua política de controle de riscos e limites de alavancagem compatíveis com a política do fundo investidor.

§ 1º Caso o gestor do fundo investidor detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos ou outros veículos de investimento no exterior, as seguintes condições adicionais devem ser observadas:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

I – o gestor deve detalhar os ativos integrantes das carteiras dos fundos investidos no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira, na mesma periodicidade e em conjunto com a divulgação das posições mantidas pelas respectivas carteiras em ativos financeiros negociados no Brasil, nos termos da Resolução;

II – os fundos ou outros veículos de investimento investidos no exterior só podem realizar operações com derivativos que observem o disposto no art. 39, § 4º, deste Anexo I; e

III – para os efeitos de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do fundo investidor deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo administrador, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

§ 2º Nas hipóteses em que o gestor do fundo investidor não detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos ou veículos de investimento no exterior, o cálculo da margem de garantia que trata o inciso III do § 1º pelo administrador deve considerar a exposição máxima possível, de acordo com as características do fundo investido.

§ 3º O gestor da classe de cotas destinada exclusivamente a investidores profissionais fica dispensado do cumprimento do inciso II do **caput** e do § 1º, assim como o administrador do fundo fica dispensado do cumprimento do § 2º.

Art. 42. Para efeitos deste Anexo I, os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

Art. 43. Os fundos categorizados nos termos deste Anexo I devem observar os seguintes limites de concentração ao aplicar em ativos financeiros no exterior:

I – ilimitado, para:

- a) classes categorizadas como “Renda Fixa – Dívida Externa”; e
- b) classes exclusivamente destinadas a investidores profissionais.

II – até 40% (quarenta por cento) de seu patrimônio líquido para classes exclusivamente destinadas a investidores qualificados; e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

III – até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido para as classes destinadas ao público em geral.

§ 1º A política de investimentos da classe de cotas destinada exclusivamente a investidores qualificados pode extrapolar o limite estabelecido no inciso II do **caput**, desde que:

I – a categorização da classe de cotas seja preservada;

II – o regulamento disponha pormenorizadamente sobre os diferentes ativos que pretende adquirir no exterior, indicando:

- a) a região geográfica em que foram emitidos;
- b) se a sua gestão é ativa ou passiva;
- c) se é permitida compra de cotas de fundos e veículos de investimento no exterior;
- d) o risco a que estão expostos; e
- e) qualquer outra informação que julgue relevante; e

III – se for o caso, o gestor assegure-se de que os referidos fundos de investimentos ou veículos de investimento no exterior referidos na alínea “c” do inciso II deste § 1º:

a) submetem-se à regulação e supervisão exercida por autoridade local reconhecida que preveja:

1. a aprovação para a sua constituição;
2. a obrigatoriedade de demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;
3. que seus documentos sejam aprovados pelo regulador ou mantidos à sua disposição e disponibilizados ao investidor;
4. sem prejuízo do disposto no inciso II abaixo, que o valor de suas cotas seja calculado a cada resgate ou investimento e, no mínimo, uma vez a cada 30 (trinta) dias;
5. regras sobre gestão de riscos, inclusive de liquidez, que tenham requisitos formais para o monitoramento, revisão e avaliações qualitativas e quantitativas;
6. princípios para precificação dos ativos e que esta seja feita por área segregada ou por terceiros habilitados;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

7. regras para diversificação dos investimentos, limites de concentração por emissor ou alertas acerca do risco de eventual concentração, aplicáveis também aos ativos subjacentes, no caso de derivativos;

8. tratamento para venda a descoberto e alavancagem;

9. no caso de operações de balcão, que a contraparte associada seja instituição financeira regulada e supervisionada por autoridade local reconhecida; e

b) possuam documentos que:

1. demonstrem os níveis de controle de risco, e a estrutura de governança dos fundos investidos, indicando o administrador, gestor, custodiante, demais prestadores de serviço, o diretor responsável pelo fundo no exterior e suas respectivas funções;

2. evidenciem as remunerações, despesas, taxas e encargos; e

3. identifiquem os fatores de riscos e as restrições de investimentos.

§ 2º Nas classes de cotas destinadas ao público em geral, a política de investimentos pode extrapolar o limite estabelecido no inciso III do **caput**, desde que todos os investimentos ocorram por meio de fundos ou veículos de investimento no exterior que, em acréscimo aos requisitos estabelecidos no § 1º, contem com, no mínimo, o seguinte aparato:

I – metodologia de cálculo para precificação dos ativos e de alavancagem reconhecida e monitorada por autoridade local;

II – gerenciamento de riscos que leve em consideração potencial descasamento entre ativo e passivo do fundo ou veículo no exterior, com necessidade de reporte periódico;

III – cálculo diário do valor de suas cotas;

IV – gerenciamento de liquidez adequado ao perfil dos investimentos e aos prazos de resgate a classe investidora, com liquidez, no mínimo, semanal;

V – regras que não permitam que o fundo ou veículo no exterior possua patrimônio líquido negativo ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais acima do capital comprometido para cobrir eventual prejuízo do fundo ou veículo no exterior;

VI – seja destinado ao público em geral, ou equivalente em sua jurisdição de origem;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

VII – regras de concentração de ativos reconhecida e monitorada por autoridade local, sendo que os fundos ou veículos no exterior devem estar sujeitos aos seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) de seu patrimônio em ativos que não estejam listados em segmento de negociação de valores mobiliários;
 - b) 20% (vinte por cento) de seu patrimônio em depósito bancário em uma única instituição; e
 - c) 20% (vinte por cento) de seu patrimônio em ativos de um mesmo emissor, considerado no cálculo do referido limite, cumulativamente, os depósitos bancários e o valor das posições em contratos de derivativos com ativos subjacentes do emissor ou em que ele atue como contraparte;
- e

§ 3º No cômputo dos limites dispostos neste artigo, devem ser considerados os contratos derivativos investidos pelos fundos ou veículos de investimento no exterior, em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo fundo investidor, apurado com base em metodologia consistente e passível de verificação.

§ 4º As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

§ 5º A aplicação de recursos em BDR Nível I está dispensada de observância aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro dispostos neste Anexo I para os investimentos no exterior, devendo as aplicações em BDR serem computadas nos cálculos dos referidos limites em conjunto com as aplicações em ativos domésticos.

Seção III – Limites por Emissor

Art. 44. Cada classe de cotas em separado deve observar os seguintes limites de concentração por emissor, sem prejuízo das demais normas de concentração aplicáveis a sua categoria, nos termos da Seção VI:

I – até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido de cada classe de cotas quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II – até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido de cada classe de cotas quando o emissor for companhia aberta e, no caso de aplicações em BDR - Ações, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

III – até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido de cada classe de cotas quando o emissor for fundo de investimento categorizado nos termos deste Anexo I;

IV – até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido de cada classe de cotas quando o emissor for pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

V – não haverá limites quando o emissor for a União Federal.

§ 1º Para efeito de cálculo dos limites estabelecidos no **caput**:

I – considera-se emissor a pessoa natural ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou coobrigados pela liquidação do ativo financeiro;

II – consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico;

III – considera-se controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;

IV – consideram-se coligadas as sociedades nas quais a investidora, direta ou indiretamente, tenha influência significativa na investida;

V – considera-se que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la;

VI – presume-se, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário, que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

§ 2º É vedada a aplicação de mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo e, quando aplicável, de cada classe de cotas em títulos ou valores mobiliários de emissão do administrador, do gestor ou de empresas a eles ligadas, observando-se, ainda, cumulativamente, que:

I – é vedada a aquisição de ações de emissão do administrador e do gestor, exceto no caso de a política de investimento consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

administrador, gestor ou de companhias a eles ligadas façam parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice; e

II – o regulamento deve dispor sobre o percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento que tenham o mesmo administrador, gestor ou empresas a eles ligadas, nos termos do inciso IV do § 1º deste artigo.

§ 3º O limite de que trata o § 2º, inciso I, não é aplicável nos casos em que a política de investimento for investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido em ações ou certificados de depósito de ações do próprio administrador, gestor ou empresas a eles ligadas, ocasião em que o administrador deve adotar medidas que garantam a correta informação aos investidores acerca do risco de concentração.

§ 4º O valor das posições em contratos derivativos é considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste artigo, cumulativamente, em relação:

I – ao emissor do ativo subjacente; e

II – à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

§ 5º Para efeito do disposto no § 4º, os contratos derivativos são considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo fundo ou classe, conforme o caso, apurado com base em metodologia consistente e passível de verificação.

§ 6º Nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, as posições em operações com uma mesma contraparte devem ser consolidadas, observando-se, nesse caso, as posições líquidas de exposição, caso a compensação bilateral não tenha sido contratualmente afastada.

§ 7º Nas operações compromissadas, os limites estabelecidos para os emissores devem ser observados:

I – em relação aos emissores dos ativos objeto:

a) quando alienados com compromisso de recompra; e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

b) cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo a que se refere o art. 1º, inciso V, do Regulamento anexo à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.339, de 26 de janeiro de 2006, sem prejuízo do disposto nos §§ 5º e 6º;

II – em relação à contraparte do fundo, nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

§ 8º Não se submetem aos limites de que trata este artigo as operações compromissadas:

I – lastreadas em títulos públicos federais;

II – de compra, pelo fundo, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; e

III – de vendas a termo, referidas no art. 1º, inciso V, do Regulamento anexo à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.339, de 2006.

§ 9º Devem ser observadas as disposições previstas nos §§ 5º a 6º deste artigo nas seguintes modalidades de operações compromissadas:

I – as liquidáveis a critério de uma das partes (art. 1º, inciso I, alínea “c”, e inciso II, alínea “c” do Regulamento anexo à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.339, de 2006); e

II – as de compra ou de venda a termo (art. 1º, incisos V e VI do Regulamento anexo à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.339, de 2006).

Seção IV – Limites por Modalidade de Ativo Financeiro

Art. 45. Cumulativamente aos limites de concentração por emissor, o fundo de investimento e suas classes de cotas, individualmente, devem observar os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro, sem prejuízo das normas aplicáveis à sua categoria.

I – até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido para o conjunto dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento registrados com base neste Anexo I;

b) cotas de fundos de investimento em cotas registrados com base neste Anexo I;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

c) cotas de fundos de investimento categorizados com base neste Anexo I e destinados exclusivamente a investidores qualificados;

d) cotas de fundos de investimento em cotas de qualquer categoria e destinados exclusivamente a investidores qualificados;

e) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII;

f) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC;

g) cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC;

h) cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado;

i) BDR - ETF;

j) Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI; e

k) outros ativos financeiros não previstos nos incisos II e III do **caput**.

II – dentro do limite de que trata o inciso I, até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da classe de cotas, para o seguinte conjunto de ativos:

a) cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no Anexo II da Resolução;

b) cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em cotas dos fundos referidos na alínea “a”;

c) cotas de fundos de investimento registrados com base neste Anexo I e destinadas exclusivamente a investidores profissionais;

d) cotas de fundos de investimento em cotas de qualquer categoria e destinados exclusivamente a investidores profissionais.

III – não há limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:

a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

- b) ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;
- c) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- d) valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM, observado, ainda, o disposto no § 4º;
- e) notas promissórias, debêntures e ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública; e
- f) contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos incisos I e II.

§ 1º As classes de cotas categorizadas com base neste Anexo I podem ultrapassar o limite de que tratam as alíneas “a”, “b”, “h” e “i” do inciso I, desde que atendam ao disposto nos arts. 62 e 63.

§ 2º As operações com contratos derivativos referenciados nos ativos listados nos incisos I e II do **caput** deste artigo incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos subjacentes, observado, ainda, o disposto no art. 44, § 5º, deste Anexo I.

§ 3º Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que seja assumido compromisso de recompra os limites de aplicação de que trata o **caput**.

§ 4º Ressalvadas as aplicações por parte das classes de investimento em cotas, é vedada a aplicação em cotas de fundos que não estejam previstos nos incisos I e II do **caput**.

§ 5º Os limites dispostos neste artigo não se aplicam à carteira de investimentos dos Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura – FI-Infra.

Seção V – Deveres Quanto aos Limites de Concentração

Art. 46. O administrador e o gestor, nas suas respectivas esferas de atuação, respondem pela inobservância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos neste Anexo I e no regulamento do fundo.

§ 1º Compete ao gestor avaliar a observância da carteira de ativos aos limites referidos no **caput** antes da realização de operações em nome do fundo de investimento.

§ 2º Caso a política de investimentos permita a aplicação em cotas de outros fundos, o gestor deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações do fundo investidor com as dos fundos



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

investidos, os limites de aplicação previstos ali referidos não são excedidos, observado o disposto no art. 64 deste Anexo I.

§ 3º Os limites referidos no **caput** devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do fundo com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem, cabendo ao administrador, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos cotistas.

§ 4º Sem prejuízo da responsabilidade do gestor, o administrador deve informá-lo, e à CVM, da ocorrência de desenquadramento, até o final do dia seguinte à data do desenquadramento.

§ 5º Entende-se por principal fator de risco de um fundo o índice de preços, a taxa de juros, o índice de ações, ou o preço do ativo cuja variação produza, potencialmente, maiores efeitos sobre o valor de mercado da carteira de ativos.

Art. 47. O administrador e o gestor não estão sujeitos às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira, e concentração de risco, definidos no regulamento e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de capitais, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e não implique alteração do tratamento tributário conferido ao fundo, classe ou aos seus cotistas.

§ 1º O administrador deve comunicar à CVM, ao fim do prazo de 15 (quinze) dias referido no **caput**, as devidas justificativas do gestor para o desenquadramento passivo, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

§ 2º Sem prejuízo das obrigações previstas no parágrafo anterior, o administrador e o gestor não estão sujeitos às penalidades aplicáveis pelo desenquadramento passivo dos limites de concentração por emissor no período de desinvestimento previsto no regulamento da classe fechada ou conforme deliberação da assembleia de cotistas.

Art. 48. Caso constate que o descumprimento dos limites de composição, diversificação de carteira e concentração de risco definidos nas diferentes categorias de fundos de investimento estendeu-se por período superior ao do prazo previsto no art. 49, a SIN pode determinar ao administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de assembleia de cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

I – incorporação ao patrimônio de outra classe de cotas, ou

II – liquidação.

Parágrafo único. Caso se trate de fundo de investimento com classe única de cotas, a assembleia geral pode decidir, ainda, sobre a alternativa de transferir a administração ou a gestão do fundo, ou ambas.

Art. 49. O fundo e suas classes de cotas têm os seguintes prazos máximos para atingir os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, conforme estabelecidos por este Anexo I e por seu regulamento:

I – 60 (sessenta) dias, a contar da data da primeira integralização de cotas, para as classes abertas; e

II – 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de encerramento da distribuição, para as classes fechadas.

§ 1º Os Fundos de Ações – Mercado de Acesso terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atingir os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo estabelecidos em seus regulamentos, sejam eles fechados ou abertos.

§ 2º Os FI-Infra terão o prazo disposto na legislação específica para atingir o limite percentual de enquadramento de suas aplicações em ativos financeiros elencados no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 3º Os FI-Infra terão o prazo de 2 (dois) anos para atingir os limites dispostos no art. 75 deste Anexo I, contado da data da primeira integralização de cotas, para as classes abertas, e da data de encerramento da distribuição, para as classes fechadas.

Seção VI – Categorização

Subseção I – Fundos de Renda Fixa

Art. 50. Os fundos categorizados como “Renda Fixa” somente podem ter classes de cotas que possuam como principal fator de risco de sua carteira a variação da taxa de juros, de índice de preços, ou ambos.

Parágrafo único. No fundo categorizado como "Renda Fixa" é vedada a cobrança de taxa de performance, salvo quando se tratar de:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

I – classe de cotas exclusivamente destinada a investidores qualificados;

II – classe de cotas que dispuser, em regulamento, que tem o compromisso de obter o tratamento fiscal destinado a fundos de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente; ou

III – classe de cotas de investimento em renda fixa “Dívida Externa”.

Art. 51. Para fins de liquidação do resgate no mesmo dia do pedido, na conversão de cotas da classe de cotas aberta categorizada como “Renda Fixa”, o regulamento pode estabelecer que o valor da cota do dia será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia.

Parágrafo único. A faculdade prevista no **caput** não pode ser utilizada por:

I – classe de cotas que possua o compromisso de obter o tratamento fiscal destinado a fundos de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente; ou

II – classe de cotas categorizada como “Renda Fixa” “Dívida Externa”.

Art. 52. Cada classe de cotas do fundo categorizado como “Renda Fixa” deve possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à categoria.

Art. 53. A classe de cotas do fundo categorizado como “Renda Fixa” que atenda às condições abaixo deve incluir, à sua denominação, o sufixo “Curto Prazo”:

I – aplique seus recursos exclusivamente em:

a) títulos públicos federais ou privados pré-fixados ou indexados à taxa SELIC ou a outra taxa de juros, ou títulos indexados a índices de preços, com prazo máximo a decorrer de 375 (trezentos e setenta e cinco) dias, e prazo médio da carteira de ativos inferior a 60 (sessenta) dias;

b) títulos privados com prazo de que trata a alínea “a” e que sejam considerados de baixo risco de crédito pelo gestor;

c) cotas de fundos de índice que apliquem nos títulos de que tratam as alíneas “a” e “b” e atendam ao inciso II; e

d) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

II – utilize derivativos somente para proteção da carteira (**hedge**).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Art. 54. A classe de cotas categorizada como "Renda Fixa" cuja política de investimento assegure que ao menos 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham, direta ou indiretamente, determinado índice de referência deve:

I – incluir, à sua denominação, o sufixo "Referenciado" seguido da denominação de tal índice;

II – ter 80% (oitenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado, isolada ou cumulativamente, por:

a) títulos da dívida pública federal;

b) ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo gestor; ou

c) cotas de fundos de índice que invistam preponderantemente nos ativos das alíneas "a" e "b" e atendam ao inciso III; e

III – restringir a respectiva atuação nos mercados de derivativos à realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista (**hedge**), até o limite destas.

Art. 55. A classe de cotas do fundo categorizado como "Renda Fixa" que atenda às condições abaixo deve acrescentar à sua denominação o sufixo "Simples":

I – tenha 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado, isolada ou cumulativamente, por:

a) títulos da dívida pública federal;

b) títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam classificação de risco atribuída pelo gestor, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal; e

c) operações compromissadas lastreadas em títulos da dívida pública federal ou em títulos de responsabilidade, emissão ou coobrigação de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que, na hipótese de lastro em títulos de responsabilidade de pessoas de direito privado, a instituição financeira contraparte na operação possua classificação de risco atribuída pelo gestor, no mínimo, equivalente àquela atribuída aos títulos da dívida pública federal;

II – realize operações com derivativos exclusivamente para os efeitos de proteção da carteira (**hedge**);

III – se constitua sob a forma de condomínio aberto; e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

IV – preveja, em seu regulamento, que todos os documentos e informações a eles relacionados sejam disponibilizados aos cotistas preferencialmente por meios eletrônicos.

§ 1º Fica vedado à classe de cotas de que trata o **caput**:

I – a cobrança de taxa de performance, mesmo que o regulamento disponha que a classe possui o compromisso de obter o tratamento fiscal destinado a fundos de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente;

II – a realização de investimentos no exterior;

III – a concentração em créditos privados na forma do art. 60 deste Anexo I;

IV – a transformação em classe fechada; e

V – qualquer transformação ou mudança de categoria.

§ 2º A lâmina da classe em Renda Fixa Simples deve comparar a performance da classe com a performance da taxa SELIC.

§ 3º O gestor da classe em Renda Fixa Simples deve adotar estratégia de investimento que proteja a classe de riscos de perdas e volatilidade.

§ 4º O ingresso na classe em Renda Fixa Simples fica dispensado:

I – de recolher o termo de adesão; e

II – de efetuar a verificação da adequação do investimento ao perfil do cliente, na forma da regulamentação específica sobre o assunto, na hipótese de o investidor não possuir outros investimentos no mercado de capitais.

Art. 56. A classe de cotas categorizada como “Renda Fixa” que tenha 80% (oitenta por cento), no mínimo, do patrimônio líquido representado por títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União, deve incluir, à sua denominação, o sufixo “Dívida Externa”.

§ 1º A classe de que trata o **caput** não está sujeita à incidência dos limites de concentração por emissor previstos no art. 44 deste Anexo I.

§ 2º Os títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União devem ser mantidos, no exterior, em conta de custódia, no Sistema **Euroclear** ou **Clearstream Banking S.A.**



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 3º Os títulos referidos no § 2º devem ser custodiados em entidades habilitadas a prestar esse serviço pela autoridade local competente.

§ 4º A classe de que trata o **caput** pode aplicar recursos porventura remanescentes:

I – na realização de operações em mercados organizados de derivativos no exterior, exclusivamente para os efeitos de proteção (**hedge**) dos títulos integrantes da carteira respectiva, ou mantê-los em conta de depósito em nome do fundo, no exterior, observado, relativamente a essa última modalidade, o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido respectivo; e

II – na realização de operações em mercados organizados de derivativos no país, exclusivamente para os efeitos de proteção (**hedge**) dos títulos integrantes da carteira respectiva e desde que referenciadas em títulos representativos de dívida externa de responsabilidade da União, ou mantê-los em conta de depósito à vista em nome da classe de cotas, no país, observado, no conjunto, o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido respectivo.

§ 5º Para efeito do disposto no § 4º, inciso II:

I – as operações em mercados organizados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pela CVM e pelo Banco Central do Brasil;

II – devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos no país; e

III – é permitida a aquisição de títulos públicos federais para utilização como margem de garantia nas operações em mercados organizados de derivativos no país.

§ 6º Relativamente aos títulos de crédito transacionados no mercado internacional, o total de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, de seu controlador, de sociedades por eles direta ou indiretamente controlados e de suas coligadas sob controle comum não pode exceder 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da classe.

§ 7º É vedada a manutenção ou aplicação no País de recursos captados, exceto nos casos do inciso II do § 4º e do inciso III do § 5º deste artigo.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Subseção II – Fundos de Ações

Art. 57. Os fundos categorizados como “Ações” devem ter classes de cotas que possuam como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado organizado.

§ 1º Nas classes dos fundos de que trata o **caput**:

I – 67% (sessenta e sete por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido devem ser compostos pelos seguintes ativos financeiros:

a) ações admitidas à negociação em mercado organizado;

b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado;

c) cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações admitidas à negociação em mercado organizado;

d) BDR-Ações, observada a norma específica sobre esses certificados; e

e) BDR-ETF, observada a norma específica sobre esses certificados;

II – os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros, conforme previstos no art. 47 deste Anexo I.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput**, o investimento nos ativos financeiros listados no inciso I do § 1º não está sujeito a limites de concentração por emissor, desde que o regulamento preveja tal possibilidade e que no termo de adesão conste alerta de que a classe de cotas pode estar exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

§ 3º Classes de cotas cujas políticas de investimento prevejam que, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido seja investido em ações de companhias listadas em segmento de negociação de valores mobiliários, voltado ao mercado de acesso, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, que assegure, por meio de vínculo contratual, práticas diferenciadas de governança corporativa:

I – devem usar, em seu nome, a designação “Ações – Mercado de Acesso”; e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

II – quando constituídos sob a forma de regime fechado, podem investir até 33% (trinta e três por cento) do seu patrimônio líquido em ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas.

§ 4º O fundo que possua classe de cotas que utilize a prerrogativa do § 3º, inciso II, deve, em função da referida classe:

I – participar do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente por meio:

- a) da indicação de membros do Conselho de Administração;
- b) da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- c) da celebração de acordo de acionistas; ou

d) da celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão; e

II – investir somente em companhias fechadas que adotem as seguintes práticas de governança:

- a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- b) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração;

c) disponibilização de acordos de acionistas e programas de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia e divulgação de informações sobre contratos com partes relacionadas na forma exigida na regulamentação da CVM para os emissores registrados na categoria A;

d) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

e) no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores;

f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

g) tratamento igualitário no caso de alienação de controle, por meio de opção de venda da totalidade das ações emitidas pela companhia ao adquirente do controle pelo mesmo preço pago ao controlador.

§ 5º Para os efeitos de escrituração contábil, a avaliação da participação em companhias fechadas investidas com base no § 3º, inciso II, deve ser feita, a cada 12 (doze) meses, a valor justo, conforme norma contábil aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo.

§ 6º O regulamento do Fundo de Ações – Mercado de Acesso pode autorizar a classe fechada a comprar suas próprias cotas no mercado organizado em que estejam admitidas à negociação, desde que:

I – o valor de recompra da cota seja inferior ao valor patrimonial da cota do dia imediatamente anterior ao da recompra;

II – as cotas recompradas sejam canceladas; e

III – o volume de recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das cotas do fundo.

§ 7º Para efeito do disposto no § 6º, o administrador deve anunciar a intenção de recompra, por meio de comunicado ao mercado arquivado, com pelo menos 14 (catorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a recompra, junto à entidade administradora do mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação.

§ 8º O comunicado a que se refere o § 7º:

I – é válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e

II – deve conter informações sobre a existência de programa de recompras e quantidade de cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.

§ 9º O limite a que se refere o inciso III do § 6º deve ter como referência as cotas emitidas pelo fundo ou classe na data do comunicado de que trata o § 8º.

§ 10. É vedado à classe fechada de que trata o § 6º recomprar suas próprias cotas:

I – sempre que o administrador ou o gestor tenha conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa às suas investidas que possa alterar substancialmente o valor da cota ou influenciar na decisão do cotista de comprar, vender ou manter suas cotas;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

II – de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e

III – com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das cotas.

Subseção III – Fundos Cambiais

Art. 58. Os fundos de investimento classificados como “Cambiais” devem ter classes de cotas que possuam como principal fator de risco de carteira a variação de preços de moeda estrangeira ou a variação do cupom cambial.

Parágrafo único. Nas classes de cotas dos fundos a que se refere o **caput**, no mínimo 80% (oitenta por cento) da carteira deve ser composta por ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à categoria.

Subseção IV – Fundos Multimercado

Art. 59. Os fundos classificados como "Multimercado" devem ter classes de cotas que possuam políticas de investimento que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes das demais categorias previstas no art. 1º.

§ 1º A aquisição de cotas de fundos classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa” e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pelos fundos de que trata este artigo não está sujeita à incidência dos limites de concentração por emissor previstos no art. 44 deste Anexo I.

§ 2º O investimento em ativos financeiros listados no art. 57, § 1º, inciso I, deste Anexo I pelas classes categorizadas como “Multimercado” não está sujeito a limites de concentração por emissor, desde que expressamente previsto em seu regulamento e o termo de adesão contenha, com destaque, alerta de que a carteira pode estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

§ 3º As classes de investimento em cotas destinadas a investidores qualificados não possuem limites para aplicação em cotas de outros fundos que sejam destinadas ao mesmo público-alvo.

Subseção V – Concentração em Créditos Privados

Art. 60. A classe de cotas categorizada como “Renda Fixa”, “Multimercado” ou “Cambial” que realizar aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto no caso de ativos financeiros listados no art. 57, § 1º, inciso I, deste Anexo I, ou de emissores públicos diferentes da União Federal, que, em seu conjunto, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, deve observar as seguintes regras, cumulativamente àquelas previstas para sua categoria:

I – incluir à sua denominação o sufixo “Crédito Privado”; e

II – incluir no termo de adesão e ciência de risco o alerta de que pode ocorrer concentração da carteira de ativos em créditos privados.

§ 1º Caso a política de investimento permita a aplicação em cotas de outros fundos, o administrador deve assegurar-se que as regras previstas nos incisos I e II serão observadas quando, na consolidação das aplicações do fundo investidor com as dos fundos investidos, o percentual referido no **caput** for excedido.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às classes de investimento em cotas registradas com base neste Anexo I.

§ 3º O disposto no inciso I do **caput** não se aplica aos FI-Infra.

Seção VII – Fundos de Investimento em Cotas

Art. 61. Os fundos de investimento em cotas categorizados com base neste Anexo I devem ter classes de cotas que mantenham, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento, incluindo suas classes de cotas, de uma mesma categoria, exceto no caso de fundos de investimento categorizadas como “Multimercado”, cujas cotas podem investir em fundos e classes de cotas de categorias distintas.

§ 1º Os restantes 5% (cinco por cento) do patrimônio podem ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

I – títulos públicos federais;

II – títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

III – operações compromissadas;

IV – cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

V – cotas de fundos e suas classes de cotas categorizados como Renda Fixa “Curto Prazo”, “Referenciado” ou “Simples, observado que, especificamente no caso das cotas das classes “Referenciado”, desde que o respectivo indicador de desempenho (**benchmark**) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou SELIC.

§ 2º Os limites de concentração por emissor previstos no art. 44 deste Anexo I não se aplicam às cotas de fundos quando adquiridas por classes de investimento em cotas.

§ 3º Deve constar da denominação do fundo e de suas classes a expressão "Fundo de Investimento em Cotas" ou a expressão “Classe de Investimento em Cotas”, respectivamente, acrescida da categoria dos fundos investidos, de acordo com regulamentação específica.

§ 4º Os percentuais referidos neste artigo devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido, com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem.

§ 5º Ressalvados os casos expressamente previstos nesta Seção, ficam vedadas as aplicações em cotas de:

I – Fundos de Investimento em Participações;

II – Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações;

III – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios no Âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social;

IV – Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional;

V – Fundos Mútuos de Privatização – FGTS;

VI – Fundos Mútuos de Privatização – FGTS – Carteira Livre;

VII – Fundos de Privatização - Capital Estrangeiro;

VIII – Fundos Mútuos de Ações Incentivadas;

IX – Fundos de Investimento Cultural e Artístico;

X – Fundos de Investimento em Diretos Creditórios;

XI – Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Diretos Creditórios; e

XII – Fundos de Investimento Imobiliário.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 6º A classe de investimento em cotas classificada como "Renda Fixa" ou "Multimercado" pode investir, desde que previsto em seu regulamento, até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido em cotas de Fundo de Investimento Imobiliário, de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

§ 7º A classe de investimento em cotas não destinada exclusivamente a investidores qualificados pode investir:

I – até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido em cotas de classes destinados exclusivamente a investidores qualificados, assim como em cotas de classes de investimento em cotas destinadas exclusivamente a investidores qualificados, todos registrados com base na Resolução; e

II – dentro do limite de que trata o inciso I, até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido em cotas de classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais, assim como em cotas de classes de investimento em cotas destinadas exclusivamente a investidores profissionais, todos registrados com base na Resolução.

§ 8º A classe de investimento em cotas classificada como "Multimercado" destinada exclusivamente a investidores qualificados pode investir em cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimento em Diretos Creditórios, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Diretos Creditórios, Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes, Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações, nos limites estabelecidos em seu regulamento.

§ 9º Os fundos "Exclusivos" e as classes de investimento em cotas destinadas exclusivamente a investidores profissionais podem adquirir cotas de qualquer fundo de investimento registrado na CVM, nos limites previstos nos seus regulamentos.

§ 10. A classe de investimento em cotas categorizada como "Multimercado", "Renda Fixa" ou "Ações", pode investir em cotas de fundos de índice e BDR-ETF admitidos à negociação em mercado organizado, desde que as suas respectivas categorias sejam observadas.

§ 11. A classe de investimento em cotas, independentemente de sua categoria, pode investir em fundos e classes de cotas que apliquem em ativos financeiros no exterior, desde que sejam respeitados os limites para investimento no exterior de sua respectiva categoria e público-alvo.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Art. 62. Ao adquirir cotas de fundos ou classes de cotas que cobrem taxa de performance, a classe de investimento em cotas deve atender às condições estipuladas no art. 33 deste Anexo I, ou ser destinada exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, com as dispensas previstas no art. 34 deste Anexo I.

Art. 63. O regulamento e, se houver, a lâmina devem especificar o percentual máximo do patrimônio que pode ser aplicado em uma única classe de cotas.

§ 1º O regulamento deve dispor, ainda, acerca da política de investimento e da taxa de administração dos fundos em que pretenda investir.

§ 2º O anexo que disciplinar a classe de investimento em cotas que aplicar seus recursos em uma única classe de cotas deve divulgar o somatório da taxa de administração das classes investidora e investidas.

Art. 64. Os fundos de investimento são obrigados a consolidar as aplicações dos fundos investidos, para cada classe de cotas.

§ 1º Ficam dispensadas da obrigação de que trata o **caput** as aplicações realizadas em :

I – fundos geridos por terceiros não ligados ao administrador ou ao gestor da classe investidora; e

II – fundos de índice negociados em mercados organizados.

§ 2º Para que possa se valer da dispensa de que trata o § 1º, o regulamento deve prever vedação expressa à aplicação em cotas de classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

§ 3º Na hipótese de aplicação em classe de cota que possa exceder o limite de concentração em créditos privados de que trata o art. 60 deste Anexo I, a política de investimento do fundo investidor deve detalhar os mecanismos que serão adotados para mitigar o risco de extrapolação do referido limite ou, alternativamente, adotar as medidas dispostas nos incisos I a II do referido artigo.

§ 4º As questões 5, 6 e 11 a 16 do perfil mensal não precisam ser respondidas pelos administradores das classes de investimento em cotas enquadrados na exceção do § 1º.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Seção VIII – Exposição a Risco de Capital

Art. 65. Caso a classe de cotas seja destinada ao público em geral, sua exposição a risco de capital deve contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado.

Parágrafo único. As coberturas e margens referidas no **caput** podem utilizar no máximo 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da classe de cotas a que se referir a exposição, sem prejuízo de o regulamento estabelecer um limite inferior, nos termos do art. 19, inciso IV, deste Anexo I.

Art. 66. Classes de cotas exclusivamente destinadas a investidores qualificados podem utilizar no máximo 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido nas coberturas e margens decorrentes de exposição a risco de capital, sem prejuízo de o regulamento estabelecer um limite inferior, nos termos do art. 19, inciso IV, deste Anexo I.

Art. 67. Classes de cotas exclusivamente destinadas a investidores profissionais não possuem limites de exposição a risco de capital, exceto pelo que dispuser o Regulamento, nos termos do art. 19, inciso IV, deste Anexo I.

Art. 68. Para os efeitos do cálculo da exposição a risco de capital de classes exclusivamente destinadas a investidores qualificados devem ser calculadas as margens potenciais das aplicações que não contam com exigência de cobertura ou margem de garantia.

Parágrafo único. O cálculo de margem potencial deve se basear em modelo de cálculo de garantia do administrador, consistente e passível de verificação, e não pode ser compensado com as margens das operações que contem com cobertura ou margem de garantia.

CAPÍTULO IX – CLASSES RESTRITAS E FI-INFRA

Seção I – Classes para Investidores Qualificados

Art. 69. Pode ser constituído fundo de investimento com classe de cotas destinada exclusivamente a investidores qualificados.

Art. 70. No que se refere à classe de cotas destinada exclusivamente a investidores qualificados, o regulamento pode:

I – admitir a utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas, com o estabelecimento de critérios detalhados e precisos para adoção desses procedimentos;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

II – dispensar, na distribuição de cotas de classes fechadas, a elaboração de prospecto e a publicação de anúncio de início e de encerramento de distribuição;

III – cobrar qualquer taxa conforme estabelecido em seu regulamento, sem prejuízo do disposto no art. 34, inciso I, deste Anexo I;

IV – estabelecer prazos para conversão de cota e para pagamento dos resgates diferentes daqueles previstos nesta Resolução; e

V – admitir a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do fundo, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira de ativos, sendo necessária a concordância de cotistas representando, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio da classe que estiver assumindo a coobrigação.

Art. 71. Os limites estabelecidos no art. 45, incisos I e II, no art. 61, §§ 6º e 7º, e no art. 75 deste Anexo I são computados em dobro nas classes de cotas de que trata este Capítulo.

Seção II – Classes para Investidores Profissionais

Art. 72. Pode ser constituído fundo de investimento com classe de cotas destinada exclusivamente a investidores profissionais.

Art. 73. No que se refere à classe de cotas destinada exclusivamente a investidores profissionais, adicionalmente às faculdades dispostas no art. 70 deste Anexo I, o regulamento pode prever:

I – não observância aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, conforme estabelecidos nos arts. 44 e 45, ambos deste Anexo I;

II – aplicação de recursos no exterior de forma ilimitada;

III – não cumprimento pelo administrador das obrigações previstas nos incisos I a IV do art. 26 deste Anexo I;

IV – aplicação de recursos em qualquer fundo de investimento registrado na CVM; e

V – no caso dos FI-Infra, não observância do limite de concentração por emissor, conforme previstos no art. 75 deste Anexo I.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 1º O uso das faculdades previstas neste artigo não dispensa a classe de observar sua categorização, assim como de manter sua carteira de ativos adequada a tal categorização e à sua política de investimento.

§ 2º O uso da faculdade constante do inciso III do **caput** não exime o administrador:

I – do cumprimento das obrigações de que trata o art. 28; e

II – da obrigação de disponibilizar a demonstração de desempenho a seus cotistas, sempre que solicitado.

Seção III – Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura

Art. 74. Os FI-Infra e os fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura – FIC-FI-Infra incluem-se entre os fundos definidos no art. 3º da Lei nº 12.431, de 2011, e têm por objetivo o enquadramento no regime tributário estabelecido naquela Lei.

§ 1º Todas as classes dos FI-Infra e FIC-FI-Infra devem ter por objetivo o enquadramento no regime tributário estabelecido na Lei nº 12.431, de 2011.

§ 2º Os FI-Infra e os FIC-FI-Infra são fundos da categoria “Renda Fixa” e podem ser constituídos sob a forma de condomínio fechado ou aberto.

§ 3º A denominação do fundo e, se for o caso, de suas classes de cotas, não pode conter termos incompatíveis com o seu objetivo, sua política de investimento, seu público-alvo ou o eventual tratamento tributário específico a que estejam sujeitos o fundo ou seus cotistas, devendo constar a expressão "Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura", identificando, ainda, o direcionamento de parcela preponderante de seus recursos para segmento ou segmentos específicos, se houver.

§ 4º O regulamento e o material de divulgação do FI-Infra devem informar os benefícios tributários do fundo e dos cotistas, se for o caso, e as condições que devem ser observadas para a manutenção destes benefícios, e destacar os riscos inerentes à concentração e possível iliquidez dos ativos que integrem a carteira resultante de suas aplicações.

§ 5º O regulamento do FI-Infra deve dispor que a aplicação de seus recursos nos ativos financeiros de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, não pode ser inferior ao limite de



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

enquadramento definido nos termos daquela Lei, sendo que na hipótese de o fundo contar com classes de cotas, cada classe estará sujeita ao referido limite.

Art. 75. A exposição máxima por emissor de valor mobiliário que atenda ao disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, constante da carteira de aplicações de FI-Infra distribuído para investidores que não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação específica, será de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido.

§ 1º Os limites de concentração por emissor impostos por este Anexo I aplicam-se no caso dos demais ativos que integrem a carteira do FI-Infra, sem prejuízo do disposto no art. 74 deste Anexo I.

§ 2º Para fins de aplicação do FI-Infra, os Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI e as classes fechadas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC devem ser de classe única ou de subclasse sênior.

§ 3º Para efeito do disposto no **caput**, aplicam-se ao emissor as disposições do art. 44, §§ 1º e 2º, deste Anexo I, sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Para efeito do disposto no **caput**, no caso de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico – SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, o limite será computado considerando-se a SPE como emissor independente, desde que haja constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por sociedades integrantes do seu grupo econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão da SPE de propriedade de tais sociedades.

§ 5º Caso a política de investimento permita a aplicação em CRI, ou em cotas de classe fechada de FIDC, o gestor deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações, as obrigações previstas neste artigo são atendidas.

§ 6º A consolidação das aplicações mencionada no § 5º deste artigo fica dispensada no caso de FIDC administrado ou gerido por terceiros não ligados ao administrador ou gestor do fundo investidor.

§ 7º Somente as cotas de classes fechadas de FI-Infra que atendam ao disposto neste artigo podem ser adquiridas em mercados organizados de valores mobiliários por investidores que não atendam aos requisitos da regulamentação específica para investidores qualificados.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 8º Cabe aos intermediários assegurar o cumprimento do § 7º relativamente aos seus clientes.

CAPÍTULO X – ENCARGOS

Art. 76. Em acréscimo aos encargos dispostos no art. 100 da Resolução, podem constituir encargos dos fundos de investimento categorizados na forma deste Anexo I as seguintes despesas, que podem ser deles debitadas diretamente:

I – taxa de performance;

II – taxa máxima de distribuição;

III – taxa de custódia; e

IV – montantes devidos a fundos investidores, na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, taxa de gestão e taxa de performance.

§ 1º Caso o fundo conte com diferentes classes de cotas:

I – o corpo do regulamento do fundo, que é aplicável a todas as classes, deve dispor sobre a matéria constante do inciso III do **caput**, observado, ainda, o disposto no art. 44, § 2º, inciso III, da Resolução; e

II – os anexos que disciplinam as classes de cotas devem dispor sobre as matérias constantes dos incisos I, II e IV, do **caput**.

§ 2º Nas classes abertas, as taxas de administração, gestão, performance, distribuição e custódia devem ser provisionadas por dia útil, sempre como despesa da classe e apropriadas conforme estabelecido no regulamento.

§ 3º Na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, taxa de gestão e taxa de performance que serão pagas diretamente pelo fundo investido a fundos investidores, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração, gestão e performance deve ser subtraído dos valores destinados pelo fundo investido ao provisionamento ou pagamento das despesas com taxas de administração, gestão e performance, conforme o caso.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Art. 77. No âmbito da liquidação de uma classe de cotas categorizada na forma deste Anexo I, desde que de modo integrado ao plano de liquidação, em acréscimo às dispensas concedidas no art. 111 da Resolução, fica dispensado o cumprimento das seguintes regras:

I – elaboração e divulgação das informações de que tratam os incisos I a IV do art. 26 deste Anexo I;

II – envio das informações de que trata o art. 28 deste Anexo I à CVM; e

III – submissão da carteira de ativos aos testes de estresse de que trata o art. 29, inciso II, deste Anexo I.

CAPÍTULO XII – PENALIDADES E MULTA COMINATÓRIA

Art. 78. Em acréscimo às condutas previstas no art. 113 da Resolução, considera-se infração grave:

I – não observância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, conforme previstos no regulamento e neste Anexo I;

II – não observância do disposto no art. 60 deste Anexo I; e

III – não disponibilização da lâmina completa, se houver, conforme previsto neste Anexo I.

Art. 79. A multa diária de que trata o art. 115 da Resolução não se aplica ao atraso no envio do informe diário, mas a CVM pode apurar a responsabilidade do administrador, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, caso a informação não seja encaminhada no prazo aplicável, de acordo com o disposto no art. 26, inciso I, deste Anexo I.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. Em acréscimo aos documentos previstos no art. 116 da Resolução, o administrador deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, documento mediante o qual cotista expressamente optar pelo não recebimento do extrato de conta, nos termos do art. 26, § 2º, deste Anexo I;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Art. 81. Os fundos de investimento que estejam em funcionamento na data de início da vigência da Resolução devem adaptar-se às suas disposições e deste Anexo I até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor da Resolução.

§ 1º Para os efeitos da adaptação prevista no **caput**, o administrador deve convocar os cotistas para deliberar, no mínimo, sobre as alterações no regulamento que sejam relacionados às seguintes matérias:

I – responsabilidade dos cotistas, se é limitada ao valor por eles subscrito ou ilimitada;

II – limitação da responsabilidade, bem como parâmetros de sua aferição, dos prestadores de serviços, perante o condomínio e entre si;

III – taxa de administração, expressa em percentual anual do patrimônio líquido do fundo (base 252 dias);

IV – taxa de gestão, expressa em percentual anual do patrimônio líquido do fundo (base 252 dias);

V – taxa máxima de distribuição, expressa em percentual anual do patrimônio líquido do fundo (base 252 dias);

VI – taxa de custódia, expressa em percentual anual do patrimônio líquido do fundo (base 252 dias);

VII – procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas por meio digital, nos termos do art. 12, § 3º, I, da Resolução;

VIII – eventos que obrigam o administrador a verificar se o patrimônio líquido está negativo;
e

IX – definição dos procedimentos requeridos para efetivar a liquidação do fundo.

§ 2º Caso a assembleia não se instale por insuficiência de quórum, após duas convocações, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a primeira e a segunda convocação, o administrador pode alterar o regulamento do fundo, exclusivamente naquilo que for requerido pela adaptação à Resolução, conforme previsto no § 1º, devendo comunicar as alterações aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 3º Caso o regulamento não seja alterado de modo a limitar a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, à denominação da classe de cotas deve ser acrescentado o sufixo “Responsabilidade Ilimitada”.

§ 4º As adaptações necessárias ao regulamento do fundo que não sejam de deliberação dos cotistas devem ser promovidas pelo administrador e informadas aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias de sua alteração.

§ 5º Caso o administrador pretenda promover alterações no regulamento que não sejam requeridas pela adaptação à Resolução, será necessária a aprovação dos cotistas reunidos em assembleia geral instalada em conformidade com o regulamento do fundo.

§ 6º Caso o administrador proponha aos cotistas qualquer medida que resulte na transformação do fundo de investimento em uma classe de cotas de outro fundo, será necessária a aprovação dos cotistas reunidos em assembleia geral instalada em conformidade com o regulamento do fundo.

Art. 82. Quando da entrada em vigor da Resolução, o fundo de investimento categorizado na forma deste Anexo I será automaticamente considerado como constituído na forma de classe única de cotas, devendo o administrador atualizar seu cadastro na CVM em função das deliberações da assembleia de cotistas de que trata o art. 81, § 1º, deste Anexo I, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da vigência da norma.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

ANEXO NORMATIVO II – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Dispõe sobre a constituição, o funcionamento, e a divulgação de informações de fundos de investimento em direitos creditórios, bem como sobre a prestação de serviços para esses fundos.

CAPÍTULO I – ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º Este Anexo Normativo II (“Anexo II”) à Resolução nº [•] (“Resolução”) dispõe sobre a constituição, o funcionamento, a prestação de serviços e a divulgação de informações dos fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”).

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Anexo II, entende-se por:

I – agente de cobrança: prestador de serviço contratado para cobrar e receber direitos creditórios inadimplidos;

II – ativos financeiros:

a) títulos de emissão ou coobrigação do Tesouro Nacional;

b) valores mobiliários de renda fixa; e

c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

III – carteira (de ativos): conjunto de direitos creditórios, ativos financeiros e disponibilidades do fundo ou, no caso de o fundo contar com classe de cotas, do patrimônio separado;

IV – cedente: aquele que realiza cessão de direitos creditórios para o FIDC;

V – cessão (de direitos creditórios): a transferência pelo cedente, credor originário ou não, de seus direitos creditórios para o FIDC, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional;

VI – classe de investimento em cotas: classe de cotas de emissão dos FIC-FIDC;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

VII – conta-vinculada: conta especial instituída pelo cedente junto a instituições financeiras ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pelo administrador, pela entidade registradora ou pelo custodiante;

VIII – coobrigação: obrigação contratual ou qualquer outra forma de retenção substancial do risco de crédito de ativo integrante da carteira do FIDC, pelo cedente ou terceiro, em que os riscos de exposição à variação do fluxo de caixa do ativo remanesçam com o cedente ou terceiro;

IX – cota de subclasse sênior (“cota sênior”): cota de emissão de FIDC que não se subordina à outra subclasse de cotas da mesma classe para fins de amortização e resgate;

X – cota de subclasse subordinada (“cota subordinada”): cota de emissão de FIDC que se subordina a outra subclasse de cotas da mesma classe para fins de amortização e resgate;

XI – custodiante: instituição responsável pelos serviços de custódia dos ativos investidos pelo fundo, conforme previstos na Seção III do Capítulo VIII deste Anexo II;

XII – devedor: pessoa natural ou jurídica, ente despersonalizado ou patrimônio separado na forma da lei, obrigado ou coobrigado pela liquidação de ativos do FIDC;

XIII – direitos creditórios: direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços;

XIV – direitos creditórios não-padronizados: direitos creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características:

- a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o FIDC;
- b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- c) resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia, ressalvado o disposto no inciso II do parágrafo único;
- d) a constituição ou validade jurídica da cessão para o FIDC seja considerada um fator preponderante de risco;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

e) o devedor ou coobrigado for sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;

f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do parágrafo único;

g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; ou

h) tenham seu rendimento exposto a ativos que não os créditos cedidos ao fundo, tais como derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco da carteira de direitos creditórios;

XV – fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios - FIC-FIDC: comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial, que destina no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido para a aplicação em cotas de FIDC;

XVI – fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC: comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial, que destina parcela preponderante do patrimônio líquido para a aplicação em direitos creditórios;

XVII – índice referencial: índice quantitativo utilizado para calcular a remuneração de uma subclasse de cotas de classe fechada ou, nos termos do inciso XXVII, de uma série de cotas seniores;

XVIII – índice de subordinação: relação mínima que deve ser observada entre o valor de uma subclasse de cotas subordinadas e o patrimônio líquido da classe, conforme estabelecida no regulamento do FIDC;

XIX – lâmina (de informações essenciais): documento referido no art. 23 deste Anexo II e cujo modelo constitui o Suplemento F da Resolução, para os FIDC, ou Suplemento G, para os FIC-FIDC;

XX – lastro dos direitos creditórios: documentação que o administrador e o gestor considerem necessária para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, capaz de comprovar origem, existência e exigibilidade do direito creditório, sem prejuízo das hipóteses de aquisição de direitos creditórios não-performados;

XXI – originador: agente que tenha atuação na concessão primária do crédito e concorra diretamente para a formação do direito creditório, incluindo aqueles que atuam na qualidade de



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

representante ou mandatário de um dos contratantes, o que inclui a relação comercial inicialmente feita com o devedor no momento da concessão do crédito, mas não fica a ela limitada;

XXII – partes relacionadas: tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;

XXIII – prestadores de serviços essenciais: o administrador do fundo e o gestor da carteira de ativos;

XXIV – registro de direitos creditórios: serviço de registro prestado sob o amparo da regulamentação específica do Banco Central do Brasil;

XXV – revolvência (de direitos creditórios): a aquisição de novos direitos creditórios com a utilização de recursos provenientes de rendimentos da carteira de ativos do FIDC;

XXVI – securitização estática: a aquisição, em uma única operação de cessão, de uma carteira de direitos creditórios previamente selecionada, sendo vedada a revolvência dos direitos creditórios a qualquer título;

XXVII – séries: subconjuntos de cotas sênior das classes fechadas, podem ser diferenciados exclusivamente pelos prazos e condições de amortização e pelo índice referencial; e

XXVIII – taxa de performance: taxa debitada da classe de cotas em função do resultado da classe ou do cotista.

Parágrafo único. Não são considerados direitos creditórios não-padronizados:

I – direitos creditórios cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos:

a) não contem com coobrigação do originador;

b) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e

c) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo; e

II – os precatórios federais, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos:

a) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e

b) já tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

c) representem, individualmente, por tipo de precatório, no máximo 20% (vinte por cento) do patrimônio da classe.

CAPÍTULO III – CARACTERÍSTICAS E CONSTITUIÇÃO

Art. 3º Da denominação do fundo deve constar a expressão “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios” ou “Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, conforme o caso, identificando, ainda, o direcionamento de recursos para segmento ou segmentos econômicos específicos, se houver.

Parágrafo único. Admite-se a utilização cumulativa dos sufixos descritos na Resolução e neste Anexo II.

Art. 4º Somente a classe de cotas de FIDC que invista preponderantemente em direitos creditórios que gerem benefícios socioambientais pode utilizar o termo “Socioambiental” em sua denominação.

Parágrafo único. A originação de benefícios socioambientais deve ser verificada a partir de relatório de segunda opinião ou certificação de padrões com metodologias reconhecidas internacionalmente para este fim.

Art. 5º Somente o FIC-FIDC que invista preponderantemente nas classes de cotas referidas no art. 4º pode utilizar o termo “Socioambiental” em sua denominação.

Art. 6º As classes de cotas podem possuir regime aberto, em que os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas conforme estabelecido em regulamento, ou fechado, que não admite pedido de resgate de cotas.

Art. 7º Para fins de obtenção do registro de funcionamento de classe aberta que seja destinada ao público em geral, em acréscimo aos documentos e informações requeridos no art. 10 da Resolução, o administrador deve encaminhar versão atualizada da lâmina.

Art. 8º No âmbito do pedido de registro de funcionamento de fundos cujo regulamento admita a aquisição de direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, ou em direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

I – deve ser apresentada manifestação acerca da existência de compromisso financeiro que se caracterize como operação de crédito para fins do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

II – caso reste caracterizada uma operação de crédito, nos termos do inciso I, deve ser anexada competente autorização do Ministério da Economia, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 9º A SIN deve cancelar o registro de funcionamento da classe fechada, quando não for subscrito o número mínimo de cotas representativas do seu patrimônio inicial após o decurso do prazo de distribuição.

CAPÍTULO IV – COTAS

Seção I – Emissão

Art. 10. A classe de cotas pode contar com subclasses, inexistindo patrimônio segregado entre as subclasses, que podem ser diferenciadas exclusivamente por:

- I – prazos e condições de aplicação, amortização e resgate;
- II – taxas de administração, gestão, performance, entrada e saída; e
- III – remuneração.

§ 1º As cotas seniores serão emitidas em uma única subclasse, admitindo-se a existência de outras subclasses, que devem ser subordinadas às cotas seniores para fins de amortização ou, no caso de classe aberta, resgate.

§ 2º As cotas seniores de classe fechada podem ser emitidas em séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, mantidos inalterados os demais direitos e obrigações.

Art. 11. Na emissão de cotas de classe aberta deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo investidor.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Seção II – Distribuição

Art. 12. Em acréscimo ao regulamento, conforme disposto no art. 28 desta Resolução, quando do ingresso do cotista na classe de cotas, o administrador e o distribuidor devem disponibilizar uma versão atualizada da lâmina, se houver.

Parágrafo único. Todo cotista ao ingressar no fundo deve atestar, no termo de adesão e ciência de risco previsto no art. 28 da Resolução, que teve acesso ao inteiro teor da lâmina, se houver.

Art. 13. É vedado distribuir cotas do FIDC junto a cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas que se subordinem a todas as demais para efeito de amortização e resgate.

Art. 14. A distribuição de cotas de FIDC junto ao público em geral requer o cumprimento, cumulativo, dos seguintes requisitos:

I – o regulamento estipule um cronograma para amortização de cotas ou distribuição de rendimentos aos cotistas;

II – sejam disponibilizadas ao público em geral apenas cotas seniores;

III – a classe conte com retenção substancial de riscos e benefícios por parte do cedente ou terceiros, conforme definição disposta nas normas contábeis emitidas pela CVM para as companhias abertas;

IV – caso se trate de classe aberta, o prazo total entre o pedido de resgate e seu pagamento não pode ser superior a 180 (cento e oitenta) dias;

V – a política de investimento não admita a aplicação em:

a) direitos creditórios que sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura;

b) direitos creditórios originados ou cedidos pelo administrador, gestor, consultoria especializada, custodiante, entidade registradora dos direitos creditórios e partes relacionadas; e

c) ativos financeiros que não possam ser adquiridos pelo público em geral;

VI – as cotas seniores sejam objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada na CVM; e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

VII – a taxa de administração seja fixa e expressa em percentual anual do patrimônio líquido (base 252 dias).

Art. 15. A distribuição de classes de investimento em cotas junto ao público em geral requer que a política de investimentos:

I – limite em até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido as aplicações do fundo em cotas de FIDC e ativos financeiros exclusivamente destinados a investidores qualificados; e

II – não admita aplicações em cotas de FIDC e ativos financeiros exclusivamente destinados a investidores profissionais.

Art. 16. Não podem ser distribuídas junto ao público em geral cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita aplicações em classes de cotas cujas carteiras estejam expostas a direitos creditórios não-padronizados.

Seção III – Subscrição e Integralização

Art. 17. Em acréscimo à possibilidade prevista no art. 30 da Resolução, a integralização de cotas subordinadas pode ser feita em direitos creditórios, de acordo com método disciplinado no Regulamento.

Art. 18. As classes de cotas de FIDC cujo regulamento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados são de subscrição exclusiva de investidores profissionais, ressalvada a hipótese de subscrição de cotas subordinadas pelo cedente.

Parágrafo único. No caso de subscrição de cotas de classes cuja política de investimento tenha como objetivo preponderante a realização de aplicações em direitos creditórios originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a restrição prevista no **caput** não se aplica ao público em geral, desde que a integralização de cotas por tais investidores seja efetuada em direitos creditórios.

Seção IV – Resgate e Amortização

Art. 19. Admite-se que os pedidos de resgate de cotas sejam aceitos somente em determinadas datas ou períodos, hipótese na qual as datas ou períodos de resgate devem estar expressamente definidos no regulamento.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Art. 20. É admitido o resgate de cotas subordinadas da classe aberta, de acordo com regras e procedimentos disciplinados no regulamento, desde que não comprometa o índice de subordinação.

Parágrafo único. Admite-se que cotas subordinadas sejam resgatadas em direitos creditórios.

Art. 21. É admitida amortização de cotas subordinadas da classe fechada, exclusivamente nas hipóteses e de acordo com regras e procedimentos disciplinados no regulamento, e desde que sem comprometer o índice de subordinação.

Art. 22. Admite-se o resgate ou a amortização de cotas seniores em direitos creditórios exclusivamente no âmbito da liquidação, desde que expressamente previsto no regulamento ou por deliberação da assembleia de cotistas, nos termos do art. 109, § 1º, inciso II, da Resolução.

CAPÍTULO V – DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DO FUNDO

Seção I – Lâmina de Informações Essenciais

Art. 23. O administrador de fundo que possua classe aberta destinada ao público em geral deve manter atualizada uma lâmina contendo as informações essenciais sobre a classe, elaborada conforme modelo disposto no Suplemento F ou Suplemento G, para FIDC e FIC-FIDC respectivamente.

§ 1º É facultado ao administrador formatar a lâmina livremente desde que:

I – a ordem das informações seja mantida;

II – o conteúdo do Suplemento F ou G, conforme o caso, não seja modificado;

III – os logotipos e formatação não dificultem o entendimento das informações; e

IV – quaisquer informações adicionais não dificultem o entendimento das informações exigidas.

§ 2º Caso o regulamento estabeleça taxas mínimas e máximas, englobando as taxas das classes investidas, conforme previsto no art. 85, § 1º, da Resolução, a lâmina deve destacar as taxas máximas.

§ 3º É vedado ao administrador, gestor e distribuidor atribuírem a denominação “lâmina” à qualquer outro material de divulgação que não atenda ao disposto neste artigo.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Art. 24. Caso rescindido contrato com agência de classificação de risco de crédito, em acréscimo às informações referidas no Suplemento F ou G, conforme o caso, a lâmina deve possuir, a partir da data da rescisão, um resumo do último relatório elaborado pela agência, o histórico das notas obtidas e a indicação do endereço eletrônico no qual a versão integral do relatório pode ser consultada.

Art. 25. Em acréscimo aos materiais referidos nos incisos do **caput** do art. 43 da Resolução, a divulgação de informações dos fundos categorizados na forma deste Anexo II deve contemplar a disponibilização da lâmina atualizada, se houver.

Seção II – Regulamento

Art. 26. Em acréscimo às matérias dispostas no art. 44, § 1º, da Resolução, o regulamento do FIDC deve dispor sobre:

I – índice referencial, se houver;

II – índice de subordinação, se houver, assim como os procedimentos aplicáveis na hipótese de inobservância desse índice;

III – taxa de performance, se houver;

IV – remuneração da consultoria especializada, se houver;

V – diferenciação entre as subclasses, se houver, nos termos do art. 10 deste Anexo II;

VI – diferenciação entre as séries de cotas seniores, se for o caso, nos termos do art. 10, § 2º, deste Anexo II;

VII – autorização para que o gestor faça a verificação do lastro por amostragem, se for o caso, com especificação dos parâmetros relativos à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos, a serem observados para esse fim;

VIII – procedimentos aplicáveis à cobrança dos direitos creditórios, incluindo aqueles inadimplidos;

IX – eventos que obrigam o administrador e o gestor, nas suas respectivas esferas de atuação, a conjuntamente iniciar a liquidação antecipada da classe; e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

X – possibilidade ou não de futuras emissões de cotas e, se for o caso, autorização para a emissão de novas cotas a critério do administrador, independentemente de aprovação em assembleia geral e de alteração do regulamento.

§ 1º Caso o fundo conte com diferentes classes de cotas, as matérias listadas nos incisos do **caput** devem ser disciplinadas no anexo da classe a que se referirem.

§ 2º A autorização para a emissão de cotas a critério do administrador mencionada no inciso X deve especificar o número máximo de cotas que podem ser emitidas ou o valor total a ser emitido, assegurado o direito de preferência aos atuais cotistas.

Art. 27. A política de investimento disposta no Regulamento deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – segmentos econômicos em que são originados e natureza dos direitos creditórios;

II – processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos;

III – critérios de elegibilidade dos direitos creditórios e, se for o caso, condições de cessão;

IV – requisitos de composição e de diversificação da carteira de ativos, se houver, sem prejuízo dos limites estabelecidos neste Anexo II;

V – limites para:

a) aplicação em direitos creditórios originados ou cedidos pelo administrador, gestor, consultoria especializada e suas partes relacionadas, sem prejuízo do disposto no art. 14, inciso V, “b”, deste Anexo II;

b) aplicação em ativos financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação do administrador, gestor e suas partes relacionadas, sem prejuízo do disposto no § 5º do art. 48 deste Anexo II;

c) aplicação em operações compromissadas tendo como contraparte o administrador, gestor e suas partes relacionadas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e

d) inexistindo contraparte central, operações com derivativos que tenham como contraparte o administrador, gestor e suas partes relacionadas;

VI – hipóteses de revolvência dos direitos creditórios, se for o caso; e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

VII – regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de direitos creditórios para o cedente ou parte a ele relacionada.

Art. 28. A política de investimento do FIC-FIDC deve dispor, no mínimo, sobre o percentual máximo de aplicação em:

I – classes de cotas que contem com serviços do administrador, gestor, consultoria especializada ou partes relacionadas; e

II – ativos financeiros de emissão ou coobrigação do administrador, gestor ou parte relacionada.

Seção III – Material de Divulgação

Art. 29. Qualquer material de divulgação dos fundos de investimento categorizados na forma deste Anexo II deve:

I – ser consistente com a lâmina, se houver;

II – ser apresentado em conjunto com a lâmina, se houver

III – mencionar a existência da lâmina, se houver, bem como os endereços na rede mundial de computadores nos quais pode ser obtida; e

IV – conter as informações do item 11 da lâmina, se esta não for obrigatória.

§ 1º O disposto no inciso II não se aplica:

I – aos materiais de divulgação veiculados em áudio, vídeo ou em mídia impressa, tais como jornais e revistas;

II – aos materiais que citem mais de um fundo de investimento, sem destacar qualquer um dos fundos mencionados;

III – aos materiais que, exclusivamente, citam a rentabilidade de mais de um fundo de investimento; e

IV – aos textos de natureza digital ou impressa que não permitam, por restrições técnicas, a disponibilização de documentos.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 2º Os materiais mencionados no § 1º devem veicular, em destaque e preferencialmente em formato de **hyperlink**, o endereço na rede mundial de computadores em que a lâmina possa ser obtida, nos casos em que esta seja obrigatória.

Art. 30. Caso o material de divulgação inclua informação sobre a rentabilidade do fundo de investimento, em acréscimo às informações contidas no art. 51 desta Resolução, os fundos categorizados na forma deste Anexo II devem informar a taxa de performance, se houver, conforme expressa no regulamento vigente nos últimos 12 (doze) meses ou desde sua constituição, se mais recente.

Art. 31. As disposições constantes da Seção III do Capítulo V da Resolução e desta Seção III não se aplicam à lâmina.

CAPÍTULO VI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 32. O administrador é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das classes abertas, diariamente ou em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II – disponibilizar aos cotistas das classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

a) nome do fundo e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;

b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;

c) nome do cotista;

d) saldo e valor das cotas no início e no final do período;

e) data de emissão do extrato da conta; e

f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 88 da Resolução;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

III – encaminhar o informe mensal de FIDC à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento H, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV – encaminhar à CVM o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações do FIDC, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V – encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, demonstrativo trimestral de FIDC que evidencie:

a) os resultados da verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo gestor, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os procedimentos de verificação de lastro dos direitos creditórios por amostragem, se for o caso, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo o FIDC, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco, se for o caso;

d) as informações requeridas no art. 37, inciso VIII, deste Anexo II, se aplicáveis;

e) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

f) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

1. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

2. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

g) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

h) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

1. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

2. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

i) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

j) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

1. momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

2. motivação da alienação;

k) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, na originação ou cessão de direitos creditórios; e

l) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

§ 1º Caso o fundo conte com diferentes classes de cotas, o administrador deve prestar informações periódicas para cada classe em separado.

§ 2º O administrador está dispensado de disponibilizar o extrato de conta referido no inciso II para os cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento disponibilizado.

CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Art. 33. As subclasses de cotas seniores e subordinadas possuem iguais direitos e obrigações em assembleia geral ou especial de cotistas, cabendo a cada cotista a quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio do fundo, no caso de assembleia geral, ou da classe de cotas, no caso de assembleia especial.

Parágrafo único. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do índice de subordinação, somente os titulares de cotas seniores podem votar.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Art. 34. Caso os cotistas reunidos em assembleia deliberem pela não liquidação do fundo em função de ocorrência de hipótese prevista no regulamento, é assegurada a amortização ou o resgate total das cotas seniores aos cotistas dissidentes que o solicitarem.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, os cotistas subordinados dissidentes podem amortizar ou resgatar suas cotas, desde que sem comprometer o índice de subordinação.

Art. 35. Em acréscimo aos documentos previstos no art. 46 desta Resolução, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, o administrador deve encaminhar a lâmina atualizada, se houver, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO VIII – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I – Administração

Art. 36. Em acréscimo aos serviços previstos no § 2º do art. 79 desta Resolução, o administrador deve contratar, em nome do fundo, os seguintes serviços:

I – registro de direitos creditórios por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil;

II – custódia, alcançando os serviços previstos na Seção III deste Capítulo VIII, assim como, se for o caso, o serviço de custódia de valores mobiliários; e

III – guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

IV – liquidação física ou eletrônica e financeira dos ativos.

§ 1º O administrador deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados em nome do fundo possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

§ 2º O cedente dos direitos creditórios pode ser contratado pelo administrador, em nome do fundo, como agente de cobrança.

Art. 37. Em acréscimo às obrigações previstas na Resolução, o administrador é responsável pelas seguintes atividades:

I – custear as despesas com elaboração e distribuição da lâmina, se houver;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

II – diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, em meio físico ou eletrônico, os demonstrativos periódicos referentes à verificação do lastro dos direitos creditórios;

III – sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o administrador, gestor, custodiante, consultoria especializada e partes relacionadas e o fundo;

IV – monitorar as hipóteses de eventos de liquidação antecipada estabelecidas no regulamento, se houver;

V – fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR, nos termos da regulamentação específica;

VI – fiscalizar a gestão da carteira de ativos no tocante à implementação da política de investimento, conforme definida do Regulamento; e

VII – fiscalizar a prestação de serviços de registro de direitos creditórios; e

VIII – no que se refere aos FIDC que adquiram os direitos creditórios previstos no inciso II do parágrafo único do art. 2º, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo, bem como informar, no relatório trimestral de que trata o art. 32, inciso V:

a) se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

b) existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório; e

c) a avaliação, fundamentada em legislação e jurisprudência aplicáveis, sobre a chance de êxito de eventuais impugnações.

Seção II – Gestão

Art. 38. Caso previsto no regulamento ou deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral, o gestor deve contratar, em nome do fundo, os seguintes prestadores de serviços:

I – agente de cobrança; e

II – consultoria especializada.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 1º Sem prejuízo da possibilidade de contratação de outros tipos de prestadores de serviço para a função, a contratação da consultoria especializada pode englobar sua atuação como agente de cobrança.

§ 2º O gestor deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados em nome do fundo possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

§ 3º No caso do serviço previsto no inciso II do **caput**, o contrato deve conter cláusula que estipule a responsabilidade solidária entre o prestador de serviço essencial e esse terceiro por ele contratado, por eventuais prejuízos causados aos cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

Art. 39. Em acréscimo às obrigações previstas nesta Resolução, o gestor do FIDC é responsável pelas seguintes atividades:

I – estruturar o fundo;

II – executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para integrarem a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar a existência e integridade do lastro dos direitos creditórios, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação;

b) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

c) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;

III – na hipótese de a qualquer título ocorrer substituição de direitos creditórios, diligenciar para que não implique em alteração da relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios, nos termos da política de investimentos;

IV – efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios ao FIDC; e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

V – sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento do FIDC, monitorar:

a) o índice de subordinação;

b) a adimplência da carteira e direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de a atividade ser atribuída a um agente de cobrança ou ao cedente; e

c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

VI – no que se refere aos FIDC que adquiram os direitos creditórios previstos no inciso II do parágrafo único do art. 2º:

a) se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo contratar serviços de advocacia em nome do fundo, para atuar na defesa dos interesses referentes aos precatórios federais, incluindo representação judicial e monitoramento de tais direitos creditórios; e

b) previamente a cada aquisição de precatórios, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal, ou o comprovante de consulta do precatório no site deste tribunal.

§ 1º A estruturação do FIDC referida no inciso I do **caput** consiste, no mínimo, no conjunto das seguintes atividades:

I – estabelecer a política de investimento do fundo;

II – estimar a inadimplência da carteira de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação;

III – estimar o prazo médio ponderado da carteira de direitos creditórios;

IV – definir como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e

V – indicar hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do regulamento, sem prejuízo da possibilidade de o regulamento ser alterado por deliberação dos cotistas reunidos em assembleia, nos termos do art. 44 da Resolução.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 2º A validação referida na alínea “b” do inciso II do **caput** deve utilizar informações que estejam sob o controle de prestador de serviços do fundo, ou, ainda, caso necessário, que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis, as quais devem contemplar, no mínimo, informações prestadas por serviços de proteção ao crédito e obtidas de base de dados de cadastro positivo.

§ 3º Caso previsto em regulamento ou deliberado em assembleia de cotistas, a consultoria especializada deve ser contratada diretamente pelo gestor para realizar atividades relacionadas à análise, seleção, aquisição e substituição dos direitos creditórios que compõem a carteira do FIDC, assim como cobrança de direitos creditórios inadimplidos, competindo ao gestor o dever de vigilância sobre seu contratado.

§ 4º Para a contratação da consultoria especializada, o gestor deve verificar se o prestador de serviço possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades para as quais está sendo contratada.

§ 5º Conduzida no âmbito do dever de diligência do gestor, a verificação do lastro dos direitos creditórios, referida na alínea “a” do inciso II do **caput**, deve ser concluída previamente à aquisição dos direitos creditórios pelo FIDC.

§ 6º Caso a cessão conte com significativa quantidade de direitos creditórios e expressiva diversificação de devedores, o gestor pode realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios de que trata o § 5º por amostragem, desde que as regras e procedimentos aplicáveis:

I – estejam previstos no regulamento e explicitados na lâmina, se houver, incluindo os parâmetros de quantidade de direitos creditórios e de diversificação de devedores objeto da amostragem;

II – constem do contrato de prestação de serviços de gestão;

III – sejam disponibilizados e mantidos atualizados na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais do FIDC; e

IV – constem do contrato de prestação de serviços de custódia.

§ 7º Caso o reduzido valor médio dos direitos creditórios não justifique a realização de verificação do lastro dos direitos creditórios sequer por amostragem, o regulamento do FIDC pode dispensar o gestor de executar tal verificação, observado que:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

I – tal liberalidade não é aplicável aos lastros dos direitos creditórios que foram substituídos no período, os quais devem ser integralmente submetidos à verificação periódica;

II – os parâmetros de quantidade de direitos creditórios e de diversificação de devedores que ensejam a amostragem devem estar definidos no regulamento e, se houver, explicitados na lâmina; e

III – as regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro por amostragem devem constar do contrato de prestação de serviços de custódia.

§ 8º No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o gestor deve verificar a regularidade fiscal do cedente, o que pode ser efetuado por meio das medidas abaixo, sem prejuízo de quaisquer outras que se façam necessárias:

I – obter do cedente a apresentação de certidão de regularidade fiscal;

II – exigência de prova da inexistência de inscrição de débito em Dívida Ativa da União; e

III – comprovação da reserva de patrimônio suficiente para quitação integral dos tributos exigíveis.

§ 9º O gestor, em função das diligências referidas no 8º, deve divulgar aos cotistas, quando da distribuição de cotas do fundo, a possibilidade de ineficácia da cessão de crédito em razão de demanda da Fazenda Nacional na cobrança de créditos fiscais cujo lançamento tenha se dado até o momento da cessão.

Art. 40. O regulamento pode estabelecer a cobrança da taxa de performance pelo gestor.

§ 1º As classes de cotas destinadas ao público em geral devem observar a disciplina conferida à matéria no Anexo I da Resolução.

§ 2º No tocante às classes destinadas a investidores qualificados, o regulamento deve estabelecer método para o cálculo e regras para a cobrança da taxa de performance.

Seção III – Custódia de FIDC

Art. 41. Trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade pelo FIDC do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

do FIDC no período a título de substituição, assim como os direitos creditórios inadimplidos no mesmo período.

§ 1º O serviço de custódia de FIDC não pode ser prestado pelo gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

§ 2º O custodiante pode utilizar informações oriundas da entidade registradora dos direitos creditórios, observado que nessa hipótese deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação do lastro.

Art. 42. Além da verificação de lastro disposta no art. 41 deste Anexo II, o custodiante pode ser contratado pelo administrador para:

I – realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

II – cobrar e receber, em nome do fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos do fundo, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do fundo ou, se for o caso, em conta-vinculada; e

III – realizar a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

Art. 43. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo custodiante não podem ser, em relação ao FIDC, originadores, cedentes, consultores especializados ou partes a eles relacionadas.

§ 1º No FIDC destinado exclusivamente a investidor profissional e que não tenha as suas cotas admitidas à negociação, o originador ou cedente dos direitos creditórios podem realizar a guarda dos documentos relativos aos direitos creditórios, sob o controle do administrador e desde que:

I – o FIDC seja destinado a aquisição de créditos inadimplidos, massificados, de reduzido valor médio e cedidos ao fundo por baixo percentual do valor de face;

II – a cobrança dos créditos seja realizada, preponderantemente, de forma extrajudicial, o que dispensa a apresentação do contrato de crédito original;

III – haja prévia aprovação pela unanimidade dos cotistas do fundo, reunidos em assembleia geral, não sendo suficiente a declaração de ciência do cotista por meio de termo de adesão;

IV – todos os contratos de cessão de direitos creditórios ao fundo contenham cláusulas que prevejam a recompra ou indenização pelas cedentes, no mínimo pelo valor de aquisição pago pelo



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

fundo, corrigidos, quando for o caso, na hipótese de a cedente não conseguir apresentar os documentos que comprovem a existência do crédito, ou erros na documentação que inviabilizem a cobrança do crédito cedido;

V – o regulamento do fundo não preveja a dispensa de verificação de lastro de que trata o art. 39, § 7º; e

VI – os informes trimestrais do FIDC, estabelecidos neste Anexo II, divulguem a exposição do fundo a cada cedente e o montante de créditos recomprados ou indenizados conforme o estabelecido no inciso IV.

§ 2º No caso de FIDC destinado exclusivamente a investidor profissional único ou grupo de investidores profissionais reunidos por interesse único e indissociável, é dispensado o cumprimento dos incisos III e IV do § 1º.

Seção IV – Vedações

Art. 44. É vedado ao administrador, ao custodiante e ao agente de cobrança, conforme o caso, receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade do FIDC ou de conta-vinculada, sem prejuízo da hipótese prevista no inciso II do art. 56 deste Anexo II.

Art. 45. O regulamento pode admitir a aquisição pelo FIDC de direitos creditórios originados ou cedidos pelo administrador, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas, desde que:

I – o administrador, gestor, consultor e entidade registradora não sejam partes relacionadas entre si; e

II – a registradora dos direitos creditórios não seja parte relacionada ao originador ou cedente.

Parágrafo único. O disposto no inciso I não se aplica ao FIDC destinado exclusivamente a investidores profissionais.

Art. 46. É vedado ao administrador e ao gestor, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor do FIDC sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do administrador, que deve diligenciar para segregá-las adequadamente do seu próprio patrimônio.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

CAPÍTULO IX – CARTEIRA

Seção I – Enquadramento e Concentração

Art. 47. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, cada classe de cotas do FIDC deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios e a classe de investimento em cotas deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de FIDC ou FIC-FIDC.

§ 1º A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas de FIDC e FIC-FIDC, conforme o caso, pode ser aplicada em ativos financeiros, conforme definidos neste Anexo II.

§ 2º É facultado ao fundo, ainda:

I – realizar operações compromissadas; e

II – realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

§ 3º É vedada a aquisição por um FIDC de cotas de emissão de outro FIDC.

§ 4º É vedada a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros no exterior.

Art. 48. A aplicação de recursos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da classe de cotas.

§ 1º Para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único devedor os direitos creditórios e ativos financeiros de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

§ 2º Caso a classe de cotas não seja destinada ao público em geral, o percentual referido no **caput** pode ser elevado quando:

I – o devedor ou coobrigado:

a) tenha registro de companhia aberta;

b) seja instituição financeira ou equiparada; ou



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

II – se tratar de aplicações em:

a) títulos públicos federais;

b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”.

§ 3º Na hipótese prevista na alínea “c” do inciso I do § 2º, as demonstrações contábeis anuais do devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor independente devem ser disponibilizados pelo administrador, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o fundo, até o seu encerramento ou até o exercício em que os direitos creditórios de responsabilidade do devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio do fundo.

§ 4º Os percentuais referidos neste artigo devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da classe de cotas ao final do mês imediatamente anterior.

§ 5º As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de ativos de um mesmo devedor de que trata o inciso I do § 2º não são aplicáveis aos direitos creditórios e ativos financeiros de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços do fundo e partes relacionadas.

§ 6º O FIDC fica dispensado de observar as disposições deste artigo, caso tenha como cotistas exclusivamente:

I – sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou

II – investidores profissionais.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 7º As aplicações em direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração por emissor previsto no **caput**.

Seção II – Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

Art. 49. As aplicações em cotas de uma mesma classe não podem exceder 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da classe de investimento em cotas investidora.

Parágrafo único. Caso a classe de investimento em cotas não seja destinada ao público em geral, o regulamento pode disciplinar a extrapolação do limite.

Art. 50. O regulamento e, se houver, a lâmina da classe de investimento em cotas devem especificar o percentual máximo do patrimônio que pode ser aplicado em uma única classe de cotas, sem prejuízo do disposto no art. 49 deste Anexo II.

Art. 51. A aplicação de FIC-FIDC em cotas de classes de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados é:

I – limitada a no máximo 5% (dez por cento) do patrimônio líquido da classe investidora, na hipótese de a classe ser destinada ao público em geral;

II – limitada a no máximo 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da classe investidora, na hipótese de a classe ser exclusivamente destinada a investidores qualificados; e

III – ilimitada, na hipótese de a classe investidora ser exclusivamente destinada a investidores profissionais.

CAPÍTULO X – CLASSES RESTRITAS

Seção I – Classes para Investidores Qualificados

Art. 52. Pode ser constituído FIDC e FIC-FIDC com classe de cotas destinada exclusivamente a investidores qualificados.

Art. 53. No que se refere à classe de cotas destinada exclusivamente a investidores qualificados, o regulamento pode:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

I – cobrar taxas ou encargos não previstos nesta Resolução, desde que estabelecidos em seu regulamento;

II – estabelecer prazos para conversão de cota e para pagamento dos resgates das cotas abertas diferentes daqueles previstos nesta Resolução; e

III – admitir a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do fundo, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira de ativos, sendo necessária a concordância de cotistas representando, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio da classe que estiver assumindo a coobrigação.

Seção II – Classes para Investidores Profissionais

Art. 54. Pode ser constituído FIDC e FIC-FIDC com classe de cotas destinada exclusivamente a investidores profissionais.

Art. 55. No que se refere à classe de cotas destinada exclusivamente a investidores profissionais, adicionalmente às faculdades dispostas no art. 53 deste Anexo II, o regulamento pode prever:

I – o não cumprimento pelo administrador das obrigações previstas no inciso I do art. 32 deste Anexo II; e

II – que os recursos oriundos da liquidação financeira dos direitos creditórios podem ser recebidos pelo cedente em conta corrente de livre movimentação, para posterior repasse ao fundo.

Parágrafo único. O uso da previsão constante do inciso I não exime o administrador do cumprimento de encaminhamento à CVM das informações de que tratam os incisos III a V do art. 32.

CAPÍTULO XI – ENCARGOS

Art. 56. A taxa de performance constitui encargo do fundo, devendo ser debitada da classe de cotas cuja carteira tenha performance a remunerar.

Art. 57. Nas classes abertas, as taxas de administração, gestão e performance devem ser provisionadas por dia útil, sempre como despesa da classe, e apropriadas conforme estabelecido no regulamento.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Parágrafo único. Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo devem ser imputadas ao administrador, sendo por ele contratadas em nome próprio, exceto se:

I – tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender do administrador, próprios ao fundo e exigíveis para sua boa administração; e

II – houver ratificação posterior em deliberação da assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO XII – LIQUIDAÇÃO

Art. 58. No âmbito da liquidação de uma classe de cotas categorizada na forma deste Anexo II, desde que de modo integrado ao plano de liquidação, em acréscimo às dispensas concedidas no art. 111 da Resolução, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

I – elaboração e divulgação das informações de que tratam os incisos I e II do art. 32 deste Anexo II; e

II – envio das informações de que tratam os incisos III a V do art. 32 deste Anexo II à CVM.

CAPÍTULO XIII – PENALIDADES

Art. 59. Em acréscimo às condutas previstas no art. 113 da Resolução, considera-se infração grave:

I – a não observância aos limites de concentração e exposição da carteira de ativos, conforme previstos no regulamento e neste Anexo II;

II – a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros no exterior;
e

III – a não disponibilização da lâmina completa, se houver, conforme previsto neste Anexo II.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Em acréscimo aos documentos previstos no art. 116 da Resolução, o administrador deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, documento mediante o qual cotista expressamente optar pelo não recebimento do extrato de conta, nos termos do art. 32, § 2º, deste Anexo II.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Art. 61. Os FIDC e FIC-FIDC que estejam em funcionamento na data de início da vigência desta Resolução devem adaptar-se às suas disposições até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor da Resolução.

§ 1º Para os efeitos da adaptação prevista no **caput**, o administrador deve convocar os cotistas para deliberar, no mínimo, sobre as alterações no regulamento que sejam relacionados às seguintes matérias:

I – responsabilidade dos cotistas, determinando se é limitada ao valor por eles subscrito ou ilimitada;

II – limitação da responsabilidade, bem como parâmetros de sua aferição, dos prestadores de serviços, perante o condomínio e entre si;

III – taxa de administração, expressa em percentual anual do patrimônio líquido do fundo (base 252 dias);

IV – taxa de gestão, expressa em percentual anual do patrimônio líquido do fundo (base 252 dias);

V – procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas por meio digital, nos termos do art. 12, § 3º, I, desta Resolução;

VI – eventos que obrigam o administrador a verificar se o patrimônio líquido está negativo; e

VII – definição dos procedimentos requeridos para efetivar a liquidação do fundo.

§ 2º Caso a assembleia não se instale por insuficiência de quórum, após duas convocações, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a primeira e a segunda convocação, o administrador pode alterar o regulamento do fundo, exclusivamente naquilo que for requerido pela adaptação à Resolução, conforme previsto no § 1º, devendo comunicar as alterações aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º Caso o regulamento não seja alterado de modo a limitar a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, à denominação da classe de cotas, deve ser acrescentado o sufixo “Responsabilidade Ilimitada”.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 4º As adaptações necessárias ao regulamento do fundo que não sejam de deliberação dos cotistas devem ser promovidas pelo administrador e informadas aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias de sua alteração.

§ 5º Caso o administrador pretenda promover alterações no regulamento que não sejam requeridas pela adaptação à Resolução, será necessária a aprovação dos cotistas reunidos em assembleia geral instalada em conformidade com o regulamento do fundo.

§ 6º Caso o administrador proponha aos cotistas qualquer medida que resulte na transformação do fundo de investimento em uma classe de cotas de outro fundo, será necessária a aprovação dos cotistas reunidos em assembleia geral instalada em conformidade com o regulamento do fundo.

Art. 62. Quando da entrada em vigor da Resolução, o fundo será automaticamente considerado como constituído na forma de classe única de cotas, preservados direitos e obrigações das cotas seniores e subordinadas, que devem ser tratadas como subclasses para fins de adaptação a este Anexo II.

Parágrafo único. O administrador deve atualizar o cadastro do fundo na CVM em função das deliberações da assembleia de cotistas de que trata o art. 61, § 1º, deste Anexo II, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da vigência da norma.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

SUPLEMENTO A – TERMO DE CIÊNCIA E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

Termo declaratório previsto no art. 20, § 2º, III, da Resolução [•], mediante o qual o cotista atesta que possui ciência sobre sua responsabilidade ilimitada.

[nome de fantasia do fundo e, se for o caso, da classe]

[CNPJ da classe]

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

I – o regulamento do [denominação do fundo], inscrito no CNPJ sob o nº [nn.nnn.nnn/0001-nn] não limita minha responsabilidade ao valor de minhas cotas; e

II – poderei ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do fundo, nos termos do regulamento.

[data e local]

[nome e CPF ou CNPJ]



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

SUPLEMENTO B – TERMO DE CIÊNCIA DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

Declaração de ciência do investidor profissional sobre hipóteses de conflitos de interesse, prevista no art. 91, § 3º, da Resolução [•].

[Nome de fantasia do fundo e, se for o caso, da classe]

[CNPJ da classe]

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

I – o administrador, o gestor, o consultor, ou partes a eles relacionadas podem receber remuneração pela alocação dos recursos deste fundo nos fundos investidos, bem como pela distribuição de produtos nos mercados financeiro e de capitais nos quais o fundo venha a investir; e

II – o recebimento da remuneração acima mencionada pode afetar a independência da atividade de gestão em decorrência do potencial conflito de interesses.

[data e local]

[nome e CPF ou CNPJ]



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

SUPLEMENTO C – MODELO DE LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DE FI - ANEXO I

Conteúdo da lâmina de informações essenciais dos fundos de investimento, conforme prevista no art. 17 do Anexo I da Resolução [•].

**LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE O [nome de fantasia do fundo e, se for o caso, da classe]
[CNPJ da classe]
Informações referentes a [mês] de [ano]**

Esta lâmina contém um resumo das informações essenciais sobre o [nome completo do fundo e, se for o caso, da classe de cotas], administrado por [nome completo do administrador] e gerido por [nome completo do gestor]ⁱ. As informações completas sobre esse fundo podem ser obtidas em seu Regulamento, disponível em [endereço eletrônico]. As informações contidas neste material são atualizadas mensalmente. Ao realizar aplicações adicionais, consulte a versão mais atualizada.

Antes de investir, compare a classe de cotas com outras classes da mesma categoria.

1. **PÚBLICO-ALVO:** a classe de cotas é destinada a: [descrição do público-alvo]ⁱⁱ e [restrições de investimento]ⁱⁱⁱ.
2. **OBJETIVOS DA CLASSE DE COTAS:** [descrição resumida dos objetivos, de modo que o investidor tenha um entendimento razoável da natureza e dos riscos envolvidos no investimento].^{iv}
3. **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS:**
 - a. [descrição resumida da política de investimentos].
 - b. A política de investimentos admite:

Aplicar em ativos no exterior até o limite de	[% do Patrimônio líquido] ou [não]
Aplicar em crédito privado até o limite de	[% do Patrimônio líquido] ou [não]
Aplicar em um só fundo ou classe até o limite de	[% do Patrimônio líquido] ou [não]



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

Utiliza derivativos apenas para proteção da carteira?	[Sim/Não]
Alavancar-se até o limite de (i)	[% do Patrimônio Líquido em margem] ou [sem limite]

(i) No cálculo do limite de alavancagem, deve-se considerar o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à "margem potencial" de operações de derivativos sem garantia. O cálculo de "margem potencial" de operações de derivativos sem garantia deve se basear em modelo de cálculo de garantia do administrador e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

c. *[Para classes de cotas: A metodologia utilizada para o cálculo do limite de alavancagem, disposto no item 3.b é o **percentual máximo do patrimônio líquido que pode ser depositado em margem de garantia** para garantir a liquidação das operações contratadas somado à margem potencial para a liquidação dos derivativos negociados no mercado de balcão.] OU [Para classes de investimento em cotas: A metodologia utilizada para o cálculo do limite de alavancagem, disposto no item 3.b é o percentual máximo que pode ser depositado pela classe de cotas em margem de garantia para garantir a liquidação das operações contratadas somado à margem potencial para a liquidação dos derivativos negociados no mercado de balcão. **Esta classe de investimento em cotas não realiza depósito de margem de garantia junto às centrais depositárias, mas pode investir em fundos de investimento que podem estar expostos aos riscos decorrentes de aplicações em ativos que incorram em depósito de margem de garantia. As informações apresentadas são provenientes dos fundos investidos geridos por instituições ligadas.]***

d. *[Para classe de cotas cuja política de investimentos permite a realização de operações cujas consequências possam ser significativas perdas patrimoniais: **As estratégias de investimento podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.]***

e. *[Para a classe de cotas com responsabilidade ilimitada dos cotistas cuja política de investimento permite a realização de operações que possam resultar em patrimônio líquido negativo: **As estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo.]***

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

Investimento inicial mínimo	R\$ [●] OU [não há]
Investimento adicional mínimo	R\$ [●] OU [não há]
Resgate mínimo	R\$ [●] OU [não há]
Horário para aplicação e resgate	HH.mm
Valor mínimo para permanência	R\$ [●] OU [não há]
Prazo de carência	Os recursos investidos não podem ser resgatados antes de [●] dias contados da data da aplicação OU [outras condições de carência] OU [não há].
Conversão das cotas	Na aplicação, o número de cotas compradas será calculado de acordo com o valor das cotas [na abertura/no fechamento] do [●] dia contado da data da aplicação. No resgate, o número de cotas canceladas será calculado de acordo com o valor das cotas [na abertura/no fechamento] do [●] dia contado da data do pedido de resgate.
Pagamento dos resgates	O prazo para o efetivo pagamento dos resgates é de [●] ^v dias úteis ou corridos contados da data do pedido de resgate.
Taxa de administração	[[●]% do patrimônio líquido ao ano] OU [A taxa de administração pode variar de [●]% a [●]% do patrimônio líquido ao ano].
Taxa de entrada	[Para entrar a classe, o investidor paga uma taxa de [●]% da aplicação inicial, que é deduzida diretamente do valor a ser aplicado.] OU [outras condições de entrada] OU [não há].
Taxa de saída	[Para resgatar suas cotas[, antes de decorridos [●] dias da data de aplicação], o investidor paga uma taxa de [●]% do valor do resgate, que é deduzida diretamente do valor a ser recebido.] OU [outras condições de saída] OU [não há].
Taxa de performance	[Descrição sucinta da taxa de performance] OU [não há].
Taxa total de despesas	As despesas pagas pelo classe de cotas representaram [●]% do seu patrimônio líquido diário médio no período que vai de [●] a [●]. A taxa de despesas pode variar de período para período e reduz a rentabilidade. O quadro com a descrição das despesas pode ser encontrado em [endereço eletrônico].



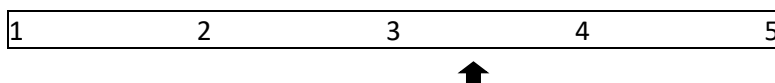
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

5. **COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA:**^{vi} o patrimônio líquido da classe de cotas é de [●] e as 5 espécies de ativos em que a carteira concentra seus investimentos são^{vii}: [●]^{viii}

[espécie de ativo]	[% do Patrimônio Líquido]
[espécie de ativo]	[% do Patrimônio Líquido]
[espécie de ativo]	[% do Patrimônio Líquido]
[espécie de ativo]	[% do Patrimônio Líquido]
[espécie de ativo]	[% do Patrimônio Líquido]

6. **RISCO:** o [nome do gestor] classifica as carteiras de ativos que administra numa escala de 1 a 5, de acordo com o risco envolvido na estratégia de investimento de cada classe de cotas. Nessa escala, a classificação da classe é:



7. **[HISTÓRICO DE RENTABILIDADE**^{ix} (para todos os fundos, exceto os estruturados^x)] **OU**
[SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO (para fundos estruturados)]

[para todos os fundos, exceto os estruturados]

- a. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.
- b. **Rentabilidade acumulada nos últimos 5 anos:** [●]% [quando houver índice de referência: no mesmo período o [índice de referência] variou [●]%. A tabela abaixo mostra a rentabilidade da classe de cotas a cada ano nos últimos 5 anos. [Se for o caso; A classe obteve rentabilidade negativa em [●] desses anos.]

[Quando a classe de cotas tiver sido constituída há menos de 5 anos, a rentabilidade acumulada deve ser calculada com base no período de operação da classe. O investidor deve ser alertado, conforme segue: A rentabilidade acumulada e a tabela a seguir não englobam os últimos 5 anos porque a classe não existia antes de [início de funcionamento].]



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
 SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
 www.cvm.gov.br

Ano	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do [índice de referência] (quando houver)	Em relação às políticas de investimento que possuem índice de referência de renda variável: Contribuição em relação ao índice (Rentabilidade – Rentabilidade do índice) Em relação às políticas de investimento que possuem índice de referência de renda fixa: Desempenho como % do índice
[2019]			
[2018]			
[2017]			
[2016]			
[2015]			

c. **Rentabilidade mensal:** a rentabilidade da classe nos últimos 12 meses foi: ^{xi}

Mês^{xii}	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do [índice de referência] (quando houver)	Em relação às políticas de investimento que possuem índice de referência de renda variável: Contribuição em relação ao índice (Rentabilidade – Rentabilidade do índice) Em relação às políticas de investimento que possuem índice de referência de renda fixa: Desempenho como % do índice
[Janeiro]			
[Fevereiro]			
[Março]			
[Abril]			
[Maio]			
[Junho]			



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

[Julho]			
[Agosto]			
[Setembro]			
[Outubro]			
[Novembro]			
[Dezembro]			
12 meses			

[no caso de fundos estruturados]

a. **Cenários para apuração de rentabilidade:** [descrição da fórmula de cálculo da rentabilidade, incluindo todas as condições (gatilhos) e cláusulas que afetarão o desempenho].

b. **Exemplo do desempenho da classe de cotas: os cenários e desempenhos descritos abaixo são meramente exemplificativos e servem somente para demonstrar como a fórmula de cálculo da rentabilidade funciona:** [elaborar tabela demonstrando a variação do desempenho da classe de acordo com a fórmula de cálculo de sua rentabilidade. Caso existam vários cenários ou gatilhos que afetem o cálculo da rentabilidade, todos eles devem estar contemplados na tabela. Os cenários devem ser escolhidos de forma a demonstrar, pelo menos, um pior cenário para o cotista, um médio, e um bom]

8. **EXEMPLO COMPARATIVO:**^{xiii} utilize a informação do exemplo abaixo para comparar os custos e os benefícios de investir na classe de cotas com os de investir em outras classes.

a. **Rentabilidade:** Se você tivesse aplicado R\$ 1.000,00 (mil reais) na classe de cotas no primeiro dia útil de [ano imediatamente anterior ao ano da lâmina] e não houvesse realizado outras aplicações, nem solicitado resgates durante o ano, no primeiro dia útil de [ano da lâmina], você poderia resgatar R\$[●], já deduzidos impostos no valor de R\$[●].

[adicionar, quando houver:] A taxa de ingresso teria custado R\$[●], a taxa de saída teria custado R\$[●], e o ajuste sobre performance individual teria custado R\$[●].



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

b. **Despesas:** As despesas, incluindo a taxa de administração, [a taxa de performance (se houver)], e as despesas operacionais e de serviços teriam custado R\$[●].

9. **SIMULAÇÃO DE DESPESAS:**^{xiv} **utilize a informação a seguir para comparar o efeito das despesas em períodos mais longos de investimento entre diversos fundos:**

Assumindo que a última taxa total de despesas divulgada se mantenha constante e que a **classe de cotas** tenha rentabilidade bruta hipotética de 10% ao ano nos próximos 3 e 5 anos, o retorno após as despesas terem sido descontadas, considerando a mesma aplicação inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), é apresentado na tabela abaixo:

Simulação das Despesas	[●+3 anos]	[●+5 anos]
Saldo bruto acumulado (hipotético - rentabilidade bruta anual de 10%)	R\$ 1.331,00	R\$ 1.610,51
Despesas previstas (se a TAXA TOTAL DE DESPESAS se mantiver constante)	R\$ [●]	R\$ [●]
Retorno bruto hipotético após dedução das despesas e do valor do investimento original (antes da incidência de impostos, de taxas de ingresso e/ou saída, ou de taxa de performance)	R\$ [●]	R\$ [●]

Este exemplo tem a finalidade de facilitar a comparação do efeito das despesas no longo prazo. Esta simulação pode ser encontrada na lâmina e na demonstração de desempenho de outras classes de cotas.

A simulação acima não implica promessa de que os valores reais ou esperados das despesas ou dos retornos serão iguais aos aqui apresentados.

10. **POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS:**

[Descrição resumida da política de distribuição, que deve abranger, pelo menos, o seguinte:

a. descrição da forma de remuneração dos distribuidores;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

b. se o principal distribuidor oferta, para o público-alvo da classe, preponderantemente fundos geridos por um único gestor, ou por gestores ligados a um mesmo grupo econômico; e

c. qualquer informação que indique a existência de conflito de interesses no esforço de venda.]

11. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA:

- a. Telefone
- b. Página na rede mundial de computadores
- c. Reclamações: [endereço eletrônico] [e demais canais disponíveis]

12. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:

- a. Comissão de Valores Mobiliários – CVM
- b. Serviço de Atendimento ao Cidadão em www.cvm.gov.br.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

SUPLEMENTO D – MODELO DE DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO – ANEXO I - FI

Conteúdo do relatório padronizado referido no art. 2º, inciso IX, do Anexo I da Resolução [•].

**DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO DO [nome de fantasia do fundo e, se for o caso, da classe de cotas]
[CNPJ do Fundo ou da classe de cotas]
Informações referentes a [ano]**

1. **Denominações completas do fundo e da classe conforme o cadastro na CVM: [nome da classe]**

2. **Rentabilidade**
 - 2.1 **Mensal:** a rentabilidade do **da classe** nos últimos 12 meses foi:

Mês	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do [índice de referência] (quando houver)	Em relação aos às classes que possuem índice de referência de renda variável: Contribuição em relação ao índice (Rentabilidade – Rentabilidade do índice) Em relação às classes que possuem índice de referência de renda fixa: Desempenho da classe como % do índice
[Janeiro]			
[Fevereiro]			
[Março]			
[Abril]			
[Maio]			
[Junho]			



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

[Julho]			
[Agosto]			
[Setembro]			
[Outubro]			
[Novembro]			
[Dezembro]			
12 meses			

2.2 Últimos 5 (cinco) anos:

Ano	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do [índice de referência] (quando houver)	Em relação às classes que possuem índice de referência de renda variável: Contribuição em relação ao índice (Rentabilidade – Rentabilidade do índice) Em relação às classes que possuem índice de referência de renda fixa: Desempenho da classe como % do índice
[2019]			
[2018]			
[2017]			
[2016]			
[2015]			

O fundo ou a classe de cotas que destinar quantias diretamente aos cotistas, nos termos do art. 37, § 6º, do Anexo Normativo I, ou realizar a amortização de cotas deve incluir, às tabelas dos itens 2.1 e 2.2, coluna para divulgar a rentabilidade ajustada pela destinação de referidas quantias, agregando os recursos distribuídos e/ou as cotas emitidas à rentabilidade.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
 SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
 www.cvm.gov.br

3. Despesas do fundo ou da classe de cotas: as despesas apresentadas na tabela abaixo são debitadas diretamente do patrimônio [do fundo] ou [da classe de cotas] e reduzem a sua rentabilidade. A taxa de despesas é baseada nas despesas ocorridas entre [●] e [●]^{xv}. A taxa de despesas pode variar de período para período.

Despesas		Percentual em relação ao patrimônio líquido diário médio em [●]
Taxa de administração (inclui as taxas de administração de outros fundos em que esta classe tenha investido)		
Taxa de gestão (inclui as taxas de gestão e, se for o caso, de outros fundos em que esta classe tenha investido)	Parte fixa	
	Parte variável (taxa de performance)	
Taxa de Custódia		
Outras despesas		
TAXA TOTAL DE DESPESAS		

Despesas pagas ao grupo econômico do administrador (e do gestor, se este pertencer a grupo diferente)		Percentual em relação à taxa de despesas (item 3) em [●]
Despesas totais pagas ao grupo econômico do administrador	Taxa de administração	
	Taxas de gestão e performance	
	Taxa de custódia	
	Despesas operacionais e de outros serviços	
Despesas pagas ao grupo econômico do gestor ^{xvi}	Taxas de gestão e performance	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

	Despesas operacionais e de outros serviços	
TOTAL		

4. EXEMPLO COMPARATIVO: utilize a informação do exemplo abaixo para comparar os custos e os benefícios de investir nesta classe de cotas com os de investir em outras classes.

Rentabilidade: Se você tivesse aplicado R\$ 1.000,00 (mil reais) [no fundo] ou [na classe de cotas] no primeiro dia útil de [ano a que se refere a demonstração] e não houvesse realizado outras aplicações, nem solicitado resgates durante o ano, no primeiro dia útil de [ano a que se refere a demonstração +1], você poderia resgatar R\$[●], já deduzidos impostos no valor de R\$[●].

[adicionar, quando houver:] A taxa de ingresso teria custado R\$[●], a taxa de saída teria custado R\$[●], o ajuste sobre performance individual teria custado R\$[●].

Despesas: As despesas [do fundo] ou [da classe de cotas], incluindo a taxa de administração, as taxas de gestão e performance (se houver), a taxa de custódia e as despesas operacionais e de serviços teriam custado R\$[●].

5. **SIMULAÇÃO DE DESPESAS:**^{xvii} utilize a informação a seguir para comparar o efeito das despesas em períodos mais longos de investimento entre diversos fundos ou classes de cotas:

Assumindo que a última taxa total de despesas divulgada se mantenha constante e que [o fundo] ou [a classe de cotas] tenha rentabilidade bruta hipotética de 10% ao ano nos próximos 3 e 5 anos, o retorno após as despesas terem sido descontadas, considerando a mesma aplicação inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), é apresentado na tabela abaixo:

Simulação das Despesas	[●+3 anos]	[●+5 anos]
Saldo bruto acumulado (hipotético - rentabilidade bruta anual de 10%)	R\$ 1.331,10	R\$ 1.610,51
Despesas previstas (se a TAXA TOTAL DE DESPESAS se mantiver constante)	R\$ [●]	R\$ [●]
Retorno bruto hipotético após dedução das despesas (antes da incidência de impostos, taxas de ingresso e/ou saída e taxa de performance)	R\$ [●]	R\$ [●]



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

A simulação acima não implica em promessa de que os valores reais ou esperados das despesas ou dos retornos serão iguais aos aqui apresentados.

6. ESCLARECIMENTOS:

Exemplo comparativo e investimento de longo prazo: o exemplo comparativo (item 4) e o quadro de simulação de despesas (item 5) apresentados acima servem para facilitar a comparação do desempenho de sua classe com o de outras classes de cotas. É possível encontrar os mesmos exemplos, calculados a partir das mesmas hipóteses, nas lâminas (nos respectivos itens 8 e 9) de outras classes de cotas. As lâminas estão disponíveis nas páginas eletrônicas dos administradores na rede mundial de computadores.

Despesas de fundos investidos: as despesas apresentadas foram acrescidas das despesas de outros fundos e classes de cotas em que [este fundo] ou [esta classe de cotas] tenha feito aplicações, proporcionalmente ao valor e período do investimento.

Rentabilidade: a rentabilidade não considera despesas individuais, pagas diretamente por cada cotista, como o imposto de renda, o ajuste sobre performance individual, quando permitido pelo regulamento do fundo, e taxas de ingresso e/ou de saída, quando permitidas pelo regulamento. Todos esses valores reduzem a rentabilidade da aplicação do cotista, que será inferior à rentabilidade [do fundo] ou [da classe de cotas]. Ao comparar fundos e classes de cotas, verifique o tratamento tributário e a existência de taxas de ingresso, de saída, ou de performance e o seu possível impacto no retorno da aplicação.

Impostos:

[Quando se tratar de classe de renda fixa:] Imposto de Renda (sobre o ganho nominal): De acordo com as hipóteses do exemplo comparativo, existe somente um resgate total após um ano. Dessa forma, a alíquota incidente sobre os rendimentos para a aplicação pelo período de 1 ano teria sido de 17,5%. Exceção: No caso de classe de renda fixa de curto prazo, a alíquota teria sido de 20%.

[Quando se tratar de classe de renda variável:] Imposto de Renda (sobre o ganho nominal): de acordo com as hipóteses do exemplo comparativo, existe somente um resgate total após um ano. Dessa forma, a alíquota incidente sobre os rendimentos para a aplicação teria sido de 15%.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

SUPLEMENTO E – PERFIL MENSAL

Conteúdo do perfil mensal previsto no art. 2º, inciso XII, do Anexo I da Resolução [•].

PERFIL MENSAL DO [nome de fantasia do fundo e, se for o caso, da classe]

[CNPJ da classe]

Informações referentes a [mês] de [ano]

1) Número de cotistas da classe de cotas no último dia útil do mês de referência, por categoria de cotista:	
persona natural private banking ;	Numérico inteiro
persona natural varejo;	Numérico inteiro
persona jurídica não financeira private banking ;	Numérico inteiro
banco comercial;	Numérico inteiro
corretora ou distribuidora;	Numérico inteiro
outras personas jurídicas financeiras;	Numérico inteiro
investidores não residentes;	Numérico inteiro
entidade aberta de previdência complementar;	Numérico inteiro
entidade fechada de previdência complementar;	Numérico inteiro
regime próprio de previdência dos servidores públicos;	Numérico inteiro
sociedade seguradora ou resseguradora;	Numérico inteiro
sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil;	Numérico inteiro
Fundos e clubes de investimento;	Numérico inteiro
clientes de distribuidores do da classe (distribuição por conta e ordem);	Numérico inteiro
outros tipos de cotistas não relacionados.	Numérico inteiro
2) Distribuição percentual do patrimônio no último dia útil do mês de referência, por categoria de cliente cotista:	
persona natural private banking ;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
persona natural varejo;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

persona jurídica não financeira private banking ;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
persona jurídica não financeira varejo;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
banco comercial;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
corretora ou distribuidora;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
outras pessoas jurídicas financeiras;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
investidores não residentes;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
entidade aberta de previdência complementar;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
entidade fechada de previdência complementar;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
regime próprio de previdência dos servidores públicos;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
sociedade seguradora ou resseguradora;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
fundos e clubes de investimento;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
clientes de distribuidores (distribuição por conta e ordem);	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
outros tipos de cotistas não relacionados.	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
3) Caso o a classe possua política de exercício de direito de voto, apresentar resumo do teor dos votos proferidos pelo administrador, gestor ou por seus	Campo texto - 4.000 caracteres



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

representantes, nas assembleias gerais e especiais das companhias nas quais o a classe detenha participação, que tenham sido realizadas no período			
4) Caso o a classe possua política de exercício de direito de voto, apresentar justificativa sumária do voto proferido, ou as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia geral	Campo texto - 4.000 caracteres		
5) Qual é o VAR (valor de risco) de um dia como percentual do PL calculado para 21 dias úteis e 95% de confiança?	Numérico com 4 casas decimais		
6) Qual classe de modelos foi utilizada para o cálculo do VAR reportado na questão anterior?	Paramétrico/ Não-paramétrico/ Simulação de Monte Carlo		
7) No último dia útil do mês de referência, qual o prazo médio da carteira de ativos? (em meses (30 dias) e calculado de acordo com a metodologia regulamentada pela RFB)	Numérico com 4 casas decimais		
8) Caso tenha sido realizada, no mês de referência, alguma assembleia geral/especial de cotistas do fundo/da classe, relatar resumidamente as principais deliberações aprovadas.	Campo texto - 4.000 caracteres		
9) Total de recursos (em US\$) enviados para o exterior para aquisição de ativos - Valor total dos contratos de compra de US\$ liquidados no mês.	Numérico com 2 casas decimais		
10) Total de recursos (em US\$) ingressados no Brasil referente à venda de ativos - Total de contratos de venda de US\$ liquidados no mês.	Numérico com 2 casas decimais		
11) Considerando os cenários de estresse definidos pela BM&FBOVESPA para os fatores primitivos de risco (FPR) que gerem o pior resultado para o fundo, qual a variação diária percentual esperada para o valor da cota. Especificar quais foram os cenários adotados da BM&FBOVESPA.	Fator primitivo de risco	Cenário utilizado	% PL numérico com duas casas decimais.
	IBOVESPA		
	Juros -Pré		
	Cupom Cambial		
	Dólar		



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

	Outros (especificar)			
12) Qual a variação diária percentual esperada para o valor da cota no pior cenário de estresse definido pelo seu administrador.	% PL numérico com duas casas decimais.			
13) Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio caso ocorra uma variação negativa de 1% na taxa anual de juros (pré). Considerar o último dia útil do mês de referência.	% PL numérico com duas casas decimais.			
14) Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio caso ocorra uma variação negativa de 1% na taxa de câmbio (US\$/Real). Considerar o último dia útil do mês de referência.	% PL numérico com duas casas decimais.			
15) Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio caso ocorra uma variação negativa de 1% no preço das ações (IBOVESPA). Considerar o último dia útil do mês de referência.	% PL numérico com duas casas decimais.			
16) Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio caso ocorra uma variação negativa de 1% no principal fator de risco a que o fundo/a classe está exposto, caso não seja nenhum dos 3 citados anteriormente (juros, câmbio, bolsa). Considerar o último dia útil do mês de referência. Informar também qual foi o fator de risco considerado.	Indicar o fator de risco.	% PL numérico com duas casas decimais.		
17) Qual o valor nocional total de todos os contratos derivativos negociados em balcão mantidos pelo fundo/pela classe, em % do patrimônio líquido, conforme tabela (informar valor numérico inteiro, contemplando a soma dos nocionais em módulo).	Fator de Risco	Long	Short	Colateral
	IBOVESPA			
	Juros - Pré			
	Cupom Cambial			
	Dólar			
	Outros (especificar)			
	Totais			



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

18) Para operações cursadas em mercado de balcão, sem garantia de contraparte central, identifique os 3 maiores comitentes que atuaram como contraparte da classe, informando o seu CPF/CNPJ, se é parte relacionada ao administrador ou gestor e o valor total das operações realizadas no mês por contraparte. O termo “parte relacionada” é aquele do art. 2, inciso XXII, a Resolução.	Comitente (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal
	Comitente (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal
	Comitente (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal
19) Total dos ativos (em % do PL) em estoque de emissão de partes relacionadas.	% PL numérico com uma casa decimal		
20) Relacionar os 3 maiores emissores de títulos de crédito privado de que a classe é credor, informando o CNPJ/CPF do emissor, se é parte relacionada ao administrador ou gestor, e o valor total aplicado pela classe, em % do seu patrimônio líquido. Considerar como de um mesmo emissor os ativos emitidos por partes relacionadas de um mesmo grupo econômico (informar CNPJ/CPF do emissor mais representativo).	Emissor (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal
	Emissor (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal
	Emissor (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal
21) Total dos ativos de crédito privado (em % do PL) em estoque.	% PL numérico com uma casa decimal		
22) Caso haja cobrança de taxa de performance, informar se é vedada no regulamento a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança	(S/N)		



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

efetuada, na forma do disposto no § 2º do art. 31 do Anexo I.		
23) No caso de a resposta à pergunta anterior ser afirmativa, informar a data e o valor da cota quando da última cobrança de performance efetuada.	Data no formato dd/mm/aaaa.	Valor da cota, numérico com cinco casas decimais.
24) Caso a carteira de ativos tenha originado direitos a dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que compõem a carteira e, no período, tenha ocorrido distribuição de tais direitos diretamente aos cotistas ou, ainda, tenha sido realizada amortização de cotas, informar o total dos montantes distribuídos e amortizados (R\$).	Numérico com 2 casas decimais	

Nota relativa aos FIC-FI: As questões 5, 6 e 11 a 16 não precisam ser respondidas pelos administradores das classes de investimento em cotas enquadrados na exceção do § 1º do art. 64 do Anexo I.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

SUPLEMENTO F – MODELO DE LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – FIDC

Conteúdo da lâmina de informações essenciais prevista no art. 23 do Anexo II da Resolução [•].

LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE O [nome de fantasia do FIDC e, se for o caso, da classe de cotas]

[CNPJ da classe]

Informações referentes a [mês] de [ano]

Esta lâmina contém um resumo das informações essenciais sobre o [nome completo do fundo ou da classe de cotas], administrado por [nome completo do administrador] e gerido por [nome completo do gestor]. Informações mais detalhadas sobre esse fundo podem ser obtidas em [endereço eletrônico]. Ao realizar aplicações adicionais, consulte a versão mais atualizada da lâmina.

ANTES DE INVESTIR, COMPARE O FUNDO COM OUTROS FIDC DESTINADOS AO PÚBLICO EM GERAL.

1. PÚBLICO-ALVO: o fundo é destinado a investidores que pretendam: [descrição do público-alvo] e [restrições de investimento].
2. OBJETIVOS DO FUNDO: [descrição resumida dos objetivos da classe, de modo que o investidor possa ter um entendimento razoável da natureza e dos riscos envolvidos no investimento].
3. PRESTADORES DE SERVIÇOS:
 - a. Nome da agência de classificação de risco e rating atribuído às cotas seniores:
 - b. Nome da entidade registradora de direitos creditórios:
 - c. Nome do prestador de serviços de custódia:
 - d. Nome da consultoria especializada (se houver):
 - e. Nome do agente de cobrança (se houver):



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO:

a. [descrição resumida da política de investimento].

b. A classe pode:

Aplicar em ativos financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação do administrador, gestor e suas partes relacionadas?	[% do Patrimônio líquido] ou [não]
Aplicar em operações compromissadas que tenham como contraparte o administrador, gestor e suas partes relacionadas?	[% do Patrimônio líquido] ou [não]
Aplicar em cotas de fundos de investimento que contem com os serviços do administrador, gestor, consultoria especializada e suas partes relacionadas?	[% do Patrimônio líquido] ou [não]
Aplicar em direitos creditórios e outros ativos de um mesmo devedor ou de coobrigação de um mesmo devedor está limitado a 20% do patrimônio líquido?	[Sim/Não]
Utilizar derivativos para proteção patrimonial?	[Sim/Não]

5. [Para o fundo cujo regulamento permita realizar operações cujas consequências possam ser significativas perdas patrimoniais: “As estratégias de investimento do fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.”]

6. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

Investimento inicial mínimo	R\$ [●] OU [não há]
Horário para aplicação e resgate	De hh:mm às hh:mm



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Valor mínimo para permanência	R\$ [●] OU [não há]
Prazo de carência	Os recursos investidos no fundo não podem ser resgatados antes de [●] dias contados da data da aplicação OU [outras condições de carência] OU [não há].
Pagamento dos resgates	O prazo para o efetivo pagamento dos resgates é de [●] dias [úteis ou corridos], contados da data do pedido de resgate.
Taxa de administração	[[●]% do patrimônio líquido ao ano] OU [A taxa de administração pode variar de [●]% a [●]% do patrimônio líquido ao ano].
Taxa de entrada	[Para entrar no fundo, o investidor paga uma taxa de [●]% da aplicação inicial, que é deduzida diretamente do valor a ser aplicado.] OU [outras condições de entrada] OU [não há].
Taxa de saída	[Para resgatar suas cotas do fundo [, antes de decorridos [●] dias da data de aplicação], o investidor paga uma taxa de [●]% do valor do resgate, que é deduzida diretamente do valor a ser recebido.] OU [outras condições de saída] OU [não há].
Remuneração do gestor	[descrição sucinta da remuneração do gestor, incluindo, mas não se limitando, a taxa de performance, se houver]
Taxa total de despesas	As despesas pagas pelo fundo representaram [●]% do seu patrimônio líquido diário médio no período que vai de [●] a [●]. A taxa de despesas pode variar de período para período e reduz a rentabilidade do fundo. O quadro com a descrição das despesas do fundo pode ser encontrado em [endereço eletrônico].

7. RISCO: o [nome do administrador] classifica os fundos que administra numa escala de 1 a 5 de acordo com o risco envolvido na estratégia de investimento de cada um deles. Nessa escala, a classificação do fundo é:

Menor risco	Maior risco
-------------	-------------

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br



8. 5 MAIORES EXPOSIÇÕES:

Nome do Devedor ou Coobrigado	CNPJ	% Carteira de Ativos

9. SIMULAÇÃO DE RENTABILIDADE:

a. Rentabilidade: Se você tivesse aplicado R\$ 1.000,00 (mil reais) na classe no primeiro dia útil de [ano imediatamente anterior ao de emissão da lâmina] e não houvesse realizado outras aplicações, nem solicitado resgates durante o ano, no primeiro dia útil de [ano de emissão da lâmina], você poderia resgatar R\$[●], já deduzidos impostos no valor de R\$[●].

b. Despesas: As despesas totais da classe teriam custado R\$[●].

10. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO:

[Descrição resumida da política de distribuição de cotas, abrangendo, no mínimo, o seguinte:

a. descrição da forma de remuneração dos distribuidores;

b. se o principal distribuidor oferta, para o público-alvo do fundo, preponderantemente fundos geridos por um único gestor, ou por gestores ligados a um mesmo grupo econômico; e

c. qualquer informação que indique a existência de conflito de interesses no esforço de venda]

11. ATENDIMENTO AO COTISTA:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

a. *Telefone*

b. Página na rede mundial de computadores

c. Reclamações: [endereço eletrônico] [e demais canais disponíveis]

d. Serviço de Atendimento ao Cidadão da Comissão de Valores Mobiliários:

www.cvm.gov.br.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

SUPLEMENTO G – MODELO DE LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DE FIC-FIDC

Conteúdo da lâmina de informações essenciais prevista no art. 23 do Anexo II da Resolução [•].

**LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE O [nome de fantasia do fundo e, se for o caso, da classe]
[CNPJ da classe]
Informações referentes a [mês] de [ano]**

Esta lâmina contém um resumo das informações essenciais sobre o [nome completo do fundo], administrado por [nome completo do administrador] e gerido por [nome completo do gestor]. Informações mais detalhadas sobre esse fundo podem ser obtidas em [endereço eletrônico]. Ao realizar aplicações adicionais, consulte a versão mais atualizada da lâmina.

ANTES DE INVESTIR, COMPARE O FUNDO COM OUTROS FIC-FIDC DESTINADOS AO PÚBLICO EM GERAL.

1. PÚBLICO-ALVO: o fundo é destinado a investidores que pretendam: [descrição do público-alvo] e [restrições de investimento].
2. OBJETIVOS DO FUNDO: [descrição resumida dos objetivos do fundo, de modo que o investidor possa ter um entendimento razoável da natureza e dos riscos envolvidos no investimento].
3. PRESTADORES DE SERVIÇOS:
 - a. Nome da agência de classificação de risco e rating atribuído às cotas:
 - b. Nome do custodiante:
4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO:
 - a. [descrição resumida da política de investimento].
 - b. O fundo pode:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Aplicar em cotas de FIDC que contem com os serviços do administrador ou gestor?	[% do Patrimônio líquido] ou [não]
Aplicar em ativos financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação do administrador, gestor e suas partes relacionadas?	[% do Patrimônio líquido] ou [não]
Aplicar em operações compromissadas que tenham como contraparte o administrador, gestor e suas partes relacionadas?	[% do Patrimônio líquido] ou [não]
Utilizar derivativos para proteção patrimonial?	[Sim/Não]

5. [Para o classe cujo regulamento permita realizar operações cujas consequências possam ser significativas perdas patrimoniais: “As estratégias de investimento da classe podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.”]

6. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

Investimento inicial mínimo	R\$ [●] OU [não há]
Horário para aplicação e resgate	De hh:mm às hh:mm
Valor mínimo para permanência	R\$ [●] OU [não há]
Prazo de carência	Os recursos investidos no fundo não podem ser resgatados antes de [●] dias contados da data da aplicação OU [outras condições de carência] OU [não há].
Pagamento dos resgates	O prazo para o efetivo pagamento dos resgates é de [●] dias [úteis ou corridos], contados da data do pedido de resgate.
Taxa de administração	[[●]% do patrimônio líquido ao ano] OU [A taxa de administração pode variar de [●]% a [●]% do patrimônio líquido ao ano].



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Taxa de entrada	[Para entrar no fundo, o investidor paga uma taxa de [●]% da aplicação inicial, que é deduzida diretamente do valor a ser aplicado.] OU [outras condições de entrada] OU [não há].
Taxa de saída	[Para resgatar suas cotas do fundo [, antes de decorridos [●] dias da data de aplicação], o investidor paga uma taxa de [●]% do valor do resgate, que é deduzida diretamente do valor a ser recebido.] OU [outras condições de saída] OU [não há].
Remuneração do gestor	[descrição sucinta da remuneração do gestor, incluindo, mas não se limitando, a taxa de performance, se houver]
Taxa total de despesas	As despesas pagas pelo fundo representaram [●]% do seu patrimônio líquido diário médio no período que vai de [●] a [●]. A taxa de despesas pode variar de período para período e reduz a rentabilidade do fundo. O quadro com a descrição das despesas do fundo pode ser encontrado em [endereço eletrônico].

7. RISCO: o [nome do administrador] classifica os fundos que administra numa escala de 1 a 5 de acordo com o risco envolvido na estratégia de investimento de cada um deles. Nessa escala, a classificação do fundo é:

Menor risco Maior risco

1 2 3 4 5



8. 5 MAIORES EXPOSIÇÕES:

Nome do FUNDO	CNPJ	% Carteira de Ativos



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

--	--	--

9. SIMULAÇÃO DE RENTABILIDADE:

a. Rentabilidade: Se você tivesse aplicado R\$ 1.000,00 (mil reais) no fundo no primeiro dia útil de [ano imediatamente anterior ao de emissão da lâmina] e não houvesse realizado outras aplicações, nem solicitado resgates durante o ano, no primeiro dia útil de [ano de emissão da lâmina], você poderia resgatar R\$[●], já deduzidos impostos no valor de R\$[●].

b. Despesas: As despesas totais do fundo teriam custado R\$[●].

10. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO:

[Descrição resumida da política de distribuição de cotas, abrangendo, no mínimo, o seguinte:

a. descrição da forma de remuneração dos distribuidores;

b. se o principal distribuidor oferta, para o público-alvo do fundo, preponderantemente fundos geridos por um único gestor, ou por gestores ligados a um mesmo grupo econômico; e

c. qualquer informação que indique a existência de conflito de interesses no esforço de venda]

11. ATENDIMENTO AO COTISTA:

a. Telefone

b. Página na rede mundial de computadores

c. Reclamações: [endereço eletrônico] [e demais canais disponíveis]

d. Serviço de Atendimento ao Cidadão da Comissão de Valores Mobiliários:

www.cvm.gov.br.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

SUPLEMENTO H - MODELO DE INFORME MENSAL DE FIDC - ANEXO II

Conteúdo do Informe Mensal de FIDC previsto no art. 32, inciso III, do Anexo II da Resolução [•].

INFORME MENSAL DO [nome de fantasia do fundo e, se for o caso, da classe]

[CNPJ da classe]

Informações referentes a [mês] de [ano]

Competência:	mm/aaaa
Administrador:	CNPJ:
Nome Fundo:	CNPJ:
Tipo de Condomínio:	Preenchimento automático pelo sistema.
Fundo Exclusivo:	"SIM" ou "Não"
Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável?	"SIM" ou "Não"
Prazo mínimo entre a data do pedido de resgate e a correspondente conversão em quantidade de cotas	Somente aplicável para fundo aberto de acordo com o campo: Tipo de Condomínio
Prazo para o pagamento do resgate após a conversão em quantidade de cotas	Somente aplicável para fundo aberto de acordo com o campo: Tipo de Condomínio



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

I - ATIVO (R\$)	
1 – Disponibilidades	
2 – Carteira	
a) Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
a.1) Créditos Existentes a Vencer e Adimplentes	
a.2) Créditos Existentes a Vencer com Parcelas Inadimplentes	
a.2.1) Valor Total das Parcelas Inadimplentes	
a.3) Créditos Existentes Inadimplentes	
a.4) Créditos Referentes a Direitos Creditórios a Performar	
a.5) Créditos que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão para o fundo.	
a.6) Créditos Originados de Empresas em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial	
a.7) Créditos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas Autarquias e Fundações	
a.8) Créditos que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia	
a.9) Créditos cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o fundo seja considerada um fator preponderante de risco	
a.10) Outros créditos, de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso XIII do art. 2º deste Anexo II	
a.11) Provisão para Redução no Valor de Recuperação (-)	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

a.12) Direitos Creditórios (especificar o cedente quando representar mais de 10% do PL do fundo)	
CNPJ/CPF	Participação Percentual (%)
b) Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
b.1) Créditos Existentes a Vencer e Adimplentes	
b.2) Créditos Existentes a Vencer com Parcelas Inadimplentes	
b.2.1) Valor Total das Parcelas Inadimplentes	
b.3) Créditos Existentes Inadimplentes	
b.4) Créditos Referentes a Direitos Creditórios a Performar	
b.5) Créditos que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão para o fundo.	
b.6) Créditos Originados de Empresas em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial	
b.7) Créditos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas Autarquias e Fundações	
b.8) Créditos que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia	
b.9) Créditos cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o fundo seja considerada um fator preponderante de risco	
b.10) Outros créditos, de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso XIII do art. 2º deste Anexo II	
b.11) Provisão para Redução no Valor de Recuperação (-)	

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

b.12) Direitos Creditórios (especificar o cedente quando representar mais de 10% do PL do fundo)	
CNPJ/CPF	Participação Percentual (%)
c) Valores Mobiliários	
c.1) Debêntures	
c.2) CRI	
c.3) Notas Promissórias Comerciais	
c.4) Letras Financeiras	
c.5) Cotas de Fundos da ICVM 409	
c.6) Outros	
d) Títulos Públicos Federais	
e) Certificados de Depósitos Bancários	
f) Aplicações em Operações Compromissadas	
g) Outros Ativos Financeiros de Renda Fixa	
h) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	
i) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados	
j) Warrants, Contrato de Compra e Venda de Produtos, Mercadorias e/ou Serviços para Entrega ou Prestação Futura	
(-) Provisões sobre Debêntures, CRI, Notas Promissórias e Letras Financeiras	
(-) Provisões sobre Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

(-) Provisões sobre outros ativos	
3 - Posições Mantidas em Mercados de Derivativos (<i>a+b+c+d</i>)	
a) Mercado a Termo – Posições Compradas	
b) Mercado de Opções – Posições Titulares	
c) Mercado Futuro – Ajustes Positivos	
d) Diferencial de Swap a Receber	
e) <i>Coberturas Prestadas</i>	
f) <i>Depósitos de Margem</i>	
4 - Outros Ativos	
a) Curto Prazo (realização em até 12 meses da data do informe)	
b) Longo Prazo (realização após 12 meses da data do informe)	
II - Carteira por Segmento	
a) Industrial	
b) Mercado Imobiliário (não financeiro - ver itens f6 e f7 abaixo)	
c) Comercial	
c.1) Comercial	
c.2) Comercial - Varejo	
c.3) Arrendamento Mercantil	
d) Serviços	
d.1) Serviços	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

d.2) Serviços Públicos (eletricidade, telefonia, transporte, saneamento, etc)	
d.3) Serviços Educacionais	
d.4) Entretenimento	
e) Agronegócio	
f) Financeiro	
f.1) Crédito Pessoal	
f.2) Crédito Pessoal Consignado	
f.3) Crédito Corporativo	
f.4) Middle Market	
f.5) Veículos	
f.6) Carteira Imobiliária - Empresarial	
f.7) Carteira Imobiliária - Residencial	
f.8) Outros	
g) Cartão de Crédito	
h) Factoring	
h.1) Factoring - Pessoal (Perfil do Sacado)	
h.2) Factoring - Corporativo (Perfil do Sacado)	
i) Setor Público (art. 1º, §1º, II, ICVM 444)	
i.1) Precatórios	
i.2) Créditos Tributários	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

i.3) Royalties	
i.4) Outros	
j) Ações Judiciais (art. 1º, §1º, III, ICVM 444)	
k) Propriedade Intelectual e Marcas & Patentes	
III – Passivo (R\$)	
a) Valores a pagar	
a.1) Curto prazo	
a.2) Longo prazo	
b) Posições Mantidas em Mercado de Derivativos	
b.1) Mercado a termo (Posições vendidas)	
b.2) Mercado de Opções (Posições Lançadas)	
b.3) Mercado Futuro (Ajustes Negativos)	
b.4) Diferencial de Swap a Pagar	
IV - Patrimônio Líquido (R\$)	
a) Valor do Patrimônio Líquido	
b) Valor do Patrimônio Líquido Médio (últimos três meses)	
V - Comportamento da Carteira de Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
a) Por Prazo de Vencimento (R\$)	
a.1) Até 30 dias	
a.2) De 31 a 60 dias	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

a.3) De 61 a 90 dias	
a.4) De 91 a 120 dias	
a.5) De 121 a 150 dias	
a.6) De 151 a 180 dias	
a.7) De 181 a 360 dias	
a.8) De 361 a 720 dias	
a.9) De 721 a 1080 dias	
a.10) Acima de 1080 dias	
b) Inadimplentes (Valor das Parcelas Inadimplentes, em R\$)	
b.1) Vencidos e não Pagos entre 1 e 30 dias	
b.2) Vencidos e não Pagos entre 31 e 60 dias	
b.3) Vencidos e não Pagos entre 61 e 90 dias	
b.4) Vencidos e não Pagos entre 91 e 120 dias	
b.5) Vencidos e não Pagos entre 121 e 150 dias	
b.6) Vencidos e não Pagos entre 151 e 180 dias	
b.7) Vencidos e não Pagos entre 181 e 360 dias	
b.8) Vencidos e não Pagos entre 361 e 720 dias	
b.9) Vencidos e não Pagos entre 721 e 1080 dias	
b.10) Vencidos e não Pagos acima de 1080 dias	
c) Pagos Antecipadamente (R\$)	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

c.1) Pagos Antecipadamente entre 1 e 30 dias do vencimento	
c.2) Pagos Antecipadamente entre 31 e 60 dias do vencimento	
c.3) Pagos Antecipadamente entre 61 e 90 dias do vencimento	
c.4) Pagos Antecipadamente entre 91 e 120 dias do vencimento	
c.5) Pagos Antecipadamente entre 121 e 150 dias do vencimento	
c.6) Pagos Antecipadamente entre 151 e 180 dias do vencimento	
c.7) Pagos Antecipadamente entre 181 e 360 dias do vencimento	
c.8) Pagos Antecipadamente entre 361 e 720 dias do vencimento	
c.9) Pagos Antecipadamente entre 721 e 1080 dias do vencimento	
c.10) Pagos Antecipadamente acima de 1080 dias do vencimento	
VI - Comportamento da Carteira de Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
a) Por Prazo de Vencimento (R\$)	
a.1) Até 30 dias	
a.2) De 31 a 60 dias	
a.3) De 61 a 90 dias	
a.4) De 91 a 120 dias	
a.5) De 121 a 150 dias	
a.6) De 151 a 180 dias	
a.7) De 181 a 360 dias	
a.8) De 361 a 720 dias	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

a.9) De 721 a 1080 dias	
a.10) Acima de 1080 dias	
b) Inadimplentes (Valor das Parcelas Inadimplentes, em R\$)	
b.1) Vencidos e não Pagos entre 1 e 30 dias	
b.2) Vencidos e não Pagos entre 31 e 60 dias	
b.3) Vencidos e não Pagos entre 61 e 90 dias	
b.4) Vencidos e não Pagos entre 91 e 120 dias	
b.5) Vencidos e não Pagos entre 121 e 150 dias	
b.6) Vencidos e não Pagos entre 151 e 180 dias	
b.7) Vencidos e não Pagos entre 181 e 360 dias	
b.8) Vencidos e não Pagos entre 361 e 720 dias	
b.9) Vencidos e não Pagos entre 721 e 1080 dias	
b.10) Vencidos e não Pagos acima de 1080 dias	
c) Pagos Antecipadamente (R\$)	
c.1) Pagos Antecipadamente entre 1 e 30 dias do vencimento	
c.2) Pagos Antecipadamente entre 31 e 60 dias do vencimento	
c.3) Pagos Antecipadamente entre 61 e 90 dias do vencimento	
c.4) Pagos Antecipadamente entre 91 e 120 dias do vencimento	
c.5) Pagos Antecipadamente entre 121 e 150 dias do vencimento	
c.6) Pagos Antecipadamente entre 151 e 180 dias do vencimento	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

c.7) Pagos Antecipadamente entre 181 e 360 dias do vencimento	
c.8) Pagos Antecipadamente entre 361 e 720 dias do vencimento	
c.9) Pagos Antecipadamente entre 721 e 1080 dias do vencimento	
c.10) Pagos Antecipadamente acima de 1080 dias do vencimento	
VII - Negócios com Direitos Creditórios Realizados no Mês	
a) Aquisições	
<i>Quantidade Total</i>	
<i>Valor Total (R\$)</i>	
a.1) Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
a.1.1 - Quantidade	
a.1.2 - Valor	
a.2) Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
a.2.1 - Quantidade	
a.2.2 - Valor	
a.3) Direitos Creditórios a vencer com parcela(s) adimplentes	
a.3.1 - Quantidade	
a.3.2 - Valor	
a.4) Direitos Creditórios a vencer com parcela(s) inadimplentes	
a.4.1 - Quantidade	
a.4.2 - Valor	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

a.5) Direitos Creditórios Inadimplentes	
a.5.1 - Quantidade	
a.5.2 - Valor	
b) Alienações	
<i>Quantidade Total</i>	
<i>Valor Total</i>	
<i>Valor Contábil Total</i>	
b.1.1) Para o Cedente e Partes Relacionadas aos Cedentes	
b.1.1.1) Quantidade	
b.1.1.2) Valor	
b.1.1.3) Valor Contábil	
b.1.2) Para os Prestadores de Serviços e Partes Relacionadas aos Prestadores de Serviços	
b.1.2.1) Quantidade	
b.1.2.2) Valor	
b.1.2.3) Valor Contábil	
b.1.3) Para Terceiros	
b.1.3.1) Quantidade	
b.1.3.2) Valor	
b.1.3.3) Valor Contábil	
c) Substituições	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

b.2.1) Quantidade			
b.2.2) Valor			
b.2.3) Valor Contábil			
d) Recompras			
b.3.1) Quantidade			
b.3.2) Valor			
b.3.3) Valor Contábil			
VIII - Relação do Valor Devido dos 25 Maiores Devedores (Sacados) do Fundo			
Descrição	CPF/CNPJ	Valor (R\$)	% PL
Sacado/Devedor 1			
Sacado/Devedor 2			
Sacado/Devedor 3			
Sacado/Devedor 4			
Sacado/Devedor 5			
Sacado/Devedor 6			
Sacado/Devedor 7			
Sacado/Devedor 8			
Sacado/Devedor 9			
Sacado/Devedor 10			
Sacado/Devedor 11			



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

Sacado/Devedor 12			
Sacado/Devedor 13			
Sacado/Devedor 14			
Sacado/Devedor 15			
Sacado/Devedor 16			
Sacado/Devedor 17			
Sacado/Devedor 18			
Sacado/Devedor 19			
Sacado/Devedor 20			
Sacado/Devedor 21			
Sacado/Devedor 22			
Sacado/Devedor 23			
Sacado/Devedor 24			
Sacado/Devedor 25			
Total			
IX - Taxas Praticadas nos Negócios com Direitos Creditórios Realizados no Mês			
a) Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios			
a.1) Taxa de Desconto (da aquisição)			
a.1.1) Compra			
a.1.1.1) Mínima			



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

a.1.1.2) Média (ponderada)	
a.1.1.3) Máxima	
a.1.2) Venda	
a.1.2.1) Mínima	
a.1.2.2) Média (ponderada)	
a.1.2.3) Máxima	
a.2) Taxa de Juros (dos direitos creditórios)	
a.2.1) Compra	
a.2.1.1) Mínima	
a.2.1.2) Média (ponderada)	
a.2.1.3) Máxima	
a.2.2) Venda	
a.2.2.1) Mínima	
a.2.2.2) Média (ponderada)	
a.2.2.3) Máxima	
b) Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
b.1) Taxa de Desconto (da aquisição)	
b.1.1) Compra	
b.1.1.1) Mínima	
b.1.1.2) Média (ponderada)	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

b.1.1.3) Máxima	
a.1.2) Venda	
b.1.2.1) Mínima	
b.1.2.2) Média (ponderada)	
b.1.2.3) Máxima	
b.2) Taxa de Juros (dos direitos creditórios)	
b.2.1) Compra	
b.2.1.1) Mínima	
b.2.1.2) Média (ponderada)	
b.2.1.3) Máxima	
b.2.2) Venda	
b.2.2.1) Mínima	
b.2.2.2) Média (ponderada)	
b.2.2.3) Máxima	
c) Valores Mobiliários	
c.1) Taxa de Desconto (da aquisição)	
c.1.1) Compra	
c.1.1.1) Mínima	
c.1.1.2) Média (ponderada)	
c.1.1.3) Máxima	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

c.1.2) Venda	
c.1.2.1) Mínima	
c.1.2.2) Média (ponderada)	
c.1.2.3) Máxima	
c.2) Taxa de Juros	
c.2.1) Compra	
c.2.1.1) Mínima	
c.2.1.2) Média (ponderada)	
c.2.1.3) Máxima	
c.2.2) Venda	
c.2.2.1) Mínima	
c.2.2.2) Média (ponderada)	
c.2.2.3) Máxima	
d) Títulos Públicos Federais	
d.1) Taxa de Desconto (da aquisição)	
d.1.1) Compra	
d.1.1.1) Mínima	
d.1.1.2) Média (ponderada)	
d.1.1.3) Máxima	
d.1.2) Venda	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

d.1.2.1) Mínima	
d.1.2.2) Média (ponderada)	
d.1.2.3) Máxima	
d.2) Taxa de Juros	
d.2.1) Compra	
d.2.1.1) Mínima	
d.2.1.2) Média (ponderada)	
d.2.1.3) Máxima	
d.2.2) Venda	
d.2.2.1) Mínima	
d.2.2.2) Média (ponderada)	
d.2.2.3) Máxima	
e) Certificados de Depósitos Bancários	
e.1) Taxa de Desconto (da aquisição)	
e.1.1) Compra	
e.1.1.1) Mínima	
e.1.1.2) Média (ponderada)	
e.1.1.3) Máxima	
e.1.2) Venda	
e.1.2.1) Mínima	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

e.1.2.2) Média (ponderada)	
e.1.2.3) Máxima	
e.2) Taxa de Juros	
e.2.1) Compra	
e.2.1.1) Mínima	
e.2.1.2) Média (ponderada)	
e.2.1.3) Máxima	
e.2.2) Venda	
e.2.2.1) Mínima	
e.2.2.2) Média (ponderada)	
e.2.2.3) Máxima	
f) Outros Ativos Financeiros de Renda Fixa	
f.1) Taxa de Desconto (da aquisição)	
f.1.1) Compra	
f.1.1.1) Mínima	
f.1.1.2) Média (ponderada)	
f.1.1.3) Máxima	
f.1.2) Venda	
f.1.2.1) Mínima	
f.1.2.2) Média (ponderada)	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

f.1.2.3) Máxima	
f.2) Taxa de Juros	
f.2.1) Compra	
f.2.1.1) Mínima	
f.2.1.2) Média (ponderada)	
f.2.1.3) Máxima	
f.2.2) Venda	
f.2.2.1) Mínima	
f.2.2.2) Média (ponderada)	
f.2.2.3) Máxima	
X - Outras Informações	
1) Número de Cotistas	
Classe Sênior	
Série 1	
Série 2	
Série 3	
...	
Classe Subordinada	
Classe Subordinada 1 (as cotas mezanino são subordinadas às seniores)	
Classe Subordinada 2	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

Classe Subordinada 3	
Classe Subordinada 4	
Classe Subordinada 5	
1.1) Número de Cotistas – Classe Sênior	
Pessoa física	
Pessoa jurídica não financeira	
Banco comercial	
Corretora ou distribuidora	
Outras pessoas jurídicas financeiras	
Investidores não residentes	
Entidade aberta de previdência complementar	
Entidade fechada de previdência complementar	
Regime próprio de previdência dos servidores públicos	
Sociedade seguradora ou resseguradora	
Sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil	
Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	
Fundos de investimento imobiliário	
Outros fundos de investimento	
Clubes de investimento	
Outros	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

1.2) Número de Cotistas – Classe Subordinada	
Pessoa física	
Pessoa jurídica não financeira	
Banco comercial	
Corretora ou distribuidora	
Outras pessoas jurídicas financeiras	
Investidores não residentes	
Entidade aberta de previdência complementar	
Entidade fechada de previdência complementar	
Regime próprio de previdência dos servidores públicos	
Sociedade seguradora ou resseguradora	
Sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil	
Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	
Fundos de investimento imobiliário	
Outros fundos de investimento	
Clubes de investimento	
Outros	
2) Descrição da Série/Classe (separar por classe e série)	
Classe Sênior	
Série 1	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Quantidade de Cotas	
Valor da Cota (R\$)	
Série 2	
Quantidade de Cotas	
Valor da Cota (R\$)	
Classe Subordinada	
Classe Subordinada 1	
Quantidade de Cotas	
Valor da Cota (R\$)	
Classe Subordinada 2	
Quantidade de Cotas	
Valor da Cota (R\$)	
Classe Subordinada 3	
Quantidade de Cotas	
Valor da Cota (R\$)	
3) Rentabilidade Apurada no Mês	
Classe Sênior	
Série 1	
Série 2	
Série 3	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

...	
Classe Subordinada 1	
Classe Subordinada 2	
Classe Subordinada 3	
4) Captações, Resgates e Amortizações	
4.1) Captações no Mês (valor total captado, em R\$, e quantidade de cotas emitidas)	
4.1.1) Classe Sênior	
Série 1	
Valor Total Captado	
Quantidade de Cotas Emitidas	
Série 2	
Valor Total Captado	
Quantidade de Cotas Emitidas	
4.1.2) Classe Subordinada	
Subordinada 1	
Valor Total Captado	
Quantidade de Cotas Emitidas	
Subordinada 2	
Valor Total Captado	
Quantidade de Cotas Emitidas	

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

Subordinada 3	
Valor Total Captado	
Quantidade de Cotas Emitidas	
4.2) Resgates no Mês (FIDC aberto - quantidade de cotas resgatadas e valor total do resgate, em R\$)	
4.2.1) Classe Sênior	
Série 1	
Valor Total dos Resgates	
Quantidade de Cotas Resgatadas	
Série 2	
Valor Total dos Resgates	
Quantidade de Cotas Resgatadas	
4.2.2) Classe Subordinada	
Subordinada 1	
Valor Total dos Resgates	
Quantidade de Cotas Resgatadas	
Subordinada 2	
Valor Total dos Resgates	
Quantidade de Cotas Resgatadas	
Subordinada 3	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

Valor Total dos Resgates	
Quantidade de Cotas Resgatadas	
4.3) Resgates Solicitados e Ainda Não Pagos (FIDC aberto - quantidade de cotas a serem resgatadas e valor a ser pago, em R\$)	
4.3.1) Classe Sênior	
Série 1	
Valor a ser Pago	
Quantidade de Cotas a serem Resgatadas	
Série 2	
Valor a ser Pago	
Quantidade de Cotas a serem Resgatadas	
4.3.2) Classe Subordinada	
Subordinada 1	
Valor a ser Pago	
Quantidade de Cotas a serem Resgatadas	
Subordinada 2	
Valor a ser Pago	
Quantidade de Cotas a serem Resgatadas	
Subordinada 3	
Valor a ser Pago	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Quantidade de Cotas a serem Resgatadas	
4.4) Amortizações (Informar valor amortizado por cota e valor da amortização total, em R\$)	
4.4.1) Classe Sênior	
Série 1	
Valor Amortizado por Cota	
Valor Total das Amortizações	
Série 2	
Valor Amortizado por Cota	
Valor Total das Amortizações	
4.4.2) Classe Subordinada	
Subordinada 1	
Valor Amortizado por Cota	
Valor Total das Amortizações	
Subordinada 2	
Valor Amortizado por Cota	
Valor Total das Amortizações	
Subordinada 3	
Valor Amortizado por Cota	
Valor Total das Amortizações	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

5) Liquidez (Preenchimento compulsório apenas para os fundos abertos) – R\$	
Ativos com liquidez imediata	
Ativos que podem ser liquidados em até 30 dias	
Ativos que podem ser liquidados em até 60 dias	
Ativos que podem ser liquidados em até 90 dias	
Ativos que podem ser liquidados em até 180 dias	
Ativos que podem ser liquidados em até 360 dias	
Ativos que podem ser liquidados em mais de 360 dias	
6) Desempenho Esperado (Benchmark) e o Realizado	
6.1) Classe Sênior	
6.1.1) Série 1	
Desempenho Esperado (Benchmark)	
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	
6.1.2) Série 2 OBS: permitir ao administrador abrir quantas séries forem necessárias.	
Desempenho Esperado (Benchmark)	
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	
6.2) Classe Subordinada 1	
Desempenho Esperado (Benchmark)	
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	
Classe Subordinada 2	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

Desempenho Esperado (Benchmark)	
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	
7) Garantias	
7.1) Valor total das garantias vinculadas aos direitos creditórios	
7.2) Percentual dos direitos creditórios com garantias vinculadas	
8) Resumo das informações prestadas pelo FIDC ao Sistema de Informações de Crédito – SCR do Banco Central do Brasil:	
8.1) Valor total dos direitos creditórios reportados ao SCR com base nas classificações de risco dos devedores:	
AA	
A	
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
8.2) Valor total dos direitos creditórios reportados ao SCR com base nas classificações de risco das operações:	
AA	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

A	
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
9) Regularidade tributária dos cedentes:	
9.1) Valor total dos direitos creditórios cedidos por cedentes que possuem débitos tributários inscritos em Dívida Ativa da União	

ATENÇÃO!!!

A existência de campo específico neste informe não significa autorização para sua utilização. O administrador deve observar os critérios estabelecidos na Resolução e no Anexo Normativo que regulamentam a constituição, a administração e o funcionamento do fundo.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA LÂMINA:

- ⁱ O nome completo do fundo/da classe e seu CNPJ devem constar do rodapé de todas as páginas da lâmina.
- ⁱⁱ Por exemplo: (i) investir por longo/curto prazo; (ii) preservar seu capital contra inflação; (iii) ampliar seu capital e aceitem perdas; ou (iv) investir no setor [●].
- ⁱⁱⁱ Por exemplo: somente aceita aplicações de investidores pessoas jurídicas.
- ^{iv} Por exemplo: (i) acompanhar o CDI; (ii) acompanhar o IBOVESPA; (iii) oferecer rentabilidade superior à do IBOVESPA no longo prazo; ou (iv) acompanhar o desempenho das ações das companhias do setor [●].
- ^v Deve-se incluir tanto o período de conversão quanto o prazo para o pagamento.
- ^{vi} Item dispensado nas lâminas apresentadas para registro do fundo/da classe, nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Anexo I.
- ^{vii} Quando se tratar de classes de investimento em cotas, a informação deve ser dada em relação à carteira dos fundos investidos e classes investidas.

Para efeito de preenchimento, as espécies de ativos são: Espécie de ativo	Descrição
Títulos públicos federais	LTN; LFT; todas as séries de NTN
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	Operações de compra ou venda de ativos pelo fundo com garantia de recompra ou revenda pelo vendedor
Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	Operações de compra ou venda de ativos pelo fundo com garantia de recompra ou revenda pelo vendedor
Ações	Ações e certificados de depósito de ações de companhias abertas
Depósitos a prazo e outros títulos de instituições financeiras	CDB, RDB, LF, DPGE, CCCB, LCA, LCI
Cotas de fundos de investimento e classes Res. X	Cotas de fundos de investimento regulados pela Res. CVM nº X
Outras cotas de fundos de investimento	Cotas de fundos de investimento regulados por outras instruções da CVM.
Títulos de crédito privado	Debêntures, notas promissórias, commercial paper , export note , CCB, CPR, WA, NCA, CDA e CDCA
Derivativos	Swaps , opções, operações a termo e operações no mercado futuro
Investimento no exterior	Ativos financeiros adquiridos no exterior
Outras aplicações	Qualquer aplicação que não possa ser classificada nas opções anteriores

- ^{ix} Item dispensado nas lâminas apresentadas para registro do fundo e da classe, nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Anexo I.
- ^x Os fundos estruturados são definidos no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/Nº 1/2010, de 8 de janeiro de 2010.
- ^{xi} Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que a classe complete 1 (um) ano de operação, nos termos art. 5º, parágrafo único, do Anexo Normativo I.
- ^{xii} Meses devem ser ajustados de acordo com a data de atualização da lâmina.
- ^{xiii} Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o a classe complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Anexo Normativo I.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

^{xiv} Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o a classe complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Anexo Normativo I.

^{xv} Período de 12 meses a que se refere a Demonstração.

^{xvi} Preencher somente quando o gestor não pertencer ao mesmo grupo econômico do administrador.

^{xvii} Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o a classe complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. art. 5º, parágrafo único, do Anexo Normativo I.